DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.
Setor Requisitante (Unidade/ Setor/ Depto): Secretaria.
Responsável pela Demanda: Juraci Barcelos de Mello.
1 – Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
De acordo com dados estatísticos do MEC, a falta de transporte contribui para a evasão escolar. Somando-se a isso a inexistência suficiente para atendimento de toda demanda de transporte escolar, as dificuldades em adquirir veículos que se locomovam pelos mais variados trechos e entradas de unidades rurais, tornando necessário a terceirização do respectivo transporte, no intuito de melhorar a qualificação do serviço público a ser demandado. Aduz a Constituição Federal de 1988 que ao aluno da escola pública, é assegurado o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Sendo assim, faz-se necessária a devida contratação para garantir o acesso dos alunos da zona rural às suas respectivas unidades escolares.
2 – Estimativa de serviço a ser contratada.
Em relação à quantidade, o serviço deverá compreender as linhas, trajetos e distâncias, conforme especificações discriminadas, em anexo I, juntamente com documento de formalização da demanda. A baixo segue o quilômetro total de cada linha: • FAZENDA LEDACARA terá um total percorrido de 207,70 K. • FAZENDA PARAÍSO terá um total percorrido de 241,08 KM. • FAZENDA CESALPINA terá um total percorrido de 170,80 KM.
3 – Previsão de data em que deve ser <u>INICIADA</u> a prestação de serviço ou aquisição do bem.
A prestação do serviço deverá ter início no dia 10 de fevereiro de 2020, conforme especificado no calendário escolar, do referido ano letivo.

Nº do Processo vigente para o objeto ou da ultima contratação do órgão para o objeto: Processo Administrativo 011/2019.

Selvíria – MS, 27 de Janeiro de 2020.

JURACI BARCELOS DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PROCESSO	11/2020
FLS.	01
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO I – RELAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA DE ALUNOS POR LINHA

Linha	Descrição	Km diário
01	LINHA: FAZENDA LEDACARA	207,70 Km

Faixa etária dos alunos: Alunos de 04 a 11 anos.

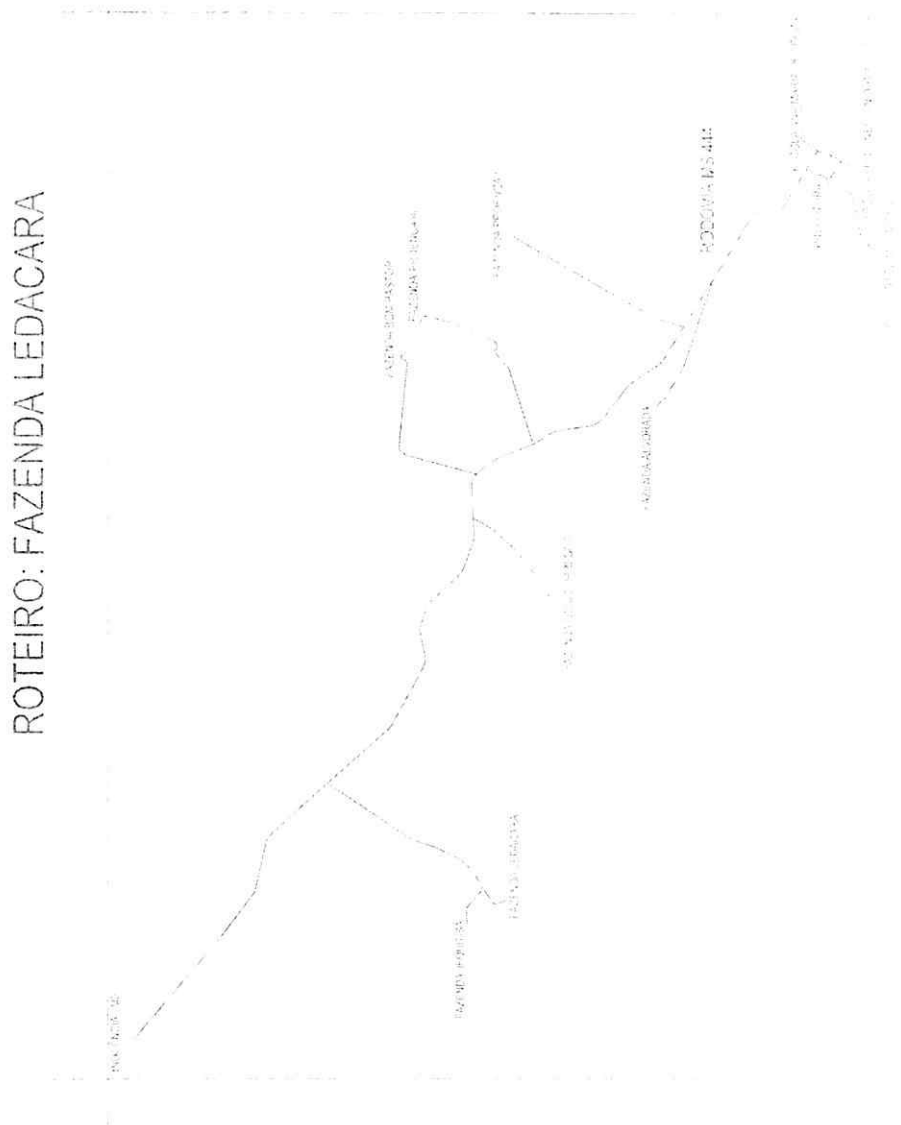

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	11/2020
FLS.	02
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Linha	Descrição	Km diário
02	LINHA: FAZENDA CESALPINA	170,80 Km

Faixa etária dos alunos: Alunos de 07 a 11 anos.

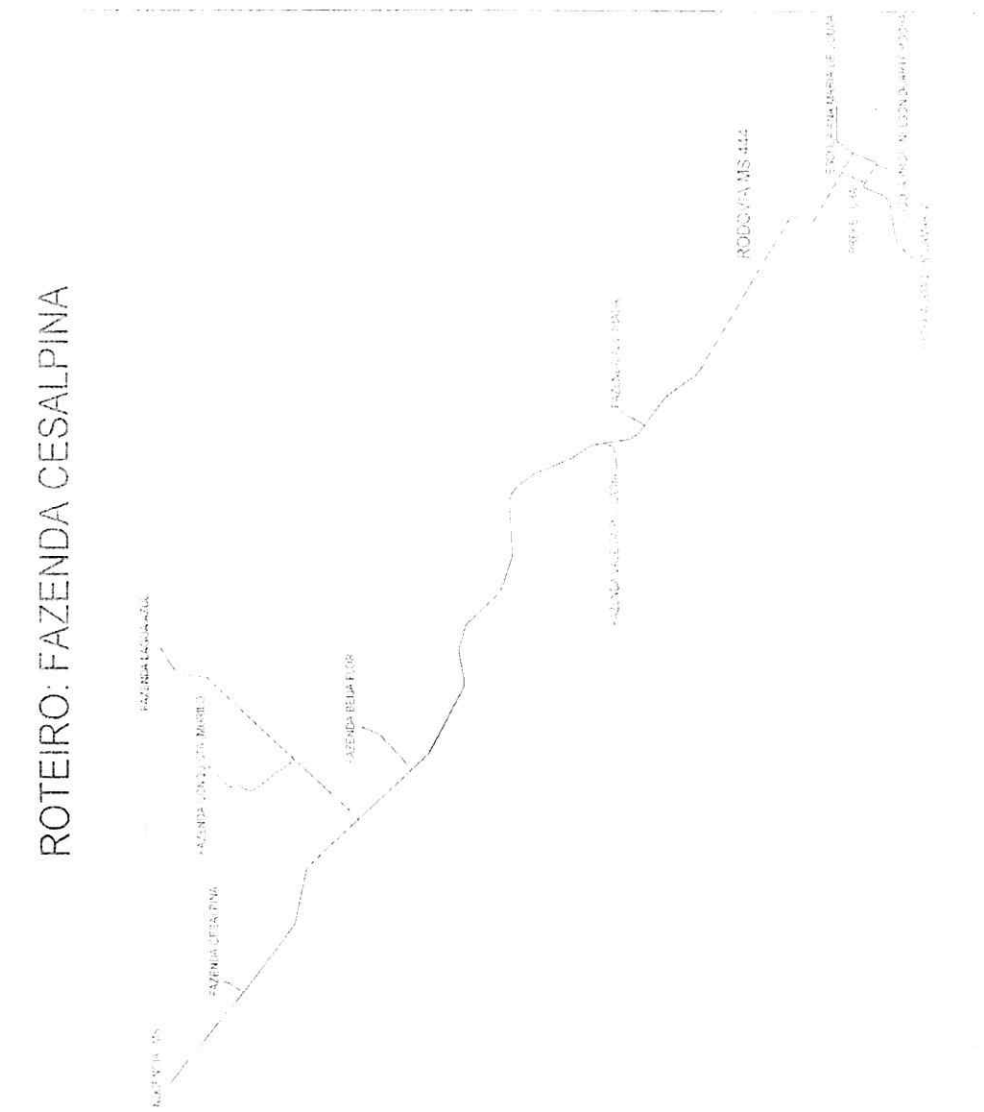

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	11/20
FLS.	03
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Linha	Descrição	Km diário
03	LINHA: FAZENDA PARAÍSO	241,08 Km

Faixa etária dos alunos: Alunos de 06 a 16 anos.

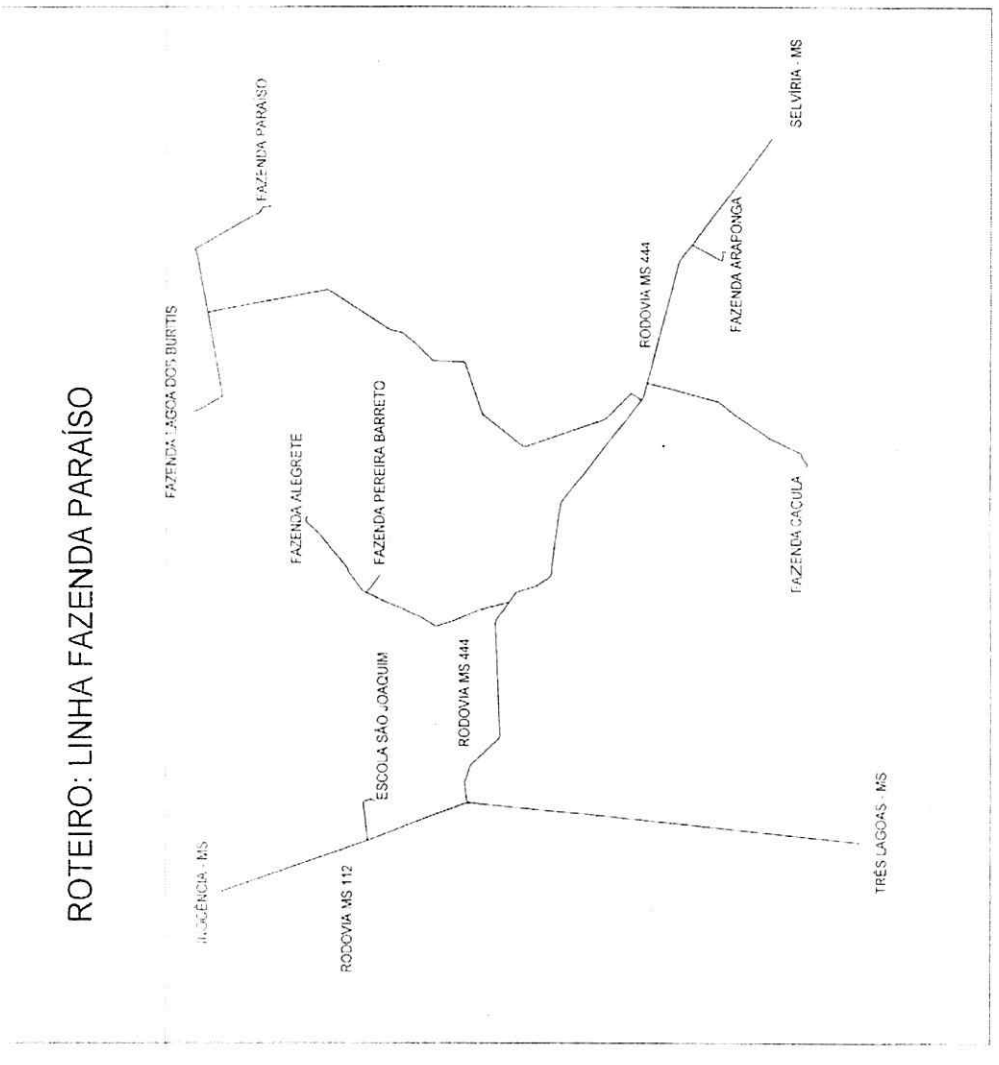

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	11/20
FLS.	04
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

IDADE DOS ALUNOS QUE UTILIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR DAS LINHAS ABAIXO:

LINHA LEDACARA

IDADE: 04 ANOS A 11 ANOS

LINHA CESALPINA

IDADE: 07 ANOS E 11 ANOS

LINHA PARAISO

IDADE: 06 ANOS A 16 ANOS

SELVIRIA, 27 DE JANEIRO DE 2020

JURACI BARCELOS DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PROCESSO	14/20
FLS.	05
VISTO	

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

LINHA: FAZENDA LEDACARA

TOTAL PERCORRIDO = 207,70 Km

TRECHO	DISTÂNCIA (Km)
Período matutino	
Roteiro de ida	
Prefeitura de Selvíria - Fazenda Jequitibá	28,25
Fazenda Jequitibá - Fazenda Ledacara	2,00
Fazenda Ledacara - Fazenda Dois Córregos	16,73
Fazenda Dois Córregos - Fazenda Bom Pastor	8,80
Fazenda Bom Pastor - Fazenda Proença III	11,35
Fazenda Proença III - Fazenda Proença I	14,35
Fazenda Proença I - Fazenda Alvorada	9,90
Fazenda Alvorada - Escola Ana Maria de Souza	8,56
Escola Ana Maria de Souza - Escola Prof. Nelson Duarte Rocha	0,66
Escola Prof. Nelson Duarte Rocha - Escola Joaquim Camargo	3,25
Total de ida	**103,85**
Roteiro de volta	
Escola Joaquim Camargo - Escola Prof. Nelson Duarte Rocha	3,25
Escola Prof. Nelson Duarte Rocha - Escola Ana Maria de Souza	0,66
Escola Ana Maria de Souza - Fazenda Alvorada	8,56
Fazenda Alvorada - Fazenda Proença I	9,90
Fazenda Proença I - Fazenda Proença III	14,35
Fazenda Proença III - Fazenda Bom Pastor	11,35
Fazenda Bom Pastor - Fazenda Dois Córregos	8,80
Fazenda Dois Córregos - Fazenda Ledacara	16,73
Fazenda Ledacara - Fazenda jequitibá	2,00
Fazenda Jequitibá - Prefeitura de Selvíria	28,25
Total de volta	**103,85**
TOTAL PERCORRIDO	**207,70**

PROCESSO	14/20
FLS.	06
VISTO	

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ROTEIRO: FAZENDA LEDACARA

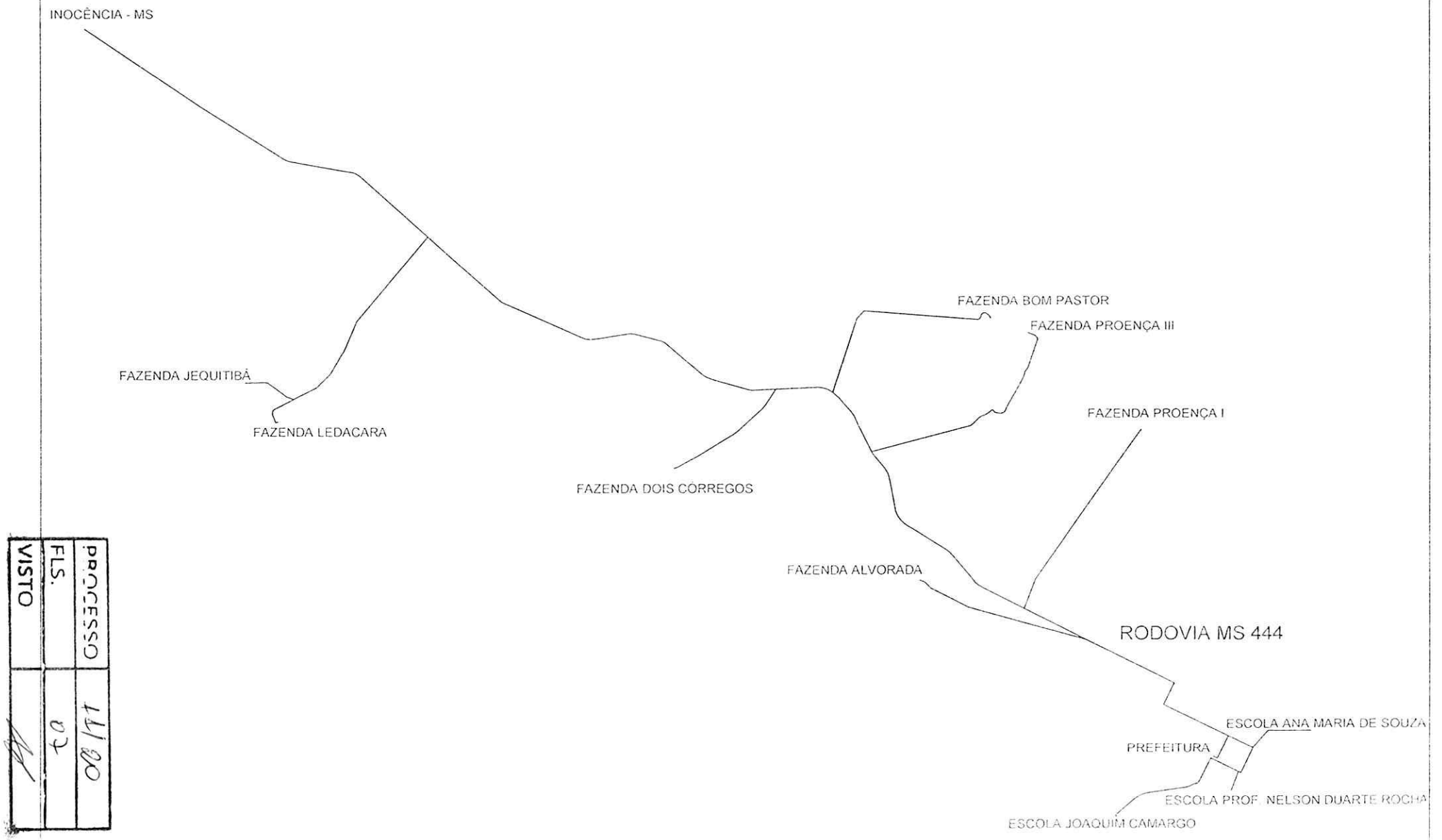

VISTO	FLS.	PROCESSO
	10	08/11

LINHA: FAZENDA CESALPINA TOTAL PERCORRIDO = 170,80 Km	
TRECHO	DISTÂNCIA (Km)
Período matutino	
Roteiro de ida	
Prefeitura de Selvíria - Fazenda Cesalpina	28,80
Fazenda Cesalpina - Fazenda Conquista (Murilo)	10,75
Fazenda Conquista (Murilo) - Fazenda Lago Azul	6,95
Fazenda Lago Azul - Fazenda Beija Flor	9,97
Fazenda Beija Flor - Fazenda Vale da Pecuária	12,62
Fazenda Vale da Pecuária - Fazenda Alvorada	2,60
Fazenda Alvorada - Escola Ana Maria de Souza	9,80
Escola Ana Maria de Souza - Escola Prof. Nelson Duarte Rocha	0,66
Escola Prof. Nelson Duarte Rocha - Escola Joaquim Camargo	3,25
Total de ida	**85,40**
Roteiro de volta	
Escola Joaquim Camargo - Escola Prof. Nelson Duarte Rocha	3,25
Escola Prof. Nelson Duarte Rocha - Escola Ana Maria de Souza	0,66
Escola Ana Maria de Souza - Fazenda Alvorada	9,80
Fazenda Alvorada - Fazenda Vale da Pecuária	2,60
Fazenda Vale da Pecuária - Fazenda Beija Flor	12,62
Fazenda Beija Flor - Fazenda Conquista (Murilo)	9,97
Fazenda Conquista (Murilo) - Fazenda Lago Azul	6,95
Fazenda Lago Azul - Fazenda Cesalpina	10,75
Fazenda Cesalpina - Prefeitura de Selvíria	28,80
Total de volta	85,40
TOTAL PERCORRIDO	170,80

PROCESSO	11/20
FLS.	08
VISTO	

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ROTEIRO: FAZENDA CESALPINA

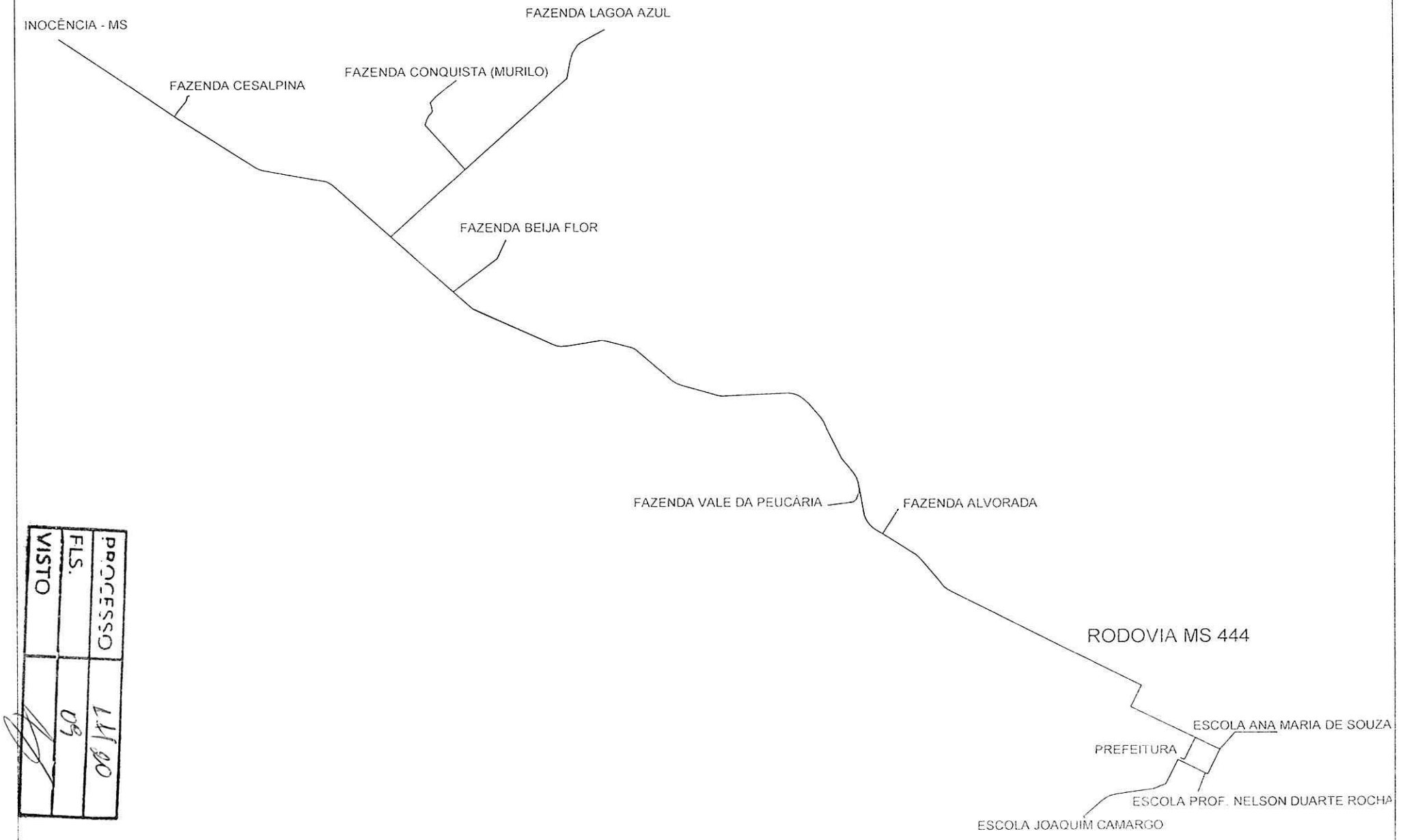

PROCESSO	FLS.	VISTO
141/20	60	

LINHA 06 - FAZENDA PARAÍSO

TOTAL PERCORRIDO = 241,08 Km

TRECHO	DISTÂNCIA (Km)
Período matutino	
Roteiro de ida	
Escola São Joaquim - Fazenda Paraíso	34,42
Fazenda Paraíso - Fazenda Lagoa dos Buritis	16,98
Fazenda Lagoa dos Buritis - Fazenda Caçula	16,97
Fazenda Caçula - Fazenda Araponga	11,59
Fazenda Araponga - Fazenda Alegrete	20,10
Fazenda Alegrete - Fazenda Pereira Barreto	3,69
Fazenda Pereira Barreto - Escola São Joaquim	16,79
Total de ida	**120,54**
Roteiro de volta	
Escola São Joaquim - Fazenda Pereira Barreto	16,79
Fazenda Pereira Barreto - Fazenda Alegrete	3,69
Fazenda Alegrete - Fazenda Araponga	20,10
Fazenda Araponga - Fazenda Caçula	11,59
Fazenda Caçula - Fazenda Lagoa dos Buritis	16,97
Fazenda Lagoa dos Buritis - Fazenda Paraíso	16,98
Fazenda Paraíso - Escola São Joaquim	34,42
Total de volta	**120,54**
TOTAL PERCORRIDO	**241,08**

PROCESSO	44/20
FLS.	10
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ROTEIRO: LINHA FAZENDA PARAÍSO

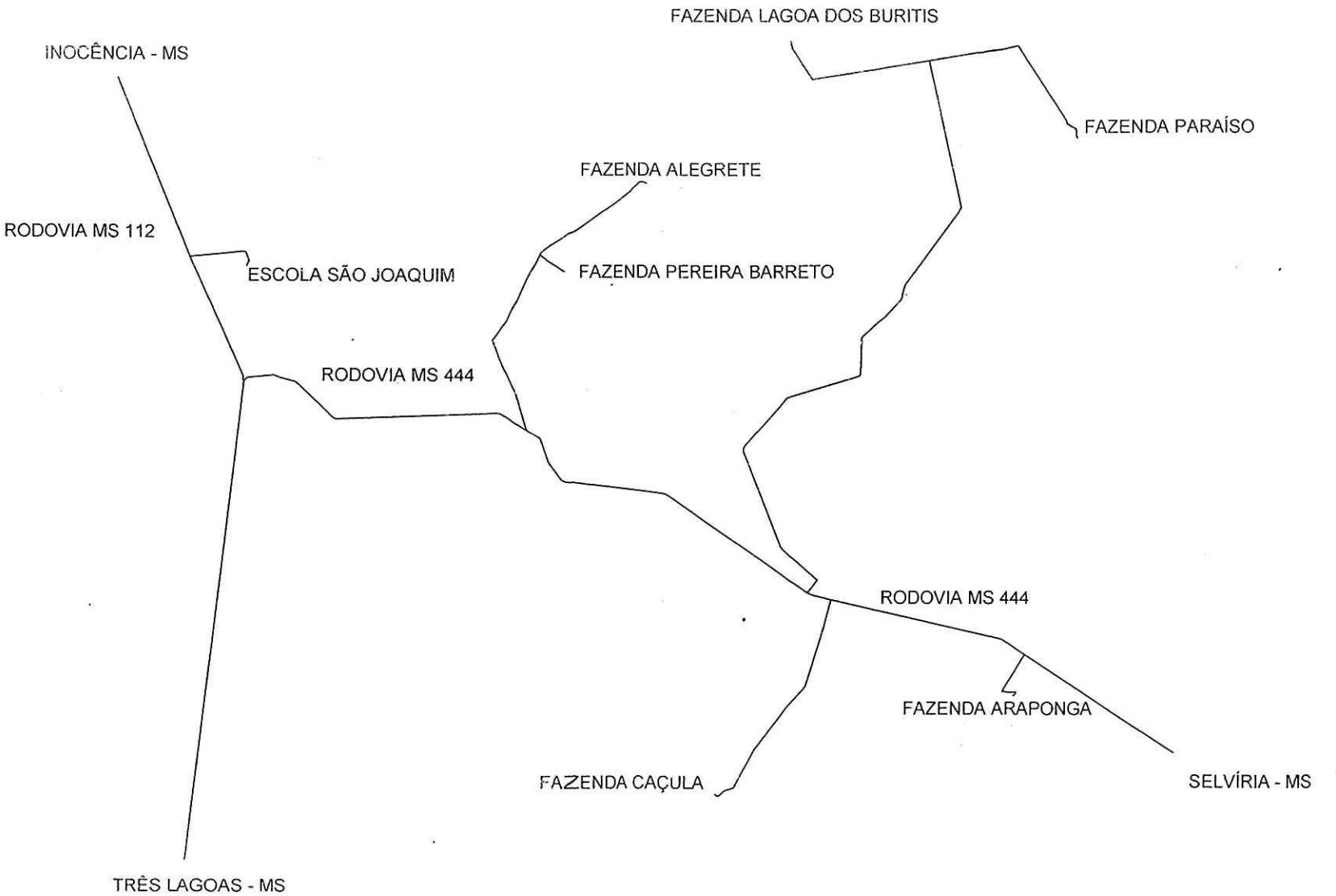

VISTO	FLS.	OBSERVAÇÃO
	11	08/11

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR
ANO LETIVO: 2020

Dia/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos	Total Bim
Janeiro	P	RE	RE	S	D	FE M	FE M	FE M	FE M	FE M	S	D	FE M	FE M	FE M	FE M	FE M	S	D	FE M	FE M	FE M	FE M	FE M	S	D	FE M	FE M	FE M	FE M	FE M	-	-
Fevereiro	S	D	AT S	AT	JP RAS	JP	JP	S	D	L IB#	L	L	L	L	SL P	D	L	L	L	L	L	S	D	NL	F	NL	L	L	S	-	-	13	
Março	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	22	
Abril	L	L	L	S	D	L	L	L	L	F	S	D	CC I	L	L	EN L	L	S	D	NL	F	L	L	TB RPM L	S	D	IB L	L	L	L	-	15/04	80
Maio	F	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	NL	FL	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	20	
Junho	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	F	NL	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	F	L	L	S	D	L	L	-	19	
Julho	L	L	L	S	D	CC L	L	L	L	EN L	S	D	L	L	L	TB RPM L	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	S	D	FE	FE	FE	FE	FE	12	55
Agosto	S	D	IB L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	22	
Setembro	L	L	L	L	S	D	FL	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	CC L	L	L	EN L	S	D	L	L	TB RPM L	-	23	45
Outubro	IB L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	F	NL	NL	NL	NL	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	18	
Novembro	D	F	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	L	NL	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	-	20	
Dezembro	L	L	CC L	L	S	D	L	EN L	L	L	L	SL	D	L	L RPM TB#	EF	EF	CCF EF S	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	12	50
																																	200

S	Sábado
D	Domingo
FE/M	Férias Escolares/Matricula
SL	Sábado Letivo/Formação Pedagógica
AT	Atribuição de Aulas
JP	Jornada Pedagógica

P	Planejamento
F	Feriado
RAS	Reunião Administrativa
FL	Feriado Letivo
RE	Recesso Escolar
§	Inicio e Término do Ano Escolar

#	Inicio e Término do Ano Letivo
IB	Inicio do Bimestre
L/TB	Letivo/Término do Bimestre
EN	Entrega de Notas
CC	Conselho de Classe
CCF	Conselho Final
RPM	Reunião de Pais e Mestres

PROCESSO 1420
FLS. 13
VISTO

APROVADO
Portaria Nº 002/20
Em 30/01/2020
Assinatura

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Servidor (a)	Função
Matheus Henrique Borges Costa	Membro da Comissão de Estudos Técnicos
Nathália de Souza Ferreira Martins	Membro da Comissão de Estudos Técnicos
Pamela Bianca Alves da Costa Seleguin	Membro da Comissão de Estudos Técnicos

INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/contratação para assegurar e viabilizar a confecção do Termo de Referência, conforme prevista na Lei 8.666/93.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de Transporte Escolar tem por finalidade, atender as necessidades dos alunos com residência rural do Município de Selvíria - MS, para que os mesmos possam fazer uso da rede Pública de ensino do Município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considera-se requisito para contratação a necessidade do atendimento escolar aos alunos de residência rural, garantindo condições para o acesso e a permanência à escola.

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	44/20
FLS.	13
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educando, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
>
> I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
>
> II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;
>
> III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
>
> IV – educação infantil, em creche e pré-escola às crianças até 05 (cinco) anos de idade;
>
> V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
>
> VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	1420
FLS.	14
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

> VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A Constituição Federal define, ainda, o nível de ensino em que cada ente da Federação deve atuar prioritariamente:

> Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
>
> (...)
>
> **§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.**

Desde logo, é oportuno destacar a atribuição prioritária dos Municípios, a qual compreende o ensino fundamental e a educação infantil.

Ainda sobre a área de atuação de cada um dos entes federativos, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a partir do art. 8º, estabelece, com maior especificidade, as atribuições e competências no que tange ao desenvolvimento e manutenção dos respectivos sistemas de ensino.

Quanto à área de competência do Município, cabe a transcrição do que dispõe o art. 11 da citada Lei:

> Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
>
> I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3679-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	11/20
FLS.	15
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

(...)

VI – assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal.

Assim, fica absolutamente claro que ao Município compete oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino.

O Poder Público é responsável pelo transporte escolar, que é uma garantia do educando matriculado em escola pública de educação básica, independentemente do nível ou etapa escolar em que se encontra.

Cumpre destacar que, ao oferecer a educação infantil e fundamental, o Poder Público também se obriga a desenvolver o programa de transporte para os alunos destas etapas escolares.

Portanto, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino Municipal.

O contrato devera ser elaborado pelo período de 12 (doze) meses, levando em consideração a necessidade de as Escolas atenderem os alunos todo ano letivo, garantindo condições para o acesso e a permanência à escola.

A empresa contratada ficará obrigada a prestar o serviço observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária. Os alunos deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o seu término.

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	11/20
FLS.	4
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

A Contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará nos casos que houver atividades em outros turnos.

Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos ou outros passageiros, materiais tóxicos, explosivos, animais domésticos ou qualquer outro material que possa pôr em risco a integridade física dos ocupantes em consonância com a Lei 9.503 Código de Trânsito brasileiro. As exceções deverão ser autorizadas por escrito pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Os veículos colocados em serviço deverão estar em boas condições, segurados e vistoriados pela contratante antes de iniciar o cumprimento do contrato. Se forem reprovados, a contratada deverá substituí-los em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação, como item já exigido em contratações anteriores.

Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN, Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002 e demais legislações pertinentes ao serviço específico.

A capacidade mínima de assentos do veículo não poderá ser inferior à solicitada em cada linha, conforme especificações deste Termo.

O veículo deverá ser submetido à inspeção pelo DETRAN e a empresa deverá apresentar Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB). O veículo não aprovado na inspeção veicular será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a substituição do respectivo veículo.

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 - CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

Part. Pres.	14/20
FLS.	17
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8803-62f821092d09

A empresa contratada deverá providenciar ao veículo a ser utilizado, adesivo nas portas ou laterais com a seguinte inscrição: *"À Serviço da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS"*, bem como, a faixa amarela com a inscrição *"Transporte Escolar"*, conforme exigências do Código de Trânsito (transporte escolar).

ANÁLISE DE MERCADO

Foram analisados contratos similares firmados pela Prefeitura de Selvíria/MS.

ESTIMATIVA DA DEMANDA DE PREÇO POR QUILÔMETRO TOTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	KM TOTAL (200 dias letivos)	MÉDIA DE PREÇO DE REFERÊNCIA (R$)
01	**LINHA: FAZENDA LEDACARA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **103,85 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Jequitibá passando pelas fazendas: Ledacara, Fazenda Dois Córregos, Fazenda Bom Pastor, Fazenda Proença III, Fazenda Proença I, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 207,70 km (dia letivo).**	**41.540**	**2,33**
02	**LINHA: FAZENDA CESALPINA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **85,40 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Cesalpina passando pelas fazendas: Fazenda Conquista (Murilo), Fazenda Lago Azul, Fazenda Beija Flor, Fazenda Vale da Pecuária, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 170,80 km (dia letivo).**	**34.160**	**2,36**
03	**LINHA: FAZENDA PARAÍSO – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **120,54 km**, estrada de terra. Rota com	**48.216**	**2,24**

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	141/20
FLS.	19
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

	início: Escola São Joaquim para a Fazenda Paraíso passando pelas fazendas: Fazenda Lagoa dos Buritis, Fazenda Caçula, Fazenda Araponga, Fazenda Alegrete, Fazenda Pereira Barreto, com destino à Escola São Joaquim (Zona Rural). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 241,08 km (dia letivo)**		

METODOLOGIA PARA A ESTIMATIVA

De acordo com a Instrução Normativa Nº IN 5/2014 do Ministério do Planejamento, a pesquisa de preço pode ser realizada utilizando contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços. Desta feita, para obtenção da média foram utilizados contratos similares ao da contratação, a metodologia utilizada versa na média simples, a qual consiste em somar 03 contratos similares no objeto, e dividir pelo número de contratos utilizados.

Para encontrar o KM total, foi utilizado o mapa da linha e, por conseguinte para chegar ao quantitativo dos dias letivos, foi utilizado o Calendário Escolar de 2020. Destarte, para chegarmos à quantidade de KM total para o ano letivo, utilizamos o número de dias letivos e multiplicamos pelo KM percorrido por dia, resultando no KM total do ano letivo.

MEMORIAL DE CÁLCULO

CÁLCULO USADO PARA MÉDIA REFERENCIAL DE MERCADO:

- Contratos similares ao da contratação pretendida = P
- Dividir pelo numero de contratos utilizados = 03
- Média referencial dos valores = M

$$\frac{P+P+P}{03} = M$$

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	14/20
FLS.	13
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CÁLCULO USADO PARA MÉDIA DE KILOMETRO TOTAL POR DIAS LETIVOS:

- Dias letivos (calendário escolar) = 200 dias.
- Quilômetro percorrido por Dia = D (mapa com quilômetro da linha)
- Quilômetro total anual de dias letivos = A

200*D = A

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com os estudos técnicos preliminares realizados, espera-se obter a melhor economicidade e vanjatosidade para a Administração, preservando os critérios técnicos de qualidade e segurança na prestação do serviço, além da orientação para mitigação dos possíveis riscos.

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores		
( ) Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
I.	Quebra/Interrupção do serviço	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	Constar em contrato/termo de referência que, em caso de quebra do veículo, dispor de veículo reserva para devida substituição.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	A empresa deve fazer periodicamente a manutenção preventiva do veículo.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	11/20
FLS.	20
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

RISCO 02		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
I.	Não comparecimento do motorista	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	Abordar em contrato/termo de referência que caso o condutor não compareça, deverá ocorrer sua substituição sem danos ao serviço prestado.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	A empresa deve possuir demais condutores que preencham os requisitos abordados no edital, para que não haja interrupção do serviço prestado.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação
RISCO 03		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
I.	Danos aos Passageiros	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	A empresa deve apresentar no momento da assinatura do contrato a apólice do seguro, que preencha todos os requisitos solicitados.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	Não contratar com a empresa.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação
RISCO 04		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
I.	Atraso na entrega dos alunos	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	A empresa deverá orientar os condutores das rotas e horários para que não haja atrasados.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação.
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	1. Em caso de atrasado, notificar a empresa para justificativa;	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	44/20
FLS.	21
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

	2. Aplicação de penalidade.	Educação
RISCO 05		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
I.	Limpeza do veículo	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	A empresa deve diariamente fazer a limpeza do veículo, para o transporte dos alunos.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	1. Limpeza do veículo diariamente; 2. Notificação da empresa; 3. Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação
RISCO 06		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
Id	**Dano**	
I.	Acidente de trânsito	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
I.	1. A empresa deverá apresentar a comprovação de inspeção semestral pelo Detran; 2. A empresa deverá providenciar os adesivos necessários, conforme legislação vigente. 3. Veículo sinalizado e com todos os itens de segurança, conforme CTB.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
I	1. Notificação da empresa para justificativa; 2. Substituição do veículo; 3. Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Baseado na necessidade de suprir o transporte dos escolares da rede pública municipal, sendo de responsabilidade de o ente municipal suprir esta necessidade, buscando a

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	14/20
FLS.	32
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

economicidade e vanjatosidade para a Administração Pública Municipal, **faz-se viável a aquisição**, observando as orientações técnicas contidas neste estudo.

Selvíria, 30 de Janeiro de 2020.

MATHEUS HENRIQUE BORGES COSTA
Membro da Comissão de Estudos Técnicos

NATHÁLIA DE SOUZA FERREIRA MARTINS
Membro da Comissão de Estudos Técnicos

PAMELA BIANCA ALVES DA COSTA SELEGUIN
Membro da Comissão de Estudos Técnicos

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242 – CEP: 79590-000
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	44/20
FLS.	23
VISTO	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos mínimos para a contratação de empresa para transporte de alunos da zona rural, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal n.° 10.520/02, Lei Federal n.° 8.666/93, Lei Complementar n.° 123/2006 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Os serviços serão prestados aos alunos da rede pública de ensino, durante o período letivo de 200 (duzentos) dias, conforme o Calendário Escolar 2020, com programação de acordo com os dias letivos.

3. PLANILHA QUANTITATIVA DAS LINHAS E QUILOMETRAGEM

3.1 O objeto do presente edital deverá compreender as linhas, trajetos e distâncias, conforme especificações e quantidades, abaixo descriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	KM TOTAL (200 dias letivos)
01	**LINHA: FAZENDA LEDACARA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **103,85 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Jequitibá passando pelas fazendas: Ledacara, Fazenda Dois Córregos, Fazenda Bom Pastor, Fazenda Proença III, Fazenda Proença I, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 207,70 km (dia letivo).**	**41.540**
02	**LINHA: FAZENDA CESALPINA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **85,40 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Cesalpina passando pelas fazendas: Fazenda Conquista (Murilo), Fazenda Lago Azul, Fazenda Beija Flor, Fazenda Vale da Pecuária, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 170,80 km (dia letivo).**	**34.160**
03	**LINHA: FAZENDA PARAÍSO – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **120,54 km**, estrada de terra. Rota com início: Escola São Joaquim para a Fazenda Paraíso passando pelas	**48.216**

PROCESSO	144/20
FLS.	24
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

	fazendas: Fazenda Lagoa dos Buritis, Fazenda Caçula, Fazenda Araponga, Fazenda Alegrete, Fazenda Pereira Barreto, com destino à Escola São Joaquim (Zona Rural). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 241,08 km (dia letivo)**	

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 Dados estatísticos do MEC registram que a falta de transporte contribuem, de sobremaneira, para a evasão escolar. Somando-se a isso a inexistência suficiente para atendimento de toda demandam de transporte escolar, as dificuldades em adquirir veículos que se locomovam pelos mais variados trechos e entradas de unidades rurais, tornando necessária a terceirização do respectivo transporte, no intuito de melhorar a qualificação do serviço público a ser demandado.

A aquisição do Transporte Escolar tem por finalidade, atender as necessidades dos alunos com residência rural do Município de Selvíria - MS, para que os mesmos possam fazer uso da rede Pública de ensino do Município.

4.2 Ainda, a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

4.3 Sendo assim faz-se necessária a devida contratação para garantir o acesso dos alunos da zona rural às suas respectivas unidades escolares.

5. DA QUALIDADE, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços deverá ser mensal, de acordo com os trajetos específicos de cada linha, observando-se o calendário escolar, mediante autorização de serviços devidamente autorizada por autoridade competente.

5.2 A empresa contratada ficará obrigada a prestar o serviço observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária. Os alunos deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o seu término.

5.3 A Contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará nos casos que houver atividades em outros turnos. **Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos ou outros passageiros, materiais tóxicos, explosivos, animais domésticos ou qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos ocupantes em consonância com a Lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro. As exceções deverão ser autorizadas** por escrito pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

PROCESSO	111/20
FLS.	25
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

5.4 Os veículos colocados em serviço deverão estar em boas condições, segurados e vistoriados pela contratante antes de iniciar o cumprimento do contrato. Se forem reprovados, a contratada deverá substituí-los em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação.

5.6 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN, Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002 e demais legislações pertinentes ao serviço específico.

5.7 A capacidade mínima de assentos do veículo não poderá ser inferior à solicitada em cada linha, conforme especificações deste Termo.

5.8 O veículo deverá ser submetido à inspeção pelo Detran e a empresa deverá apresentar Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB). O veículo não aprovado na inspeção veicular será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a substituição do respectivos veículo.

5.9 A empresa contratada deverá providenciar ao veículo a ser utilizado, adesivo nas portas ou laterais com a seguinte inscrição: *"À Serviço da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS"*, bem como, a faixa amarela com a inscrição *"Transporte Escolar"*, conforme exigências do Código de Trânsito (transporte escolar).

PROCESSO	111/20
FLS.	26
VISTO	

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da **Planilha Mensal De Frequência**, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

6.2 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada **deverá apresentar** e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.

e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

6.5 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

7. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

7.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2020, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

7.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

PROCESSO	44/20
FLS.	27
VISTO	

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além do cumprimento da execução contratual, constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

e) fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

f) o Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

PROCESSO	11/20
FLS.	28
VISTO	

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além do cumprimento da execução contratual, constituem obrigações da Contratada:

a) cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

b) para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo informar posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

c) a utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

d) manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

e) a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;

f) a CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos,

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

g) todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

h) manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV;

i) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;

j) conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

k) quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

l) comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;

m) será admitido contrato de locação de veículo (s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços.

Selvíria/MS, 30 de Janeiro de 2020.

JURACI BARCELOS DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PROCESSO	11/20
FLS.	22
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dados estatísticos do MEC registram que a falta de transporte contribuem, de sobremaneira, para a evasão escolar. Somando-se a isso a inexistência suficiente para atendimento de toda demandam de transporte escolar, as dificuldades em adquirir veículos que se locomovam pelos mais variados trechos e entradas de unidades rurais, tornando necessária a terceirização do respectivo transporte, no intuito de melhorar a qualificação do serviço público a ser demandado.

A aquisição do Transporte Escolar tem por finalidade, atender as necessidades dos alunos com residência rural do Município de Selvíria - MS, para que os mesmos possam fazer uso da rede Pública de ensino do Município.

Ainda, a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

Sendo assim faz-se necessária a devida contratação para garantir o acesso dos alunos da zona rural às suas respectivas unidades escolares.

Selvíria – MS, 30 de Janeiro de 2020.

JURACI BARCELOS DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PROCESSO	14/20
FLS.	30
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CONTRATO N°32/2019.

PROCESSO ADM N.º 11/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA - ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS e, de outro lado, como contratada, a empresa:

ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 26.907.806/0001-51, com sede na Rua Projetada B, nº 1295, Bairro Vila Vitoria, nesta cidade de Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, por sua representante legal, a senhora **TELMA CARLA SOUZA MONGUINI**, brasileira, solteira, Empresária, portadora do RG. n.º 001357632-SP/SP, inscrita no CPF sob n. º 985.561.851-34, residente e domiciliada na Rua Projetada B, nº 1295, Bairro Vila Vitoria, nesta cidade de Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 05/2019, Edital n.º 11/2019, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias de Fevereiro de 2019, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

2.2 O objeto deverá compreender o item, especificação, quantidade e valor, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	UNIDADE	KM TOTAL (200 DIAS LETIVOS)	MARCA/MODELO /ANO DE FABRICAÇÃO	V. UNIT. KM (R$)	V. TOTAL KM (R$)
Linha FAZENDA PARAÍSO Nº 06 – período matutino – veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 09 lugares, percurso diário 241,08 Km estrada de terra. Rota com início: Fazenda Paraíso, Fazenda Lagoa dos Buritis,Fazenda Caçula, Fazenda Araponga, Fazenda Alegrete, Fazenda Pereira Barreto, com destino à Escola São Joaquim (assentamento situado à aproximadamente 55km de distância do Município de Selvíria (zona rural). Ida e volta.	KM	48.216	PERUA KOMBI 2013/2013 09 LUGARES	R$ 2,37	R$ 114.271,92

PROCESSO	11/20
FLS	31
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2019, tendo como limite o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

3.4 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos)**, por quilometro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente **241,08 Km/dia**.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R$ 114.271,92 (cento e quatorze mil duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).**

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

4.4 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PROCESSO	11/20
FLS	32
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

4.6 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

4.7 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, conforme designação da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

LINHA FAZENDA PARAÍSO Nº 06
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Recursos para Educação.....R$ 57.135,96
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 70701 – Recursos Hídricos.....R$ 57.135,96

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. º 8.666/93;
c) judicial, nos termos da legislação processual.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

8.2 Para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo informar posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

8.3 A utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

8.4 Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;

8.6 A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

8.7 Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.8 Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;

8.9 conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

8.10 Quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

8.11 Comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;

8.12 Será admitido contrato de locação de veículo(s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços;

8.13 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

9.5 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

9.6 O Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

10.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

10.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

PROCESSO	114/20
FLS	38
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

10.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

10.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

10.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

10.4.1 **Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;**

10.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados subsidiariamente em conformidade com as disposições da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 28 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA
Telma Carla Souza Monguini

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PROCESSO	11/20
FLS	37
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CONTRATO N°24/2019.

PROCESSO ADM N.º 11/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA - GISELE DOS SANTOS SARAN 31188880837.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS e, de outro lado, como contratada, a empresa:

GISELE DOS SANTOS SARAN 31188880837, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.608.109/0001-77, com sede na Rua Rodovia MS 444 KM40, nº s/n, Bairro Zona Rural, Lote 12 – Assentamento Alecrim, nesta cidade de Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, por sua representante legal, a senhora **Gisele dos Santos Saran**, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG. n.º 341261506-SP/SP, inscrita no CPF sob n. º 311.888.808-37, residente e domiciliada na Rua Rodovia MS 444 KM40, nº s/n, Bairro Zona Rural, Lote 12 – Assentamento Alecrim, nesta cidade de Selvíria/MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 05/2019, Edital n.º 11/2019, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias de Fevereiro de 2019, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

2.2 O objeto deverá compreender o item, especificação, quantidade e valor, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	UNIDADE	KM TOTAL (200 DIAS LETIVOS)	MARCA/MODELO /ANO DE FABRICAÇÃO	V. UNIT. KM (R$)	V. TOTAL KM (R$)
Linha FAZENDA LIBERDADE Nº 04 – período matutino – veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 09 lugares, percurso diário 289,54 Km estrada de terra. Rota com início: Fazenda Liberdade, Fazenda Natan, Fazenda Santa Fé, Fazenda Santa Ozília, Fazenda Oito de Dezembro, Fazenda Irmãos Goulart, com destino à Escola São Joaquim (assentamento situado à aproximadamente 55km de distância do Município de Selvíria (zona rural). Ida e volta.	KM	57.908	PERUA KOMBI 2007/2008 12 LUGARES	R$ 2,37	R$ 137.241,96

PROCESSO	11/20
FLS	38
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Linha FAZENDA NOVO ALEGRETE Nº 05 – período matutino – veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário 244,03 Km estrada de terra. Rota com início: Fazenda Vitoria, Fazenda Primavera, Fazenda Alvorecer, Fazenda Goiabeira, Fazenda Fênix, Fazenda Eldorado, Fazenda Santo Antônio II, Fazenda Novo Alegrete, Fazenda Corôa de Santa Rita, com destino à Escola São Joaquim (assentamento situado à aproximadamente 55km de distância do Município de Selvíria (zona rural). Ida e volta.	KM	48.806	PERUA KOMBI 2007/2008 12 LUGARES	R$ 2,34	R$ 114.206,04
					Valor Total - R$ 251.448,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2019, tendo como limite o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

3.4 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará para o contratado os respectivos valores por km rodado, de acordo com as linhas a seguir:

4.1.1 LINHA FAZENDA LIBERDADE Nº 04 - R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente 289,54 Km/dia.

4.1.2 LINHA FAZENDA NOVO ALEGRETE Nº 05 - R$ 2,34 (dois reais e trinta e quaro centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente 244,03 Km/dia.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R$ 251.448,00 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais).**

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor

PROCESSO	11/20
FLS	35
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

4.4 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

4.7 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, conforme designação da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

LINHA FAZENDA LIBERDADE Nº 04
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Recursos para Educação.....R$ 68.620,98
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 70701 – Recursos Hídricos.....R$ 68.620,98

LINHA FAZENDA NOVO ALEGRETE Nº 05
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Recursos para Educação.....R$ 57.103,02
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 70701 – Recursos Hídricos.....R$ 57.103,02

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

8.2 Para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo informar posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

8.3 A utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

8.4 Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;

8.6 A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

8.7 Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

8.8 Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;

8.9 conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

8.10 Quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

8.11 Comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;

8.12 Será admitido contrato de locação de veículo(s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços;

8.13 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

9.5 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

9.6 O Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

PROCESSO	111/20
FLS	42
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

10.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

10.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

10.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

10.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

10.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

10.4.1 **Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;**

10.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados subsidiariamente em conformidade com as disposições da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO	411 20
FLS	43
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 25 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GISELE DOS SANTOS SARAN 31188880837
Gisele dos Santos Saran

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PROCESSO	144/20
FLS	44
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CONTRATO N°21/2019.

PROCESSO ADM N.º 11/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA - VITOR HUGO TEODORO DOS SANTOS - EIRELI.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS e, de outro lado, como contratada, a empresa:

VITOR HUGO TEODORO DOS SANTOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 30.453.537/0001-78, com sede na Rua Said Mattar, nº 963, Bairro Vila Dourado, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, CEP: 79.570-000, por seu representante legal, o senhor **Vitor Hugo Teodoro dos Santos**, brasileiro, solteiro, Comerciante, Empresário, portador do RG. n.º 1906239-Sejusp/MS, inscrito no CPF sob n. º 032.264.771-10, residente e domiciliado na Rua Said Mattar, nº 963, Bairro Vila Dourado, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, CEP: 79.570-000, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 05/2019, Edital n.º 11/2019, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias de Fevereiro de 2019, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

2.2 O objeto deverá compreender o item, especificação, quantidade e valor, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	UNIDADE	KM TOTAL (200 DIAS LETIVOS)	MARCA/MODELO /ANO DE FABRICAÇÃO	V. UNIT. KM (R$)	V. TOTAL KM (R$)
Linha BOA VISTA Nº 02 – período matutino – veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário 242,10 Km estrada de terra. Rota com início: Fazenda Boa Vista passando pela Fazenda Colina, Fazenda São Mateus I, Fazenda Cristina, Fazenda Santa Clara, Fazenda São Mateus II, Fazenda Raimundo Bezerra, Fazenda Jangada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte e Joaquim Camargo (cidade). Ida e volta.	KM	48.420	VW-Kombi 2010/2010	R$ 2,00	R$ 96.840,00

PROCESSO	11/20
FLS	05
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Linha FAZENDA FLORESTA Nº 03 – período matutino – veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário 182,60 Km estrada de terra. Rota com início: Fazenda Aliança, Fazenda Guerra, Fazenda Bom Jesus, Fazenda Atalho, com destino à Escola São Joaquim (assentamento situado à aproximadamente 55km de distância do Município de Selvíria (zona rural). Ida e volta.	KM	36.520	VW-Kombi 2010/2010	R$ 2,40	R$ 87.648,00
Linha FLAMBOYAN N° 08 – período matutino – veículo automotor tipo perua com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de 238,70km estrada de terra. Rota com início: Fazenda Flamboyan, Fazenda Floresta, Fazenda Bela Vista, com destino à Escola São Joaquim (assentamento situado à aproximadamente 55km de distância do Município de Selvíria (zona rural). Ida e volta.	KM	47.740	VW-Kombi 2010/2010	R$ 2,36	R$ 112.666,40
					Valor total R$ 297.154,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2019, tendo como limite o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

3.4 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará para o contratado os respectivos valores por km rodado, de acordo com as linhas a seguir:

4.1.1 LINHA BOA VISTA N°02 - R$ 2,00 (dois reais), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente 242,10 Km/dia.

4.1.2 LINHA FAZENDA FLORESTA N°03 - R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente 182,60 Km/dia.

PROCESSO	1425
FLS	46
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

4.1.3 LINHA FLAMBOYAN N°08 - R$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) reais, por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente 238,70 Km/dia.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R$ 297.154,40 (duzentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).**

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

4.4 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

4.7 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, conforme designação da Administração Municipal.

PROCESSO	1112
FLS	42
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

LINHA BOA VISTA N°02
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Recursos para Educação.....R$ 48.420,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 70701 – Recursos Hídricos.....R$ 48.420,00

LINHA FAZENDA FLORESTA N°03
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Recursos para Educação.....R$ 43.824,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 70701 – Recursos Hídricos.....R$ 43.824,00

LINHA FLAMBOYAN N°08
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Recursos para Educação.....R$ 56.333,20
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 70701 – Recursos Hídricos.....R$ 56.333,20

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

8.2 Para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo informar

PROCESSO	11/20
FLS	48
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

8.3 A utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

8.4 Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;

8.6 A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

8.7 Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.8 Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;

8.9 conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

8.10 Quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

8.11 Comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;

8.12 Será admitido contrato de locação de veículo(s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços;

8.13 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

PROCESSO	13/20
FLS	49
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

9.5 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

9.6 O Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

10.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

10.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

PROCESSO	11/20
FLS	56
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

10.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

10.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

10.4.1 **Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;**

10.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados subsidiariamente em conformidade com as disposições da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO	14/20
FLS	51
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 20 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VITOR HUGO TEODORO DOS SANTOS – EIRELI
Vitor Hugo Teodoro dos Santos

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PROCESSO	41/20
FLS	52
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CONTRATO N°26/2019.

PROCESSO ADM N.º 11/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA - D D P NETO COMERCIO E SERVICOS.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS e, de outro lado, como contratada, a empresa:

D D P NETO COMERCIO E SERVICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 26.732.482/0001-68, com sede na Rua Princesa Carlota Joaquina, nº 1931, BairroJardim São Vicente – Sala A, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, por seu representante legal, osenhor **DilsonDonizeti de Paula Neto**, casado, brasileiro, Empresário, portador do RG. n.º 180.297-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. º 338.638.571-00, residente e domiciliado na Rua Princesa Carlota Joaquina, nº 1931, Bairro Jardim São Vicente – Sala A, na cidade de Aparecida do Taboado/MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 05/2019, Edital n.º 11/2019, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias de Fevereiro de 2019, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

2.2 O objeto deverá compreender o item, especificação, quantidade e valor, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	UNIDADE	KM TOTAL (200 DIAS LETIVOS)	MARCA/MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	V. UNIT. KM (R$)	V. TOTAL KM (R$)
Linha ESCOLA CANAÃ Nº 10 – período matutino – veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário 178,26 Km estrada de terra. Rota com início: Retiro Cananéia, Fazenda Santo Antonio da Figueira, Estância Farroupilha, Fazenda São João, Fazenda Dois Irmãos, Retiro Buriti,Fazenda Vale do Sucuriu, Retiro Sucuriu, com destino à Escola Canãa, Retiro Cananéia, Escola Canãa (assentamento situado à aproximadamente 55km de distância do Município de Selvíria (zona rural). Ida	KM	35.652	VW-KOMBI 2013/2014	R$ 2,30	R$ 81.999,60

PROCESSO	11/20
FLS	53
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

e volta.					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2019, tendo como limite o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que ofaça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

3.4 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 2,30(dois reais e trinta centavos)**, por quilometro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente **178,26Km/dia**.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R$ 81.999,60 (oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

4.4 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

PROCESSO	11/20
FLS	54
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

4.7 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, conforme designação da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

LINHA ESCOLA CANAÃ Nº 10
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Recursos para Educação.....R$ 40.999,80
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 70701 – Recursos Hídricos.....R$ 40.999,80

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. º 8.666/93;

PROCESSO	LI/20
FLS	55
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

8.2 Para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo informar posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

8.3 A utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

8.4 Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;

8.6 A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionáriosda mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

8.7 Todas as despesas com manutenção preventivae corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.8 Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;

8.9 conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

8.10 Quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

8.11 Comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;

8.12 Será admitido contrato de locação de veículo(s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços;

8.13 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

9.5 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

9.6 O Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

10.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

10.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

PROCESSO	11/20
FLS	57
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

10.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

10.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

10.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

10.4.1 **Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;**

10.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados subsidiariamente em conformidade com as disposições da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública.

PROCESSO	44/20
FLS	58
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-seà CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 20 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

D D P NETO COMERCIO E SERVICOS
DilsonDonizeti de Paula Neto

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PROCESSO	11/20
FLS	59
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CONTRATO N°22/2019.

PROCESSO ADM N.º 11/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA - JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO 90471512168

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS e, de outro lado, como contratada, a empresa:

JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO 90471512168, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 26.849.920/0001-72, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 731, Bairro Centro, nesta cidade de Selviria/MS, CEP: 79.590-000, por seu representante legal, o senhor **Jaime Rodrigues Da Silva Sobrinho**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. n.º 938762-SSP/SP, inscrito no CPF sob n. º 904.715.121-68, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 731, Bairro Centro, nesta cidade de Selviria/MS, CEP: 79.590-000, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 05/2019, Edital n.º 11/2019, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias de Fevereiro de 2019, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

2.2 O objeto deverá compreender o item, especificação, quantidade e valor, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	UNIDADE	KM TOTAL (200 DIAS LETIVOS)	MARCA/MODELO /ANO DE FABRICAÇÃO	V. UNIT. KM (R$)	V. TOTAL KM (R$)
Linha BEABISA Nº 01 – Período Matutino – veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 09 lugares, percurso diário de 79,64km, estrada de terra. Rota com início: Fazenda Buriti passando pela Fazenda Alvorada (seringueira), Fazenda Califórnia, Fazenda Rancho Alegre, Fazenda Santa Maria, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte e Joaquim Camargo (cidade). Ida e volta. Período Vespertino - veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 09 lugares, percurso diário de 143,74km,	KM	44.676	Perua Kombi 2010/2011 9 lugares	R$ 2,23	R$ 99.627,48

PROCESSO	11/20
FLS	6a
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

estrada de terra. Rota com início: Fazenda Beabisa passando pela Fazenda São Joaquim, Fazenda Ourissanga, Fazenda Rancho Alegre com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte e Joaquim Camargo (cidade). Ida e volta. Total de 223,38km (dia letivo).					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2019, tendo como limite o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

3.4 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos)**, por quilometro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente **223,38 Km/dia**.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R$ 99.627,48 (noventa e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).**

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

4.4 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

PROCESSO	11/20
FLS	61
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

4.7 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, conforme designação da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

LINHA BEABISA Nº 01
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Recursos para Educação.....R$ 49.813,74
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 70701 – Recursos Hídricos.....R$ 49.813,74

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

PROCESSO	11120
FLS	62
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

8.2 Para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo informar posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

8.3 A utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

8.4 Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;

8.6 A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

8.7 Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.8 Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

8.9 conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

8.10 Quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

8.11 Comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;

8.12 Será admitido contrato de locação de veículo(s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços;

8.13 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

9.5 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

9.6 O Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

10.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

PROCESSO	11/20
FLS	64
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

10.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

10.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

10.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

10.4.1 **Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;**

10.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados subsidiariamente em conformidade com as disposições da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

13.2 Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 18 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO 90471512168
Jaime Rodrigues Da Silva Sobrinho

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PROCESSO	14/20
FLS	66
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CONTRATO N°28/2019.

PROCESSO ADM N.º 11/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA - RAFAEL JUNIOR RODRIGUES DE MORAIS 02717346120.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS e, de outro lado, como contratada, a empresa:

RAFAEL JUNIOR RODRIGUES DE MORAIS 02717346120, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 24.145.361/0001-94, com sede na Rua Vereador Jose Alexandre Trindade, nº 986, Bairro Centro, nesta cidade de Selviria/MS, CEP: 79.590-000, por seu representante legal, o senhor **Rafael Junior Rodrigues de Morais**, brasileiro, Empresário, portador do RG. n.º 1543558-SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob n. º 027.173.461-20, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Alexandre Trindade, nº 986, Bairro Centro, nesta cidade de Selviria/MS, CEP: 79.590-000, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º 05/2019, Edital n.º 11/2019, devidamente homologado pelo Prefeito aos 13 dias de Fevereiro de 2019, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

2.2 O objeto deverá compreender o item, especificação, quantidade e valor, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	UNIDADE	KM TOTAL (200 DIAS LETIVOS)	MARCA/MODELO /ANO DE FABRICAÇÃO	V. UNIT. KM (R$)	V. TOTAL KM (R$)
Linha FAZENDA SÃO CRISTOVÃO Nº 07 – período matutino – veículo automotor tipo perua com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário 174,50 Km estrada de terra. Rota com início: Fazenda São Cristovão passando pela Fazenda Nossa Senhora da Penha, Fazenda Santo Antonio, Fazenda Santa Maria, Fazenda Santa Mariana, Fazenda Boa Sorte, Fazenda São João, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte e Joaquim Camargo (cidade). Ida e volta.	KM	34.900	Perua Kombi 2010/2011 12 lugares	R$ 2,37	R$ 82.713,00

PROCESSO	11/20
FLS	67
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2019, tendo como limite o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

3.4 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos)**, por quilometro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente **174,50 Km/dia**.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R$ 82.713,00 (oitenta e dois mil setecentos e treze reais).**

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

4.4 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

4.6 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";
b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

4.7 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, conforme designação da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

LINHA FAZENDA SÃO CRISTOVÃO Nº 07
02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 101 – Recursos para Educação.....R$ 41.356,50
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 70701 – Recursos Hídricos.....R$ 41.356,50

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. º 8.666/93;
c) judicial, nos termos da legislação processual.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

8.2 Para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo informar posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

8.3 A utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

8.4 Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;

8.6 A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

8.7 Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.8 Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;

8.9 conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

8.10 Quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

8.11 Comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;

8.12 Será admitido contrato de locação de veículo(s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços;

8.13 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

9.5 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

9.6 O Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

10.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

10.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

PROCESSO	1460
FLS	71
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

10.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

10.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

10.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

10.4.1 **Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;**

10.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados subsidiariamente em conformidade com as disposições da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

PROCESSO	12/20
FLS	72
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 20 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAFAEL JUNIOR RODRIGUES DE MORAIS 02717346120
Rafael Junior Rodrigues de Morais

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PROCESSO	11/20
FLS	73
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Avenida João Selvírio de Souza

CNPJ : 15.410.665/0001-40

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00003/20		TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
29/01/2020	29/01/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESI	Juraci Barcelos de Mello

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	150.001.141 LINHA: FAZENDA LEDACARA – PERÍODO MATUTINO	km	41540

PROPONENTES

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
4002417	JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO 90471512168	2,23	92.634,20
4002389	Rafael Junior Rodrigues de Morais 02717346120	2,37	98.449,80
4003422	VITOR HUGO TEODORO DOS SANTOS - EIRELI	2,40	99.696,00

PROPONENTE VENCEDOR	VLR UNIT.	TOTAL
4002417 JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO 90471512168	**2,23**	**92.634,20**
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM	2,33333	96.926,66667

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	150.001.142 LINHA: FAZENDA CESALPINA – PERÍODO MATUTINO	km	34160

PROPONENTES

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
4003401	D D P NETO - COMERCIO E SERVICOS	2,30	78.568,00
4002389	Rafael Junior Rodrigues de Morais 02717346120	2,37	80.959,20
4003422	VITOR HUGO TEODORO DOS SANTOS - EIRELI	2,40	81.984,00

PROPONENTE VENCEDOR	VLR UNIT.	TOTAL
4003401 D D P NETO - COMERCIO E SERVICOS	**2,30**	**78.568,00**
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM	2,35667	80.503,73333

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	150.001.143 LINHA: FAZENDA PARAÍSO – PERÍODO MATUTINO	km	48216

PROPONENTES

CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
4003422	VITOR HUGO TEODORO DOS SANTOS - EIRELI	2,00	96.432,00
4003468	GISELE DOS SANTOS SARAN 31188880837	2,34	112.825,44
4002414	ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA	2,37	114.271,92

PROPONENTE VENCEDOR	VLR UNIT.	TOTAL
4003422 VITOR HUGO TEODORO DOS SANTOS - EIRELI	**2,00**	**96.432,00**
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM	2,23667	107.843,12

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPONENTES		VALOR
4002389	Rafael Junior Rodrigues de Morais 02717346120	24.145.361/0001-94	179.409,00
4002414	ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA	26.907.806/0001-51	114.271,92
4002417	JAIME RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO 90471512168	26.849.920/0001-72	92.634,20
4003401	D D P NETO - COMERCIO E SERVICOS	26.732.482/0001-68	78.568,00
4003422	VITOR HUGO TEODORO DOS SANTOS - EIRELI	30.453.537/0001-78	278.112,00
4003468	GISELE DOS SANTOS SARAN 31188880837	30.608.109/0001-77	112.825,44

PROCESSO 11/20
FLS. 74
VISTO

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Avenida João Selvírio de Souza

CNPJ : 15.410.665/0001-40

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **00003/20** Data: Abertura: **29/01/2020** Encerramento: **29/01/2020**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	150.001.141	LINHA: FAZENDA LEDACARA – PERÍODO MATUTINO	41.540	2,33	96.788,20
2	150.001.142	LINHA: FAZENDA CESALPINA – PERÍODO MATUTINO	34.160	2,35	80.276,00
3	150.001.143	LINHA: FAZENDA PARAÍSO – PERÍODO MATUTINO	48.216	2,23	107.521,68
		TOTAL	123.916	6,91	284.585,88

1.000 | 70 701

LEDACARA → 48.344,10 | 48.344,10

CESALPINA → 40.138,00 | 40.138,00

PARAISO → 53.760,84 | 53.760,84

PROCESSO	11/20
FLS.	25
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

SOLICITAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/ 2020
MUNICÍPIO DE SELVÍRIA-MS
CNPJ: 15.410.665/0001-40

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Atendendo as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Selvíria solicitamos verificar a existência de dotações orçamentárias disponíveis para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino.

O valor total estimado para a aquisição é de aproximadamente **R$ 284.585,88 (Duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme média auferida de mercado.

Selvíria - MS, 30 de Janeiro de 2.020.

JURACI BARCELOS DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PROCESSO	11/20
FLS.	76
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 5

Ficha Nº : **135** Processo Nº : **10/2020**

Unidade : 020205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional : 12.361.0007.2063.0000 MANUT. E OPERAC. DO TRANSPORTE DE ALUNOS - VEÍCULOS
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 0 1 01

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
450.000,00	143.000,00	0,00	442.420,05	150.579,95

Data	Histórico
30/01/2020	Reserva de dotação orçamentária para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino.

VALOR DA RESERVA	**142.292,94**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	142.292,94
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	8.287,01

PROCESSO	11/20
FLS.	77
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6

Ficha Nº : **136** Processo Nº : **10/2020**

Unidade : 020205 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Funcional : 12.361.0007.2063.0000 MANUT. E OPERAC. DO TRANSPORTE DE ALUNOS - VEÍCULOS
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 071 000 Fonte Recurso: 0 1 70

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
550.000,00	27.000,00	0,00	433.336,39	143.663,61

Data	Histórico
30/01/2020	Reserva de dotação orçamentária para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino.

VALOR DA RESERVA	**142.292,94**
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	142.292,94
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	1.370,67

PROCESSO	11/20
FLS.	78
VISTO	

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Excelentíssimo Senhor
José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

Nos termos do *caput* do Art. 14 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações posteriores, **ENCAMINHO** a Vossa Excelência após confirmação de saldo existente na Dotação Orçamentária pelo Setor de Contabilidade, **PARA QUE SEJA AUTORIZADA** a abertura do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial **(oito dias úteis)** com bases legais no Caput do Art. 3º da Lei Federal nº 8666/93 que trata da moralidade, probidade administrativa, igualdade e impessoalidade.

Atenciosamente.

Selvíria - MS, 31 de Janeiro 2020.

GERALDO SOUSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

PROCESSO	11/20
FLS.	19
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Vistos etc...

Tendo em vista a disponibilidade de dotação orçamentária, determino a abertura de Licitação para selecionar proposta, pelo critério de menor preço por item, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações no Termo de Referência.

O valor estimado para aquisição é de aproximadamente **R$ 284.585,88 (Duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**conforme pesquisa de mercado realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS.

Selvíria - MS, 31 de Janeiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

PROCESSO	11/20
FLS.	90
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. N.º XX/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2020.

1. PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria – MS, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "**MENOR PREÇO",** com critério de julgamento **"POR ITEM",** de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório na data supracitada, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.

Todos os horários descritos neste edital têm como referência horário Oficial de Mato Grosso do Sul.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

2.1 A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na sala reuniões do Setor de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro, na cidade de Selvíria/MS, **no dia XX de XXXXXX de 2020, às XXhXX(MS)**, dando-se início ao credenciamento e posteriormente as demais fases, sendo conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada para atuarem no certame.

2.2 Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão juntamente com o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.3 Iniciada a fase de recebimento dos envelopes, e declarado o encerramento do credenciamento não haverá mais possibilidade para credenciar licitantes que chegarem após este ato.

2.4 Na hora e local indicados no item 2.1 serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este Pregão:

I - recebimento do credenciamento juntamente com os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação;

	31/20
FLS.	81
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

II - credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;
III - abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas credenciadas para participar do certame;
IV - desclassificação das empresas cujas propostas de preços não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preço;
V - abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas de preços estejam classificadas entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
VI - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço;
VII - classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;
VIII - abertura do envelope de documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta de preços tenha sido classificada em primeiro lugar;
IX – será dispensado da apresentação, no envelope de habilitação, o documento que a empresa houver apresentado no momento do credenciamento;
X - habilitação ou inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope de documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se necessário, até que aconteça a habilitação de uma das empresas;
XI - abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razoes de recorrer; precluindo do direito de recorrer em relação ao fato não manifestado em ata.
XII - adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo a autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

3.2. Os serviços serão prestados aos alunos da rede pública de ensino, durante o período letivo de 200(duzentos) dias, conforme o calendário escolar 2020, com programação de acordo com os dias letivos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório, quaisquer empresas, legalmente constituídas, interessadas enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente (CNAE), comprovadamente correlacionada ao objeto desta licitação, e que *satisfaçam* as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

4.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, terão tratamento

PROCESSO	11/20
FLS.	82
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.3 Não será permitida a participação de empresas que estiverem sob recuperação judicial /sob concordata, falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, de cisão ou fusão ou de incorporação que tenha falência ou concordata decretada.

4.4 Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que façam parte do quadro do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS.

4.5 A participação do licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

4.6 Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente deverá se apresentar para credenciamento por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que contenha foto.

5.1.1 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação.

5.2 Caso o licitante entregue os documentos referentes ao credenciamento dentro do envelope lacrado de proposta ou habilitação, o Pregoeiro devolverá o respectivo envelope ao licitante para que o responsável retire a documentação de credenciamento do envelope, lacre-o novamente e entregue ao Pregoeiro.

5.3 Em se tratando de procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devidamente acompanhada de:

I - registro ou certificado comercial, no caso de empresa individual; ou

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

PROCESSO	11/20
FLS.	83
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

5.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistirem de recurso ou interpô-lo bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n° 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua empresa ou denominação e apresentar a declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006(modelo anexo VII), assinada pelo seu proprietário ou sócios, ou, pela ***Certidão Simplificada de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante***.

5.6.1 A empresa enquadrada como MEI, deverá apresentar o CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual), expedida com data não superior a 60 dias, juntamente com a declaração de enquadramento, conforme anexo VII.

5.6.2 O credenciamento do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP ou MEI, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP ou MEI mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

5.7 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.7.1 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5.8 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

PROCESSO	44/20
FLS.	84
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

5.9 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, manifestar-se ou responder pela mesma lavrando-se, em ata, o ocorrido.

5.10 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do certame com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5.11 A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.12 Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento, poderes específicos para o tal ato.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**, deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nºs1 e 2.

6.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo do licitante, além dos seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE SELVÍRIA.
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020.
PROCESSO ADM. Nº XX/2020.
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA.

O primeiro com o subtítulo: **ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**

MUNICIPIO DE SELVÍRIA.
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020.
PROCESSO ADM. Nº 117/2020.
ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO
O segundo com o subtítulo: **ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**

PROCESSO	117/20
FLS.	85
VISTO	

6.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Selvíria e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discorridos no subitem 5 deste edital.

6.4 Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

tabelião de notas e/ou cópia acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "I")

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal do proponente;
b) número do Edital e da modalidade Pregão Presencial;
c) descrição, de forma clara e completa, dos itens do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
d) definição do item e seus elementos.
e) preço unitário e total do item, por quilômetro rodado, em moeda corrente nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
f) constar os dados bancários para que seja efetuado o pagamento;
g) condições de pagamento: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as requisições emitidas, mediante solicitação feita pelo responsável designado;
h) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.

7.2. O licitante deverá apresentar apenas uma proposta impressa, no envelope "Proposta", em uma via, sem emendas ou rasuras, datilografada, impressa por processo eletrônico, ou por outro meio devidamente datado e assinado na última folha e rubricado nas demais pelo representante legal.

7.2.1 Será desclassificado e, consequentemente eliminado do certame, o licitante que ofertar em seu envelope mais de uma proposta, com valores diferentes, visto que a proposta a ser apresentada deverá ser única; aplicação subsidiária Lei 8.666/93, art. 44.

7.3 Quando o descritivo do objeto da Proposta de Preços estabelecer mais de uma opção de especificação, a licitante deverá informar em sua proposta, qual objeto estará efetivamente ofertando.

7.4 Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam a leitura pelo Pregoeiro;

7.5 A oferta permanecerá fixa e irreajustável, salvo a condição de possibilidade de alteração decorrente de desequilíbrio, conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, devidamente justificado e comprovado pela licitante.

7.6 Na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário.

7.7 Os preços apresentados deverão ser expressos em Real (R$), com no máximo até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

PROCESSO	11/20
FLS.	86
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

7.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição em desacordo com a forma solicitada, do edital.

8. DO ENVELOPE N° 02 – "HABILITAÇÃO"

8.1 É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por servidor do setor de licitação do município, os seguintes documentos:

8.2 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Cédula de identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;

8.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado**); ou

8.2.3.1 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

8.2.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

8.2.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

8.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social - INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990;

8.3.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

PROCESSO	44/20
FLS.	07
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

8.3.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitido pelo órgão competente, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.3.6 Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, apresentando a Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo **(CNDT)**, emitida pelos portais da Justiça do Trabalho, na forma da Lei Federal 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; http://www.tst.jus.br/certidao.

8.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

8.4.1.1 Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

8.5. Das Declarações:

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no *(anexo VIII)*, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. (Identificar quem assinou).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. *(anexo IX)*

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. *(anexo III)*

d) Declaração da licitante *(modelo anexo XII)*, devidamente assinada pelo responsável, se caso for vencedora, que se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

d.1) Quanto à empresa:

d.1.1) Certificado de registro de licenciamento do veículo em nome da empresa;

d.1.2) Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual ou instrumento equivalente, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;

PROCESSO 11/20
FLS. 89
VISTO

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

d.1.3) Apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;

d.2) Quanto ao veículo:

d.2.1) Auto de **Inspeção Semestral 'Aprovado',** da última vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN/MS. Deverá ser apresentado toda vez que houver a substituição do veículo e de acordo com a vigência do mesmo.

e) Declaração da licitante, devidamente assinada pelo responsável, de que no caso do veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição; *(modelo anexo X)*

8.6. Disposições Gerais da Habilitação:

8.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.6.2. Não será aceita documentação remetida via fac-símile, e quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.6.3. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental Fiscal e Trabalhista, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital conforme art. 43 da Lei n° 123/06, alterada pela LC 155/2016.

8.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§1°, art. 43 Lei n. 123/06, alterada pela LC 155/2016).

8.6.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
8.6.4 O Pregoeiro se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder às diligências e verificações, na forma da lei.

8.6.5 Os documentos relativos à habilitação, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no "ENVELOPE Nº 02".

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

PROCESSO	11/20
FLS.	89
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

9.1 No horário e local indicados, no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 O Pregoeiro poderá decidir pela irregularidade de representação da licitante, devendo motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, bem como, suspender o certame para a promoção de diligência de modo a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo V** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3.1 Iniciada a fase de recebimento dos envelopes de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não atenderem as especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição dos serviços e de seus elementos fixados neste Edital;

b) elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes;

c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

d) cujo preço apresentar-se manifestamente inexequível; momento em que a Administração dará oportunidade à licitante de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

e) que cotarem os serviços com elementos faltantes ou incompletos.

9.4.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, sendo as correções efetuadas, consideradas para a apuração do valor da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de "MENOR PREÇO POR ITEM", e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

PROCESSO	11/20
FLS.	90
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, deverão ser formulados em valores (em r$), inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o(s) item(ns) do objeto deste pregão: 0,5 por cento, sobre o valor do lance.

10.5 O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta classificada de maior preço.

10.6 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

10.7 A desistência da proponente de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade, para tanto, por parte das proponentes.

10.9 O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

10.10 Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances verbais e classificadas as propostas, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de MENOR PREÇO, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 O Pregoeiro poderá, ainda, optar pela negociação direta com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.12 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.12.1 Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.13. No certame será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, referente à **exclusividade nas licitações públicas**, conforme previsto no inciso I, do art. 48, da Lei Complementar n° 123/2006.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.14 Não poderá haver retratação ou desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis, salvo condições devidamente justificadas e aceitas pelo Pregoeiro.

10.15 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.17 Na hipótese de ocorrência de problemas operacionais com o sistema de apuração específico ou com os arquivos apresentados pelas proponentes, a sessão será suspensa por tempo necessário as devidas correções.

10.18 Quando houver discrepância:

10.18.1 Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

10.18.2 Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

10.18.3 Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

10.19 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

10.19.1 Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

10.19.2 A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

10.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

10.21 As proponentes que desatenderem às exigências habilitatórias serão declaradas inabilitadas.

10.22 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

PROCESSO	11/20
FLS.	92
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.23 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro questionará os representantes das empresas presentes e devidamente credenciadas, acerca da intenção de interpor recurso.

10.24 Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro encerrará a sessão.

10.25 O pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentada em sessão pública da licitação.

10.26 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, bem como benefícios e despesas indiretas.

10.27 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do(s) item(s), bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento do Pregão por tempo determinado.

10.28 Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá inclusive ser utilizada pelo representante legal do licitante, com anuência do Pregoeiro;

10.28.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.28.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo o licitante utilizando-se de outros locais ou meios, este será declarado Inabilitado.

10.29 Para auferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

10.30 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.31 Caso não haja licitante selecionado para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar os licitantes não selecionados para a mencionada etapa e que permanecerem no local da Sessão Pública de Pregão Presencial.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.32 Em ocorrência do item 10.27 o licitante vencedor terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do Pregão para refazer a composição dos preços de cada elemento do item, caso seja necessário, sob pena de desclassificação da proposta.

11. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS, PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO

11.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar o veículo para os serviços de transporte escolar rural, conforme requisitado nos dias letivos, em atendimento à previsão no calendário escolar.

11.2 Os veículos a serem utilizados para o transporte devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à Legislação Estadual, e o Termo de Cooperação Mutua n° 01/2011.

11.3 Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e o Termo de Cooperação Mutua n° 01/2011.

11.4. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R$ 10.000,0 (dez mil reais). **NÃO SERÁ ACEITO NENHUM OUTRO DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À APÓLICE DE SEGURO VIGENTE.**

11.4.1 Será obrigatória a apresentação da respectiva apólice juntamente com seu respectivo comprovante de pagamento.

11.4.1.1 No caso de apresentar apólice de seguros parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês atualizado.

11.5. A Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza ***(conforme modelo de notificação Anexo XII)***.

11.5.1 Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o vínculo com o licitante será cancelado compulsoriamente.

11.6 Caso ocorra motivos para interrupção da locomoção do veículo locado (problemas mecânicos, problemas elétricos, etc...) objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

11.7 As obrigações decorrentes dos serviços constantes deste edital serão firmadas através de contrato, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da

PROCESSO	11/20
FLS.	94
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Lei n. 8.666.93.

11.8 Caso a licitante vencedora não puder fornecer o veículo solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao responsável pela solicitação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Requisição dos serviços.

11.9 As especificações do(s) veículo(s) serão analisadas no ato da entrega dos mesmos, pelos responsáveis, os quais poderão ser recusados no ato, caso não atendam as especificações exigidas no edital.

11.10 Havendo rejeição do veículo, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando às condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

12.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

12.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 O valor máximo estimado para o serviço de locação é de R$ 284.585,88 (Duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme média auferida pelas cotações.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 (1000) – Recursos Próprios

PROCESSO	11/20
FLS.	95
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0170–

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2020, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a competente homologação.

15.3 Os recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Tributos (Protocolo Geral) do Município, na Rua Rui Barbosa, n.° 1026 – Centro, Selvíria/MS em dias úteis, das 7h00 às 13h00 (MS) e dirigidos à Comissão Especial de Licitação/Pregoeiro, dentro do prazo previsto no item 15.1.

15.4 Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública deste Pregão.

15.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

15.6 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, propostos por quem não tem poderes, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 15.3.

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

15.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

PROCESSO	43/20
FLS.	96
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Selvíria pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

16.2 Antes da aplicação das sanções de que tratam o subitem anterior, será expedida uma notificação para que o licitante apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

17.2 Na execução deverá atender a todos os requisitos funcionais, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

17.3 O resultado deste certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/assomasul.

17.4 **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no Protocolo Geral do Município, das 07h:00m à 13h:00m, sito na Rua Rui Barbosa, n° 1026 – Município de Selvíria/MS.

17.4.1 Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, solicitações ou impugnações fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 17.4.

17.4.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5 A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul.

17.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes não vencedores do certame serão devolvidos aos licitantes na mesma sessão, salvo na ocorrência de intenção de interpor recurso, motivadamente, onde os envelopes permanecerão nos autos e só poderão ser abertos após o julgamento dos eventuais recursos.

17.6.1 Caso o licitante não recorra ou tenha seu recurso denegado a Administração promoverá a devolução do envelope.

PROCESSO	11/20
FLS.	97
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

17.7 Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO I-A – Mapeamento da Linha

ANEXO II - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;
ANEXO III - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato
ANEXO V - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
ANEXO VI - Modelo Proposta Comercial.
ANEXO VII - Enquadramento como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.
ANEXO VIII - Declaração Proibição prevista no art. 7° da CF.
ANEXO IX - Modelo de Aceite do teor do Edital.
ANEXO X - Modelo de Declaração - Disponibilidade de Substituição de Veículos;
ANEXO XI – Modelo de Notificação
ANEXO XII – Modelo de Declaração - Documentos a serem entregues na assinatura do Contrato
ANEXO XIII - Modelo de Planilha Mensal de Frequência de Viagem

17.9 Esta licitação será regida pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o Pregoeiro a autoridade soberana para resolver as pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.

17.10 A Prefeitura Municipal de Selvíria reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, obrigando-se os prestadores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.11 A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

17.12 A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO	11/20
FLS.	98
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

17.14. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário Oficial do *ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul:

www.diariomunicipal.com.br/assomasul, no site do município de Selvíria **http://www.selviria.ms.gov.br**, no Correio do Estado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público.

Selvíria - MS, XX de XXXXXX 2.020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO	11/20
FLS.	99
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos mínimos para a contratação de empresa para transporte de alunos da zona rural, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal n.° 10.520/02, Lei Federal n.° 8.666/93, Lei Complementar n.° 123/2006 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Os serviços serão prestados aos alunos da rede pública de ensino, durante o período letivo de 200 (duzentos) dias, conforme o Calendário Escolar 2020, com programação de acordo com os dias letivos.

3. PLANILHA QUANTITATIVA DAS LINHAS E QUILOMETRAGEM

3.1 O objeto do presente edital deverá compreender as linhas, trajetos e distâncias, conforme especificações e quantidades, abaixo descriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	KM TOTAL (200 dias letivos)
01	**LINHA: FAZENDA LEDACARA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **103,85 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Jequitibá passando pelas fazendas: Ledacara, Fazenda Dois Córregos, Fazenda Bom Pastor, Fazenda Proença III, Fazenda Proença I, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 207,70 km (dia letivo).**	**41.540**
02	**LINHA: FAZENDA CESALPINA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **85,40 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Cesalpina passando pelas fazendas: Fazenda Conquista (Murilo), Fazenda Lago Azul, Fazenda Beija Flor, Fazenda Vale da Pecuária, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 170,80 km (dia letivo).**	**34.160**
03	**LINHA: FAZENDA PARAÍSO – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **120,54 km**, estrada de terra. Rota com início: Escola São Joaquim para a Fazenda Paraíso passando pelas	**48.216**

PROCESSO	11/20
FLS.	100
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

	fazendas: Fazenda Lagoa dos Buritis, Fazenda Caçula, Fazenda Araponga, Fazenda Alegrete, Fazenda Pereira Barreto, com destino à Escola São Joaquim (Zona Rural). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 241,08 km (dia letivo)**	

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 Dados estatísticos do MEC registram que a falta de transporte contribuem, de sobremaneira, para a evasão escolar. Somando-se a isso a inexistência suficiente para atendimento de toda demandam de transporte escolar, as dificuldades em adquirir veículos que se locomovam pelos mais variados trechos e entradas de unidades rurais, tornando necessária a terceirização do respectivo transporte, no intuito de melhorar a qualificação do serviço público a ser demandado.

A aquisição do Transporte Escolar tem por finalidade, atender as necessidades dos alunos com residência rural do Município de Selvíria - MS, para que os mesmos possam fazer uso da rede Pública de ensino do Município.

4.2 Ainda, a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

4.3 Sendo assim faz-se necessária a devida contratação para garantir o acesso dos alunos da zona rural às suas respectivas unidades escolares.

5. DA QUALIDADE, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços deverá ser mensal, de acordo com os trajetos específicos de cada linha, observando-se o calendário escolar, mediante autorização de serviços devidamente autorizada por autoridade competente.

5.2 A empresa contratada ficará obrigada a prestar o serviço observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária. Os alunos deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o seu término.

5.3 A Contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará nos casos que houver atividades em outros turnos. **Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos ou outros passageiros, materiais tóxicos, explosivos, animais domésticos ou qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos ocupantes em consonância com a Lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro. As exceções deverão ser autorizadas** por escrito pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

5.4 Os veículos colocados em serviço deverão estar em boas condições, segurados e vistoriados pela contratante antes de iniciar o cumprimento do contrato. Se forem reprovados, a contratada deverá substituí-los em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação.

5.6 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN, Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002 e demais legislações pertinentes ao serviço específico.

5.7 A capacidade mínima de assentos do veículo não poderá ser inferior à solicitada em cada linha, conforme especificações deste Termo.

5.8 O veículo deverá ser submetido à inspeção pelo Detran e a empresa deverá apresentar Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB). O veículo não aprovado na inspeção veicular será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a substituição do respectivos veículo.

5.9 A empresa contratada deverá providenciar ao veículo a ser utilizado, adesivo nas portas ou laterais com a seguinte inscrição: *"À Serviço da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS"*, bem

PROCESSO	11/20
FLS.	101
VISTO	

Docspaper - https://pmselvirria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

como, a faixa amarela com a inscrição *"Transporte Escolar"*, conforme exigências do Código de Trânsito (transporte escolar).

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da **Planilha Mensal De Frequência**, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

6.2 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada **deverá apresentar** e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.

e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

6.5 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

7. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

7.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2020, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

7.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do

PREFEITURA | 11/20
FLS. | 102
VISTO |

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além do cumprimento da execução contratual, constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

e) fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

f) o Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além do cumprimento da execução contratual, constituem obrigações da Contratada:

a) cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

b) para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo informar posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

c) a utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

d) manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

e) a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;

f) a CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

g) todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

h) manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; i) Certificado de registro

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;

j) conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

k) quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

l) comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;

m) será admitido contrato de locação de veículo (s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	14/20
FLS.	104
VISTO	

ANEXO I-A

ITEM	Descrição	Km diário Aprox.
01	Linha: FAZENDA LEDACARA	207,70

Faixa etária dos alunos: Alunos de 04 a 11 anos

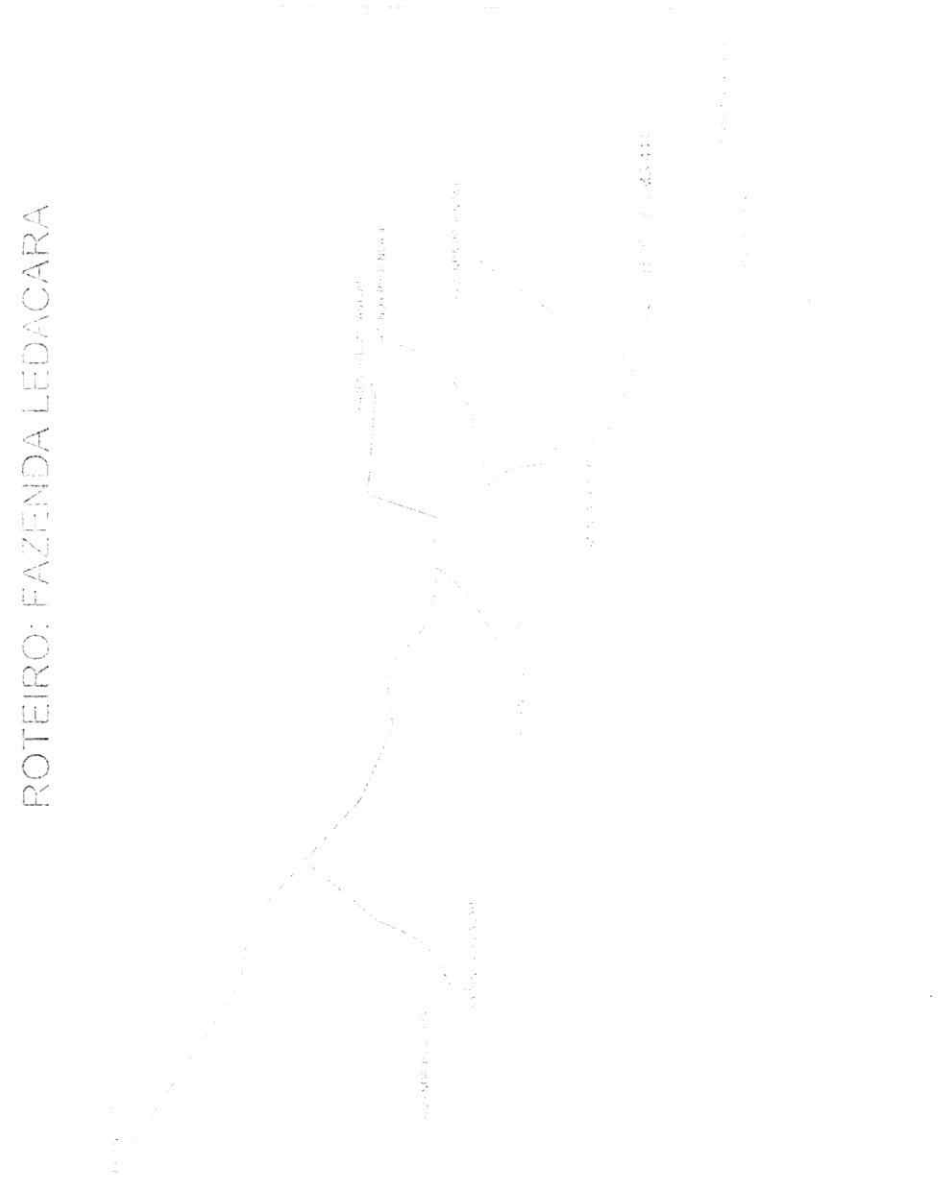

PROCESSO	11/20
FLS.	105
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO I-B

ITEM	Descrição	Km diário Aprox.
01	Linha: FAZENDA CESALPINA	170,80

Faixa etária dos alunos: Alunos de 07 a 11 anos



PROCESSO	11/20
FLS.	106
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO I-C

ITEM	Descrição	Km diário Aprox.
01	Linha: FAZENDA PARAÍSO	241,08

Faixa etária dos alunos: Alunos de 06 a 16 anos

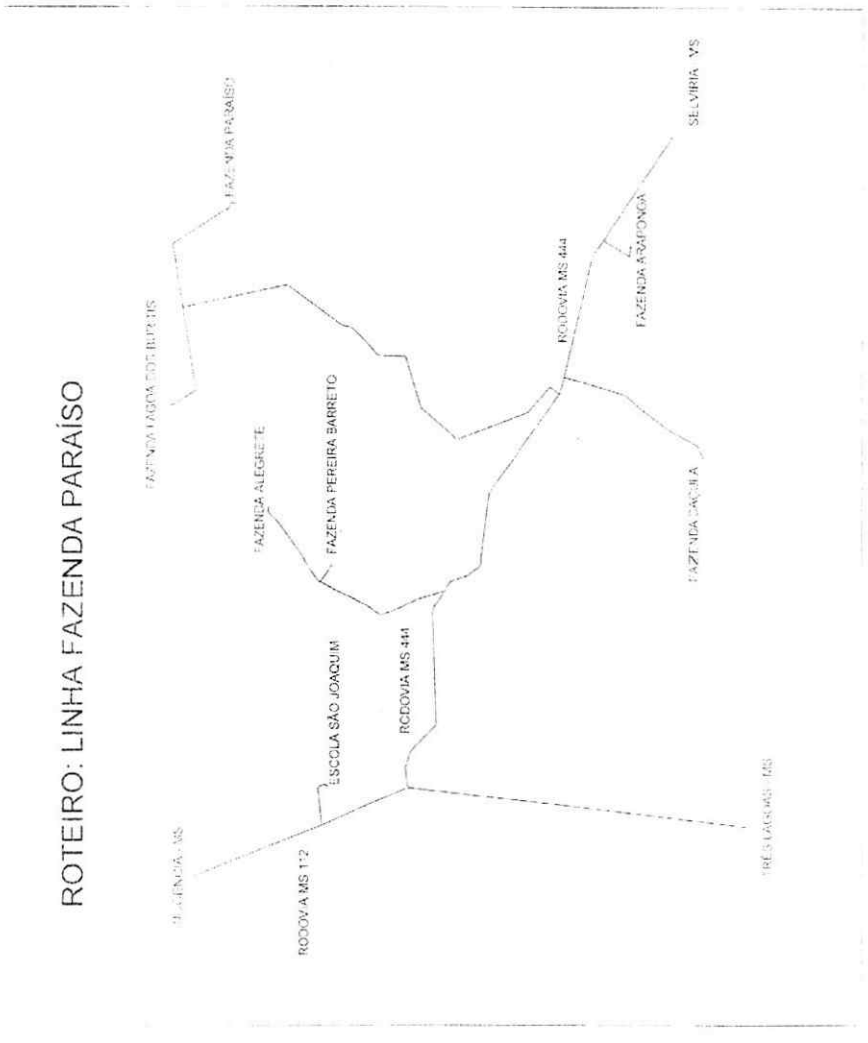

PROCESSO	11120
FLS.	107
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

- PROCURAÇÃO -

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na ..... nº...., bairro....., na cidade de ....., Estado de....., através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº....., expedida pela....., UF....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão Presencial nº __/2020 – Processo Adm. nº __/2020, junto à Prefeitura Municipal de Selvíria, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	11/20
FLS.	109
VISTO	

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão nº __/2020 – Processo Adm nº __/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Selvíria, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexiste fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente).

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

PROCESSO	11/20
FLS.	409
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA .....

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS e, de outro lado, como contratada, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, nº __, Bairro, nesta cidade de _____, por seu representante legal, o senhor _____, brasileiro, regime de comunhão _____, profissão _____, portador(a) do RG. n.º _____, inscrito no CPF sob n. º _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro, nesta cidade de _____, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º XX/2019, Proc. Adm. n.º XX/2019, devidamente homologado pelo Prefeito aos ___ de _____, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

2.2 O objeto deverá compreender o item, especificação, quantidade e valor, conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2020, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PROCESSO	11/20
FLS.	110
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1° da lei 8.666/93.

3.3 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.4 Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do contrato serão feitos mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o interesse partir da Administração, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.

3.4.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

3.6 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará para o contratado o valor de **R$** ____ (_____), por quilômetro rodado.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R$** _____ (_____).

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

4.4 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

PROCESSO	11/20
FLS.	11
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 (1000) – Recursos Próprios

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0170–

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. º 8.666/93;
c) judicial, nos termos da legislação processual.

6.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá disponibilizar o veículo para o serviço de locação, conforme requisitado nos dias letivos, em atendimento à previsão no calendário escolar.

7.2 Os veículos a serem utilizados para o transporte devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à Legislação Estadual, e o Termo de Cooperação Mutua n° 01/2011.

7.3 Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e o Termo de Cooperação Mutua n° 01/2011.

7.4. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R$ 10.000,0 (dez mil reais). **NÃO SERÁ**

PROCESSO	14/20
FLS.	112
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ACEITO NENHUM OUTRO DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À APÓLICE DE SEGURO VIGENTE.

7.4.1 Será obrigatória a apresentação da respectiva apólice juntamente com seu respectivo comprovante de pagamento.

7.4.1.1 No caso de apresentar apólice de seguros parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês atualizado.

7.5. O Município de Selvíria/MS, através da Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos veículos da(s) empresa(s) vencedora(s), bem como caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

7.5.1 Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o vínculo com o licitante será cancelado compulsoriamente.

7.6 Caso ocorra motivos para interrupção da locomoção do veículo locado (problemas mecânicos, problemas elétricos, etc...), por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá a Contratada destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

7.7 Caso a Contratada não puder fornecer o veículo solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao responsável pela solicitação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Requisição dos serviços.

7.8 As especificações do(s) veículo(s) serão analisadas no ato da entrega dos mesmos, pelos responsáveis, os quais poderão ser recusados no ato, caso não atendam as especificações exigidas no edital.

7.9 Havendo rejeição do veículo, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando às condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

7.10 Todas as despesas com manutenção do veículo (preventiva e corretiva), ou qualquer outra despesa que incidir sobre o funcionamento do veículo, serão suportadas integralmente pela Contratada.

7.11 Quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

7.12 Será admitido contrato de locação de veículo(s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços;

PROCESSO	11/20
FLS.	113
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

7.13 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);
8.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.4 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

8.5 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

8.6 O Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

PROCESSO	11/20
FLS.	04
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

9.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBSTITUIÇÕES

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão regulados subsidiariamente em conformidade com as disposições da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

PROCESSO	11/20
FLS.	115
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, __ de _____ de 2.020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal

_____
P/Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROCESSO	11/20
FLS.	11b
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

- DECLARAÇÃO -

ÀO
MUNICIPIO DE SELVÍRIA
Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

PROCESSO ADM Nº __/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2020.

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS, sob as penas das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Pregão Presencial nº ___/2020, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

PROCESSO	11/20
FLS.	117
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL
(modelo)

Nome da Empresa (Razão Social).....

Endereço completo: .....

CEP:....., Cidade: .....

CNPJ: ....., Telefone: ..... Fax: .....

E-mail: .....

Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM
Processo Administrativo N° XX/2020 – Pregão Presencial n° XX2020, apresentamos nossa proposta conforme abaixo:

ITEM	Especificação	KM TOTAL (200 dias letivos)	MARCA/MOD /ANO DE FABRICAÇÃO	V. Unit km	V. Total km
01	**LINHA: FAZENDA LEDACARA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **103,85 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Jequitibá passando pelas fazendas: Ledacara, Fazenda Dois Córregos, Fazenda Bom Pastor, Fazenda Proença III, Fazenda Proença I, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e	**41.540**			

PROCESSO	11/20
FLS.	118
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

	Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 207,70 km (dia letivo).**				
02	**LINHA: FAZENDA CESALPINA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **85,40 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Cesalpina passando pelas fazendas: Fazenda Conquista (Murilo), Fazenda Lago Azul, Fazenda Beija Flor, Fazenda Vale da Pecuária, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 170,80 km (dia letivo).**	**34.160**			
03	**LINHA: FAZENDA PARAÍSO – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **120,54 km**, estrada de terra. Rota com início: Escola São Joaquim para a Fazenda Paraíso passando pelas fazendas: Fazenda Lagoa dos Buritis, Fazenda Caçula, Fazenda Araponga, Fazenda Alegrete, Fazenda Pereira Barreto, com destino à Escola São Joaquim (Zona Rural). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 241,08 km (dia letivo)**	**48.216**			

I – Da validade da Proposta: .....dias. (mínimo 60 dias)

II – Banco ....., Agência ....., Conta Corrente .....

III – Prazo de execução: durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

PROCESSO	11/20
FLS.	119
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

– Na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

IV – Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e nas Leis n° 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, com as atualizações que lhe foram introduzidas.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome:
Qualificação (cargo ou função):
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):
Número dos documentos pessoais (RG, CPF):
Endereço completo:
Telefone:

Local: ..... Data: ...../...../20.....

CNPJ /(carimbo) da empresa

Assinatura / Carimbo
Nome Legível, CPF, RG
(Responsável pela Assinatura)

PROCESSO	11/20
FLS.	120
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO VII

PROCESSO ADM N° ____/2.020

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020.

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado da licitante, apresentada junto ao credenciamento fora dos envelopes de propostas e documentação).

Eu, _____, RG Nº _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, e participante do **Processo Adm** n° _____/2.020, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2.020, DECLARO** sob as penas da lei, que a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previstos na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local, data, nome e assinatura.

PROCESSO	11/20
FLS.	121
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ ou CIC no. ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial nº __/20___, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Selvíria/MS.

....., .. de ..... de 20.....

_____

Representante Legal

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO IX

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ ou CIC no. ....., sediada ..... (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, de que conhece e **aceita** o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(a) .....
nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

....., .. de ..... de 2.....

.....
Representante Legal

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	11/20
FLS.	123
VISTO	

ANEXO X

DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

EMPRESA.....

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADM N° ___/20___

PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../20...

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CIC no. ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá no caso do(s) veículo(s) apresentar(em) qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição.

Data ...../...../.....

.....
nome e número da identidade e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

PROCESSO	14/20
FLS.	124
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Data: _____/_____/_____ Prazo de Regularização: _____
Notificante: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Referente à linha: _____

Descrição:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Notificante: _____

Servidor: _____

PROCESSO	11/20
FLS.	125
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XII

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA ASSINATURA DO CONTRATO

(modelo)

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CPF nº. ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do Contrato, cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

1. Quanto à empresa:

a. Certificado de registro de licenciamento do veículo em nome da empresa;

b. Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual ou instrumento equivalente, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento; **NÃO SERÁ ACEITO NENHUM OUTRO DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À APÓLICE DO SEGURO VIGENTE**

c. Apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento; **NÃO SERÁ ACEITO NENHUM OUTRO DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À APÓLICE DO SEGURO VIGENTE**

2. Quanto ao veículo:

a. Auto de **Inspeção Semestral 'Aprovado',** da última vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN/MS. Deverá ser apresentado toda vez que houver a substituição do veículo e de acordo com a vigência do mesmo.

_____ _____, _____ de 2019.

PROCESSO	11/20
FLS.	126
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

.....

Nome e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

PROCESSO	11/20
FLS.	122
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XIII – PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS.				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PLANILHA MENSAL DE FREQUENCIA DE VIAGENS				
EMPRESA:				**ITINERÁRIOS**
CNPJ:				
VEICULO:				
PLACA:				
TIPO DE LINHA:				
PERIODO DE ___ DE _____ A ___ DE _____ DE 2019.				
DATA		**Quant. Alunos**	**Km Rodados Dia**	**ASSINATURA DO MOTORISTA**
26				
27				
28				
29				
30				
31				
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
	Selvíria-MS ____ de _____ de 2019.			

PROCESSO	11/20
FLS.	128
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

DECRETO Nº 312 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e atribuições a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura do Município de Selvíria/MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Selvíria e, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este Município;

RESOLVE:

Art. 1º Os Fiscais de Contratos designados pelo PREFEITO MUNICIPAL ou SECRETÁRIOS, deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, as determinações estabelecidas por este Decreto, assim como os normativos internos e os imperativos previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes e vigentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I. **Objeto do Contrato:** é o descritivo do serviço a ser contratado ou material a ser adquirido, observados os prazos de execução, quantidade e qualidade, em estrita observância às disposições contratuais e/ou editalícios, Termo de Referência e Projeto Básico;

II. **Serviços Continuados**: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

PROCESSO	14/20
FLS.	329
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

III. **Serviços não continuados**: serviços que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em período predeterminado;

IV. **Fiscal do Contrato** – servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1933, e do art. 6º, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesse Decreto;

V. **Fiscalização de contrato** – atividade exercida por Agente da Administração na qualidade de fiscal de contrato com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução do instrumento contratual, em todos os seus aspectos, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora de sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

II. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado);

III. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

IV. Solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;

V. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcelado;

PROCESSO	44/20
FLS.	130
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

VII. Anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

IX. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

X. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

XI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XII. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XIII. Não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor Responsável;

XIV. Realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados.

Art. 4º É **vedado** ao fiscal praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

PROCESSO	11/20
FLS.	131
VISTO	

Deespapper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

IV. Permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados;

V. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI. Negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

VII. Promover acertos verbais com o contratado;

VIII. Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

Art. 5° O servidor público, no exercício das atribuições de fiscal de contratos, deve, obrigatoriamente, cumprir a lei, respeitar as normas procedimentais aplicáveis e o teor do contrato, a fim de evitar eventuais responsabilizações.

Parágrafo único: O fiscal do contrato que for omisso ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda "admitir", "possibilitar" e "dar causa" a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos na Lei n° 8.666/93.

Art. 6° O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 7° Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§1° As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita à empresa, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente.

§2° Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverá ser registrada, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.

Art. 8° Os fiscais e seus substitutos respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas.

PROCESSO	11/20
FLS.	132
VISTO	

Docsnaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XII Nº 2532 | Quinta-feira, 30 de janeiro de 2020 | Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

prefeitura selviria - juridico

DECRETO Nº 312 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETO Nº 312 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e atribuições a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura do Município de Selvíria/MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Selvíria e, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este Município;

RESOLVE:

Art. 1º Os Fiscais de Contratos designados pelo PREFEITO MUNICIPAL ou SECRETÁRIOS, deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, as determinações estabelecidas por este Decreto, assim como os normativos internos e os imperativos previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes e vigentes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I. Objeto do Contrato: é o descritivo do serviço a ser contratado ou material a ser adquirido, observados os prazos de execução, quantidade e qualidade, em estrita observância às disposições contratuais e/ou editalícios, Termo de Referência e Projeto Básico;

II. Serviços Continuados: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

III. Serviços não continuados: serviços que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em período predeterminado;

IV. Fiscal do Contrato – servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 1933, e do art. 6º, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesse Decreto;

V. Fiscalização de contrato – atividade exercida por Agente da Administração na qualidade de fiscal de contrato com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre a execução do instrumento contratual, em todos os seus aspectos, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los ou, quando fora de sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior.

Art. 3º São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

II. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado);

III. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

IV. Solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;

V. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcelado;

VII. Anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

IX. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

X. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

PROCESSO	11/20
F. S.	133
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Art. 9º A designação de fiscal de contrato será feita por meio de Portaria específica.

Art. 10 O servidor será comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 11 O servidor designado para fiscalização de contratos poderá ser orientado para o exercício de suas funções.

Art. 12 O presente Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS,

Em 23 de janeiro de 2020.

José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

PROCESSO	11/20
FLS.	134
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

XI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

XII. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

XIII. Não receber em mãos as notas fiscais, nem demais documentos, pois os mesmos deverão ser entregues no Setor Responsável;

XIV. Realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados.

Art. 4º É **vedado** ao fiscal praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os funcionários da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV. Permitir que pessoa sem vínculo empregatício com a contratada seja alocada aos serviços contratados;

V. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI. Negociar folgas ou compensação de jornada com os funcionários da contratada;

VII. Promover acertos verbais com o contratado;

VIII. Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros;

Art. 5º O servidor público, no exercício das atribuições de fiscal de contratos, deve, obrigatoriamente, cumprir a lei, respeitar as normas procedimentais aplicáveis e o teor do contrato, a fim de evitar eventuais responsabilizações.

Parágrafo único: O fiscal do contrato que for omisso ou praticar qualquer ação que resultar em vantagem indevida ao contratado, ou ainda "admitir", "possibilitar" e "dar causa" a qualquer ato ilegal, responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe foram confiadas, conforme dispositivos na Lei nº 8.666/93.

Art. 6º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 7º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita à empresa, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente.

§2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas, junto à empresa, deverá ser registrada, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado.

Art. 8º Os fiscais e seus substitutos respondem administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhes são confiadas.

Art. 9º A designação de fiscal de contrato será feita por meio de Portaria específica.

Art. 10 O servidor será comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 11 O servidor designado para fiscalização de contratos poderá ser orientado para o exercício de suas funções.

Art. 12 O presente Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS,
Em 23 de janeiro de 2020.
José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal

PROCESSO	11/20
F. S.	135
VISTO	

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

DECRETO Nº 314 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos das Contratações, que atuará concomitante como Comissão Provisória de Planejamento".

PROCESSO	11/20
FLS.	13
VISTO	

O Excelentíssimo Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Selvíria e, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos estudos técnicos preliminares e do mapeamento de riscos na fase de planejamento das licitações, exigência do pregão na modalidade eletrônica no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.024/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar procedimento para atender as disposições da Resolução nº 88/2019, do TC/MS;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada as boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos das contratações públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município.

Art. 2º Os integrantes da Comissão deverão ter ciência expressa da indicação das suas atribuições antes de serem formalmente designados.

PROCESSO	11/20
FLS.	137
VISTO	

Art. 3º Os membros da Comissão Especial para Implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e Mapeamento de Riscos, irão compor provisoriamente a Comissão de Planejamento, até a definição de um modelo piloto, oportunidade em que será constituída a Comissão Especial de Planejamento, responsável pela padronização dos procedimentos.

Art. 4º Enquanto pendente do modelo piloto, os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados de forma simplificada e deverão conter os seguintes conteúdos mínimos:

I - análise e justificativa sobre a necessidade da contratação;

II - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

III - estimativas de preços ou preços referenciais;

IV - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Art. 5º A Comissão Especial de Planejamento deverá indicar modelos padronizados, inclusive para iniciar toda demanda de contratação, contendo

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

conclusão dos trabalhos, bem com requisitar documentos que entenderem pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada imediatamente para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

PROCESSO	43/20
FLS.	138
VISTO	

Art. 11 Em razão das responsabilidades concomitantes com o desenvolvimento das demais atribuições inerentes aos cargos exercidos pelos integrantes da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos fica estabelecida a necessidade de instituir gratificação para os seus integrantes, por ordem de legislação específica.

Art. 12 Os trabalhos da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos deverão ser concluídos em até 60 dias do prazo de sua instituição.

Art. 13 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Selvíria- MS, 23 de janeiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XII Nº 2532 | Quinta-feira, 30 de janeiro de 2020 | Órgão de divulgação oficial dos municípios

prefeitura selviria - juridico

DECRETO Nº 314 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETO Nº 314 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos das Contratações, que atuará concomitante como Comissão Provisória de Planejamento".

O Excelentíssimo Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Selvíria e, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos estudos técnicos preliminares e do mapeamento de riscos na fase de planejamento das licitações, exigência do pregão na modalidade eletrônica no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.024/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar procedimento para atender as disposições da Resolução nº 88/2019, do TC/MS;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada as boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

Decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos das contratações públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município.

Art. 2º Os integrantes da Comissão deverão ter ciência expressa da indicação das suas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial para Implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e Mapeamento de Riscos, irão compor provisoriamente a Comissão de Planejamento, até a definição de um modelo piloto, oportunidade em que será constituída a Comissão Especial de Planejamento, responsável pela padronização dos procedimentos.

Art. 4º Enquanto pendente do modelo piloto, os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados de forma simplificada e deverão conter os seguintes conteúdos mínimos:

I - análise e justificativa sobre a necessidade da contratação;

II - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

III - estimativas de preços ou preços referenciais;

IV - declaração da viabilidade ou não da contratação.

PROCESSO	11/20
F.S.	139
MISTO	

Art. 5º A Comissão Especial de Planejamento deverá indicar modelos padronizados, inclusive para iniciar toda demanda de contratação, contendo minimamente a justificativa inicial da solicitação e o quantitativo necessário para atender o período de abrangência da aquisição.

Art. 6º Os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação, iniciando pelos processos individualizados conforme a demanda, para construir o piloto ideal, que será então padronizado nos termos da normatização pertinente.

Art. 7º O Gerenciamento de Riscos a ser implantado, visa identificar os principais riscos que possam comprometer o planejamento da contratação, avaliá-los e indicar ações para minimizar estes riscos, devendo culminar no mapa de riscos ideal para a aplicação no município, considerando a complexidade do objeto.

Art. 8º A Comissão Provisória para realização de Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos das contratações, será integrada pelos servidores abaixo:

I – MATHEUS HENRIQUE BORGES COSTA

II – NATHÁLIA DE SOUZA FERREIRA MARTINS

III – PAMELA BIANCA ALVES DA COSTA SELEGUIN

Art. 9º A Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos, fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que os habilite a criação do melhor piloto.

Art. 10 A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem com requisitar documentos que

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

entenderem pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada imediatamente para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 11 Em razão das responsabilidades concomitantes com o desenvolvimento das demais atribuições inerentes aos cargos exercidos pelos integrantes da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos fica estabelecida a necessidade de instituir gratificação para os seus integrantes, por ordem de legislação específica.

Art. 12 Os trabalhos da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Mapeamento de Riscos deverão ser concluídos em até 60 dias do prazo de sua instituição.

Art. 13 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Selvíria- MS, 23 de janeiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

---

prefeitura selviria - juridico

SEXTO TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO 11/20
FLS. 140
VISTO

SEXTO TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Selvíria – MS, torna público a Sexta Convocação excepcional e transitória para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHE**. Os Convocados deverão comparecer no Local, Dia e Horário marcado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sito na Rua Irineu Fernandes Rodrigues, 650 – Selvíria/MS para assumir sua vaga e iniciar imediatamente os trabalhos. O candidato que não comparecer no Local, Dia e Horário terá sua inscrição cancelada pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Selvíria – MS, 29 de janeiro de 2020.

AUXILIAR DE SERVIÇO DE CRECHE

Ordem	Nome do Candidato	Dia	Horário
01	Carla Aparecida da Silva Santos	31/01/2020	8h00min
02	Josélia de Souza Sena	31/01/2020	8h05min
03	Regiane Rosendo Marques	31/01/2020	8h10min
04	Alita Iaçanã Passarin	31/01/2020	8h15min
05	Daise Cristina de Souza	31/01/2020	8h20min
06	Juliana dos santos Amador	31/01/2020	8h25min
07	Francisca Eduarda Néres Araújo	31/01/2020	8h30min
08	Laura Cristina Pereira Rodovalho	31/01/2020	8h35min
09	Monica Eduarda Ferreira da Silva	31/01/2020	8h40min
10	Raissa Angelica Fernandes Mauricio	31/01/2020	8h45min
11	Dyenifer de Souza Cândido	31/01/2020	8h50min
12	Rosimeire da Costa Silva	31/01/2020	8h55min
13	Fernanda da Silva Vieira	31/01/2020	9h00min

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

DECRETO Nº 193 DE 10 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre a criação anual da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 70, inciso VII, e

Considerando a necessidade de criar anualmente uma Comissão Permanente de Licitação.

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os servidores públicos municipais:

Jaime José Machado Queiroz (Presidente)
Willian Braz (suplente)

Juvenal da Conceição (membro)
Evilyn Rocha dos Santos (suplente)

Gilliard Cesar da Cruz (membro)
Lillian Michely Queiroz de Souza (suplente), para comporem a **Comissão Permanente de Licitação.**

Art. 2° Fica nomeado o servidor **Jaime José Machado Queiroz** como **PRESIDENTE** e os demais servidores previstos no artigo 1° como **MEMBROS.**

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 08 dias de janeiro de 2019.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Selvíria-MS, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO	11/20
FLS.	1
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

DEPARTAMENTO JURÍDICO E CIDADANIA
DECRETO Nº 193 DE 10 DE JANEIRO DE 2019 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ANUAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 70, inciso VII, e

Considerando a necessidade de criar anualmente uma Comissão Permanente de Licitação.

DECRETA:

Art. 1°Ficam nomeados os servidores públicos municipais:

Jaime José Machado Queiroz (Presidente)
Willian Braz (suplente)

Juvenal da Conceição (membro)
Evilyn Rocha dos Santos (suplente)

Gilliard Cesar da Cruz (membro)
Lillian Michely Queiroz de Souza (suplente), para comporem a **Comissão Permanente de Licitação.**

Art. 2°Fica nomeado o servidor**Jaime José Machado Queiroz** como**PRESIDENTE**e os demais servidores previstos no artigo 1° como **MEMBROS.**

Art. 3°Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 08 dias de janeiro de 2019.

Art. 4°Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Selvíria-MS, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Fernandes Ferro dos Santos
Código Identificador:2C419F22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 11/01/2019. Edição 2265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/

PROCESSO	11/20
FLS.	142
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

DECRETO Nº 418 , DE 04 DE JULHO DE 2012

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS"

PROCESSO 039 / 12
FLS.
VISTO

O Prefeito Municipal de Selvíria Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Dodo da Rocha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições normativas relativas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Selvíria/MS, a modalidade de Licitação, denominada Pregão, que se dará na forma e nos termos deste decreto.

§ 1º. Estão vinculados e subordinados ao regime do presente Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os demais por ela criados e/ou controlados, quais sejam, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as empresas públicas, se possível e necessário.

§ 2º. É competência do Prefeito Municipal, bem como ao dirigente de cada Instituição integrante da Administração Indireta, Autárquica ou Fundacional, quando o procedimento licitatório ocorrer nestas, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto, bem como:

I - definir o objeto do certame, estabelecendo:
a) as exigências da habilitação;
b) as sanções por inadimplemento;
c) os prazos e condições da contratação;
d) o prazo de validade das propostas;
e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
f) o critério para encerramento dos lances.

PROCESSO
FLS.
VISTO

II - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
III - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
IV - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
V - adjudicar o objeto da licitação, no caso de interposição de recurso(s);

PROCESSO 44/20
FLS. 143
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

VI - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 2° O procedimento licitatório denominado Pregão, estabelecido na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, a ser realizado por licitação do tipo menor preço global ou por item, conforme a conveniência e oportunidade, destinar-se-á à aquisição de bens e à contratação para prestação de serviços comuns, através de disputa por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública, mantendo-se, sempre, a igualdade de condições entre os participantes.

Parágrafo único. Ficam excluídas da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3° Os contratos administrativos celebrados pela Administração Pública de Selvíria/MS que tiverem como objeto a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, e cujos valores ultrapassem R$ 8.000,00 (oito mil reais) durante o exercício fiscal, serão precedidos, se assim dispuser a Administração, de licitação pública, na modalidade Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa e isonômica entre os interessados.

§ 1°. Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§ 2°. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado e que, não de forma terminativa, constam do Anexo I deste Decreto.

§ 3°. Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, referidos no item 2,5, do número "2. Bens Permanentes", do Anexo I, deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado local, conforme disposto no art. 3°, da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto n°. 1.070, de 2 de março de 1994.

§ 4°. Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de que trata o art. 4°, da Lei n°. 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 5°. Alternativamente ao disposto no § 4°, o Ministério da Ciência e Tecnologia poderá reconhecer, mediante requerimento do fabricante, a conformidade do produto com o requisito referido no § 3°.

§ 6°. As aquisições realizadas com utilização de recurso proveniente de repasse voluntário de recurso público da União deverão ser realizadas por meio do procedimento objeto deste Decreto, em obediência ao Decreto Federal n.° 5504, de 05 de agosto de 2005.

PROCESSO 039/10
FLS. 182
VISTO

PROCESSO	11/20
FLS.	149
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8803-62f821092d09

Art. 4º A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, a segurança da contratação e o princípio da legalidade.

Art. 5º Os participantes de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas na Lei Administrativa ou, quando for o caso, no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;
II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 7º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica ou que tenha notório conhecimento sobre o assunto.

Art. 8º Os membros da equipe de apoio ao pregoeiro, pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser em sua maioria, titulares de cargo efetivo.

Art. 9º - São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances, bem como elaborar o Instrumento Convocatório;

II - credenciar os representantes das empresas licitantes, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

PROCESSO 039/19
FLS. 182
VISTO

PROCESSO	11/20
FLS.	145
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido, na sessão pública, a declaração do interesse de recorrer e a exposição motivada das razões do recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento;

b) das propostas e dos lances derradeiros formulados por cada participante, na ordem de classificação;

c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

d) da análise dos documentos de habilitação; e

e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as deliberações necessárias.

Parágrafo único. Interposto recurso, o pregoeiro deverá encaminhar os autos, devidamente processado, à autoridade competente para decidir.

Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

IV – o instrumento convocatório, também denominado edital, conterá os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a minuta do contrato, quando houver, sendo ambos aprovados por assessoria jurídica.

PROCESSO 039/19
FLS. 184
VISTO

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso de licitação, observando as regras seguintes:

a) para as licitações cujos valores estimados sejam de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o aviso será publicado no jornal declarado como Imprensa Oficial do Município;

b) para as licitações cujos valores estimados sejam superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até o limite de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), o aviso será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;

c) para as licitações cujos valores estimados sejam superiores a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), o aviso será publicado na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Correio do Estado.

PROCESSO 11/20
FLS. 146
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092f09

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas ou nos casos em que este Decreto determinar a publicação do aviso de licitação em mais de um veículo de comunicação, o prazo deste inciso será contado a partir da última publicação;

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, durante o prazo determinado no Instrumento Convocatório, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá na abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e, sucessivamente, aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até dez por cento da de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - no caso de uma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar proposta de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, deverá se proceder da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste inciso, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste parágrafo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste parágrafo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XI - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no inciso X, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

PROCESSO 044/19
FLS. 195
VISTO

PROCESSO 14/20
FLS. 147
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

XII - O disposto no inciso X somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XIII - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

XIV - a desistência ou declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas;

XV - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XVI - declarada encerrada a etapa competitiva ou de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que determinar o Edital de Convocação ou nos dados cadastrais da Administração Municipal, bem como em qualquer outro Cadastro competente, desde que previsto naquele Edital, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada referente somente à regularização em até 24 (vinte e quatro) horas após o termino da sessão;

XVIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado habilitado e, conseqüentemente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIX - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XX - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XXI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de três dias úteis, a contar data do encerramento sessão, independente de notificação, sendo que tais memoriais ficarão adstritos especificamente às razões previamente apontadas em sessão, sob pena de não conhecimento e não processamento do recurso;

XXII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, a qual julgará o recurso, em querendo, declarar tal efeito;

XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos posteriores e insuscetíveis de aproveitamento;

XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXV – se ainda na sessão o licitante declarado vencedor recusar-se à posterior execução da assinatura do contrato de forma injustificada, caso seja possível, a sessão

PROCESSO 039/19 196
FLS.
VISTO

PROCESSO 14/20
FLS. 148
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092f09

será retomada na fase de lances e os demais licitantes chamados a oferecê-los, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XXVI - se o licitante recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado o licitante seguinte, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo; e

XXVII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1° Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2° Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo que o aviso de designação de nova data deverá ser publicado nos mesmos meios de comunicação anteriormente utilizados para publicação ao Aviso de Licitação.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para as licitações, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição e na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

§ 1°. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá, a rigor do participante, ser substituída pelo registro cadastral ou Certificado do Registro Cadastral – CRC da Prefeitura de Selvíria/MS ou por Cadastro de qualquer outro órgão da Administração Pública em quaisquer dos três níveis constitucionais, neste último caso desde que previsto no Edital de Convocação.

§ 2°. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 3°. Mesmo na ocorrência de documentação com restrição, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentá-la, caso em que será dado a ela o prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual período, para a pertinente regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

PROCESSO 034/19
FLS. 149
VISTO

PROCESSO	11/20
FLS.	149
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 4º. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação, conforme permite o parágrafo anterior, serão tomadas as medidas impostas pelo art. 43, § 2º, da Lei Complementar 123/2006.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Prefeitura de Selvíria/MS pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Administração Municipal de Selvíria/MS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II – pagamento pelos licitantes para aquisição do edital como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no CRC da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS;

PROCESSO 11/20 FLS. 150 VISTO

PROCESSO 11/20
FLS. 150
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, deste artigo.

Art. 18. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1° A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2° Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro do seu curso.

Art. 20. A entidade que realizou o pregão publicará na imprensa oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo estabelecido na Lei 8666/93, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, bem como de demais informações pertinentes.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VI - parecer jurídico de aprovação do Edital e da Minuta do Contrato;

VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

VIII - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

IX - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de

PROCESSO 11/20 FLS. 151 VISTO

PROCESSO	11/20
FLS.	151
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

X - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Para o justo e perfeito processamento da licitação, na modalidade Pregão, poderão ser utilizadas subsidiariamente, como base de orientação para solução de casos omissos ou conflituosos, as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos e solucionados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze.

José Doido da Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

PROCESSO	059 / 12
FLS.	19
VISTO	

PROCESSO	11/20
FLS.	152
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 418 , DE 04 DE JULHO DE 2012

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DENOMINADA PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS"

O Prefeito Municipal de Selvíria Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Dodo da Rocha, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais disposições normativas relativas,
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Selvíria/MS, a modalidade de Licitação, denominada Pregão, que se dará na forma e nos termos deste decreto.

§ 1º. Estão vinculados e subordinados ao regime do presente Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os demais por ela criados e/ou controlados, quais sejam, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as empresas públicas, se possível e necessário.

§ 2º. É competência do Prefeito Municipal, bem como ao dirigente de cada Instituição integrante da Administração Indireta, Autárquica ou Fundacional, quando o procedimento licitatório ocorrer nestas, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto, bem como:
I - definir o objeto do certame, estabelecendo:
a) as exigências da habilitação;
b) as sanções por inadimplemento;
c) os prazos e condições da contratação;
d) o prazo de validade das propostas;
e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
f) o critério para encerramento dos lances.
II - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;
III - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
IV - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
V - adjudicar o objeto da licitação, no caso de interposição de recurso(s);
VI - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 2º O procedimento licitatório denominado Pregão, estabelecido na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, a ser realizado por licitação do tipo menor preço global ou por item, conforme a conveniência e oportunidade, destinar-se-á à aquisição de bens e à contratação para prestação de serviços comuns, através de disputa por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública, mantendo-se, sempre, a igualdade de condições entre os participantes.

Parágrafo único. Ficam excluídas da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º Os contratos administrativos celebrados pela Administração Pública de Selvíria/MS que tiverem como objeto a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, e cujos valores ultrapassem R$ 8.000,00 (oito mil reais) durante o exercício fiscal, serão precedidos, se assim dispuser a Administração, de licitação pública, modalidade Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa e isonômica entre os interessados.

PROCESSO 039/19 FLS. 191 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 153 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 1°. Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§ 2°. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado e que, não de forma terminativa, constam do Anexo I deste Decreto.

§ 3°. Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, referidos no item 2.5, do número "2. Bens Permanentes", do Anexo I, deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado local, conforme disposto no art. 3°, da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto n°. 1.070, de 2 de março de 1994.

§ 4°. Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, de que trata o art. 4°, da Lei n°. 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 5°. Alternativamente ao disposto no § 4°, o Ministério da Ciência e Tecnologia poderá reconhecer, mediante requerimento do fabricante, a conformidade do produto com o requisito referido no § 3°.

§ 6°. As aquisições realizadas com utilização de recurso proveniente de repasse voluntário de recurso público da União deverão ser realizadas por meio do procedimento objeto deste Decreto, em obediência ao Decreto Federal n.° 5504, de 05 de agosto de 2005.

Art. 4° A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, a segurança da contratação e o princípio da legalidade.

Art. 5° Os participantes de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6° À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas na Lei Administrativa ou, quando for o caso, no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
I - determinar a abertura de licitação;
II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 7° Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica ou que tenha notório conhecimento sobre o assunto.

Art. 8° Os membros da equipe de apoio ao pregoeiro, pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser em sua maioria, titulares de cargo efetivo.

Art. 9° - São atribuições do pregoeiro:
I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances, bem como elaborar o Instrumento Convocatório;

PROCESSO 031/18 FLS. 102 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 154 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

II - credenciar os representantes das empresas licitantes, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;
IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;
V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido, na sessão pública, a declaração do interesse de recorrer e a exposição motivada das razões do recurso;
VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
a) do credenciamento;
b) das propostas e dos lances derradeiros formulados por cada participante, na ordem de classificação;
c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
d) da análise dos documentos de habilitação; e
e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.
VIII - receber os recursos;
IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as deliberações necessárias.

Parágrafo único. Interposto recurso, o pregoeiro deverá encaminhar os autos, devidamente processado, à autoridade competente para decidir.

Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I - a definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;
II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
III - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
IV – o instrumento convocatório, também denominado edital, conterá os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a minuta do contrato, quando houver, sendo ambos aprovados por assessoria jurídica.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso de licitação, observando as regras seguintes:
a) para as licitações cujos valores estimados sejam de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o aviso será publicado no jornal declarado como Imprensa Oficial do Município;
b) para as licitações cujos valores estimados sejam superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até o limite de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), o aviso será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
c) para as licitações cujos valores estimados sejam superiores a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais), o aviso será publicado na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Correio do Estado.
II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas ou nos casos em que este Decreto determinar a publicação do aviso de licitação em mais de um veículo de comunicação, o prazo deste inciso será contado a partir da última publicação;
IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação

PROCESSO 039/18 FLS. 08 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 155 VISTO

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, durante o prazo determinado no Instrumento Convocatório, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá na abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e, sucessivamente, aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até dez por cento da de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - no caso de uma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar proposta de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, deverá se proceder da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste inciso, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste parágrafo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste parágrafo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XI -Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no inciso X, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

XII - O disposto no inciso X somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XIII -A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

XIV - a desistência ou declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas;

XV - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XVI - declarada encerrada a etapa competitiva ou de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que determinar o Edital de Convocação ou nos dados cadastrais da Administração Municipal, bem como em qualquer outro Cadastro competente, desde que previsto naquele Edital, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada referente somente à regularização em até 24 (vinte e quatro) horas após o termino da sessão;

XVIII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado habilitado e, conseqüentemente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

PROCESSO	031/19
FLS.	154
VISTO	

PROCESSO	11/20
FLS.	156
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

XIX - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XX - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XXI - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de três dias úteis, a contar data do encerramento sessão, independente de notificação, sendo que tais memoriais ficarão adstritos especificamente às razões previamente apontadas em sessão, sob pena de não conhecimento e não processamento do recurso;
XXII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, a qual julgará o recurso, em querendo, declarar tal efeito;
XXIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos posteriores e insuscetíveis de aproveitamento;
XXIV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;
XXV – se ainda na sessão o licitante declarado vencedor recusar-se à posterior execução da assinatura do contrato de forma injustificada, caso seja possível, a sessão será retomada na fase de lances e os demais licitantes chamados a oferecê-los, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
XXVI - se o licitante recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado o licitante seguinte, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo; e
XXVII - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1° Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2° Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo que o aviso de designação de nova data deverá ser publicado nos mesmos meios de comunicação anteriormente utilizados para publicação ao Aviso de Licitação.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para as licitações, relativa à:
I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal; e
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição e na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

§ 1°. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III e IV deste artigo poderá, a rigor do participante, ser substituída pelo registro cadastral ou Certificado do Registro Cadastral – CRC da Prefeitura de Selvíria/MS ou por Cadastro de qualquer outro órgão da Administração Pública em quaisquer dos três níveis constitucionais, neste último caso desde que previsto no Edital de Convocação.

§ 2°. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 3°. Mesmo na ocorrência de documentação com restrição, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentá-la, caso em que será dado a ela o prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual período, para a pertinente regularização, pagamento ou

PROCESSO 080/18 FLS. 11 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 157 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62821092d09

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 4°. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação, conforme permite o parágrafo anterior, serão tomadas as medidas impostas pelo art. 43, § 2°, da Lei Complementar 123/2006.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos os direitos do contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Prefeitura de Selvíria/MS pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Administração Municipal de Selvíria/MS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15. É vedada a exigência de:
I - garantia de proposta;
II – pagamento pelos licitantes para aquisição do edital como condição para participação no certame; e
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no CRC da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS;
V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, deste artigo.

Art. 18. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade,

PROCESSO 039/18 FLS. 196 VISTO

PROCESSO 14/20 FLS. 158 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro do seu curso.

Art. 20. A entidade que realizou o pregão publicará na imprensa oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo estabelecido na Lei 8666/93, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, bem como de demais informações pertinentes.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
I - justificativa da contratação;
II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
IV - autorização de abertura da licitação;
V - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
VI - parecer jurídico de aprovação do Edital e da Minuta do Contrato;
VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
VIII - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
IX - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
X - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

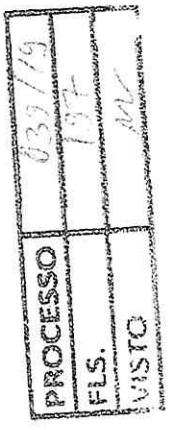

Art. 22. Para o justo e perfeito processamento da licitação, na modalidade Pregão, poderão ser utilizadas subsidiariamente, como base de orientação para solução de casos omissos ou conflituosos, as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos e solucionados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze.

JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

A) BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
1.1. Água mineral
1.2. Combustível e lubrificante
1.3. Gás

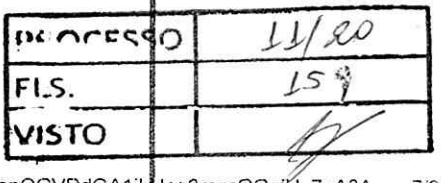

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

1.4. Gênero alimentício
1.5. Material de expediente
1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
1.8. Material de limpeza e conservação
1.9. Oxigênio
1.10. Uniforme

2. Bens Permanentes
2.1. Mobiliário
2.2. Equipamentos em geral, exceto de informática
2.3. Utensílios de uso geral, exceto de informática
2.4. Veículo automotivo em geral
2.5. Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora

B) SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo

2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
2.1. Digitação
2.2. Manutenção

3. Serviços de Assinaturas
3.1. Jornal
3.2. Periódico
3.3. Revista
3.4. Televisão via satélite
3.5. Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência
4.1. Hospitalar
4.2. Médica
4.3. Odontológica

5. Serviços de Atividades Auxiliares
5.1. Ascensorista
5.2. Auxiliar de escritório
5.3. Copeiro
5.4. Garçom
5.5. Jardineiro
5.6. Mensageiro
5.7. Motorista
5.8. Secretária
5.9. Telefonista

6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liqüefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte

PROCESSO 039/18 FLS. 198 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 160 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva.
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviços de Treinamento, Capacitação e Treinamento

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:798C0CB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/07/2012. Edição 0625
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/

PROCESSO	031/19
FLS.	159
VISTO	

PROCESSO	11/20
FLS.	161
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	030/19
FLS.	202
VISTO	

LEI Nº 734,
de 15 de janeiro de 2010.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Selvíria".

O Excelentíssimo Senhor José Dodô da Rocha, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o Plenário das Deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Selvíria, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

PROCESSO	44/20
FLS.	162
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ único. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na

quantidade, qualidade e tempo devido. Nesse sentido, a fiscalização da execução do contrato foi inscrita no rol de prerrogativas conferidas à Administração, no bojo do regime jurídico dos contratos administrativos, preceito plasmado especificamente no art. 58, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se legitima na exata medida em que identificamos nele um instrumento concretizador de uma política pública revestida de regularidade e legalidade.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Selvíria-MS, 16 de Julho de 2018.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO	039/18
FLS.	01
VISTO	

PROCESSO	11/20
FLS.	163
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 734, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Selvíria".

O Excelentíssimo Senhor José Dodô da Rocha, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que o Plenário das Deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Selvíria, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Selvíria.
§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
§ 2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constra publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do orgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO 034/10 FLS. 163 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 164 VISTO

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Art. 11° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 533 de 01 de Fevereiro de 2005.

Paço Municipal de Selvíria - MS
Em, 15 de janeiro de 2010.

JOSÉ DODÔ DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:680EAF7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/01/2010. Edição 0011
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/

PROCESSO
FLS.
VISTO

PROCESSO 11/20
FLS. 165
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

DECRETO Nº 196 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

CÓPIA

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Selvíria- MS, Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto na Resolução – TCE nº 54, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, identificadas com o número da matrícula, para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira dos contratos administrativos, firmados entre o Município de Selvíria – MS e terceiros, conforme segue:

Fiscais da Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do prefeito

José Brito da Silva – Matrícula 3032 – Titular
Rafael Alves de Souza – Matrícula 2174 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças

Magisley Azambuja – Matrícula 3324 – Titular
Darlene Ferraz da Costa – Matrícula 2768 – Suplente

PROCESSO 039/19
FLS. 204
VISTO

PROCESSO 11/20
FLS. 166
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Juntos, por um futuro melhor!

Fiscais da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Izabel Cristina Marcelo Camilo – Matrícula 2827– Titular
Alessandro Pereira Bonifácio – Matrícula 2431 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Fundo Municipal de Habitação de Selvíria

Alceu Correa Tosta Junior – Matrícula 2471 – Titular
Gilson Fernandes dos Reis – Matrícula 2209 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Educação
Fundo de Man. e Des. da Educação e de Val. Dos Prof. da Educação- FUNDEB

Juraci Barcelos de Mello – Matrícula 2454 – Titular
Lucimar Rocha de Oliveira – Matrícula 396 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social de Selvíria
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Selvíria
Fundo Municipal de Investimentos Sociais- FMIS

Tatiane Araujo da Paz – Matrícula 2445 – Titular
Elizabete Aparecida Barbosa T. de Souza – Matrícula 2419 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal da Saúde
Glaucia Rezende Fernandes e Rezende – Matrícula 3034 – Titular
Elisangela Ribeiro de Queiroz Paiva– Matrícula 3780 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento
Fundação Municipal do Meio Ambiente- FUMMTUR

Leandro dos Santos Fermino – Matrícula 2576 – Titular
Ilson da Silva Barreti – Matrícula 3041 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal Cultura e Turismo
Mayara Thaisa Veloso Costa Geralde – Matrícula 2478 – Titular.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	033/19
FLS.	206
VISTO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Juntos, por um futuro melhor!

Rafael Uilian dos Reis Fernandes- Matrícula 2187 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Esporte

Nilson José dos Santos- Matrícula 2800- Titular
Éder Rangel- Matrícula 4122- Suplente

Art. 2°. A fiscalização consiste em acompanhar a execução, de forma proativa e preventiva, com os fins de observar o correto cumprimento, pelo contratado, das obrigações previstas nas cláusulas avençadas, e de prestar ao gestor do contrato as informações que sejam relevantes àquele acompanhamento, seja para atestar-lhes a fiel execução ou para apontar desvios que o comprometam.

§ **único**. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devido. Nesse sentido, a fiscalização da execução do contrato foi inscrita no rol de prerrogativas conferidas à Administração, no bojo do regime jurídico dos contratos administrativos, preceito plasmado especificamente no art. 58, inciso III da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que se legitima na exata medida em que identificamos nele um instrumento concretizador de uma política pública revestida de regularidade e legalidade.

Art. 3°- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4°.Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Selvíria-MS, 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO	14/20
FLS.	168
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO E CIDADANIA
DECRETO Nº 196 DE 30 DE JANEIRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Selvíria- MS, Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto na Resolução – TCE nº 54, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, identificadas com o número da matrícula, para acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira dos contratos administrativos, firmados entre o Município de Selvíria – MS e terceiros, conforme segue:

PROCESSO 039/19 FLS. 207 VISTO

Fiscais da Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do prefeito

José Brito da Silva – Matrícula 3032 – Titular
Rafael Alves de Souza – Matrícula 2174 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Finanças

Magisley Azambuja – Matrícula 3324 – Titular
Darlene Ferraz da Costa – Matrícula 2768 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Izabel Cristina Marcelo Camilo – Matrícula 2827– Titular
Alessandro Pereira Bonifácio – Matrícula 2431 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Fundo Municipal de Habitação de Selvíria

Alceu Correa Tosta Junior – Matrícula 2471 – Titular
Gilson Fernandes dos Reis – Matrícula 2209 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Educação
Fundo de Man. e Des. da Educação e de Val. Dos Prof. da Educação- FUNDEB

Juraci Barcelos de Mello – Matrícula 2454 – Titular
Lucimar Rocha de Oliveira – Matrícula 396 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social de Selvíria
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Selvíria
Fundo Municipal de Investimentos Sociais- FMIS

Tatiane Araujo da Paz – Matrícula 2445 – Titular
Elizabete Aparecida Barbosa T. de Souza – Matrícula 2419 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal da Saúde
Glaucia Rezende Fernandes e Rezende – Matrícula 3034 – Titular
Elisangela Ribeiro de Queiroz Paiva– Matrícula 3780 – Suplente

PROCESSO 11/20 FLS. 169 VISTO

Fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Fundação Municipal do Meio Ambiente- FUMMTUR

Leandro dos Santos Fermino – Matrícula 2576 – Titular
Ilson da Silva Barreti – Matrícula 3041 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal Cultura e Turismo
Mayara Thaisa Veloso Costa Geralde – Matrícula 2478 – Titular.
Rafael Uilian dos Reis Fernandes- Matrícula 2187 – Suplente

Fiscais da Secretaria Municipal de Esporte

Nilson José dos Santos- Matrícula 2800- Titular
Éder Rangel- Matrícula 4122- Suplente

Art. 2°. A fiscalização consiste em acompanhar a execução, de forma proativa e preventiva, com os fins de observar o correto cumprimento, pelo contratado, das obrigações previstas nas cláusulas avençadas, e de prestar ao gestor do contrato as informações que sejam relevantes àquele acompanhamento, seja para atestar-lhes a fiel execução ou para apontar desvios que o comprometam.

§ único. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos é o mecanismo conferido à Administração Pública para assegurar que o objeto contratado será entregue na quantidade, qualidade e tempo devido. Nesse sentido, a fiscalização da execução do contrato foi inscrita no rol de prerrogativas conferidas à Administração, no bojo do regime jurídico dos contratos administrativos, preceito plasmado especificamente no art. 58, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se legitima na exata medida em que identificamos nele um instrumento concretizador de uma política pública revestida de regularidade e legalidade.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4°.Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Selvíria-MS, 30 de janeiro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Fernandes Ferro dos Santos
Código Identificador:1070F36D

PROCESSO 039/19 FLS. 208 VISTO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 01/02/2019. Edição 2280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/

PROCESSO 11/20 FLS. 170 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	356/13
FLS.	160
VISTO	

DECRETO Nº 082 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da administração pública Municipal, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições em especial aquelas que lhe são conferidas pelo art. 90 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Capítulo I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizados por Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Município de Selvíria-MS.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração direta dos Poderes do Município, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

Art. 2º - O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública.

§ 1º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º A licitação será realizada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria ou por terceiros, sob sua responsabilidade, precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 3º No Sistema Registro de Preços poderá ser adotada a licitação na modalidade concorrência, do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" quando envolver a contratação de serviços especializados, a critério do órgão gerenciador.

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços quando:

I - pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisição freqüentes;

PROCESSO	14/20
FLS.	171
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

II - for mais conveniente à aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços de uso por diversos órgãos ou entidades da administração pública estadual;

III - for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - não for possível definir previamente a demanda de consumo por órgãos e entidades da administração pública estadual, em razão da natureza do bem ou serviço e a constância da sua utilização.

Parágrafo único. Poderá ser realizada licitação para registro de preços destinada à aquisição de bens e serviços de informática, sempre que caracterizada a vantagem econômica da medida.

Seção II
Dos Conceitos

Art. 4º- Para os efeitos deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - ***Sistema de Registro de Preços:*** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, materiais ou serviços para fornecimento ou prestações futuras;

II - ***Ata de Registro de Preços ou Termo de Registro*** documento vinculativo obrigacional que registra os fornecedores, os órgãos e entidades participantes, os preços e as condições a serem praticados, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório, como compromisso para futura contratação;

III - ***Órgão Gerenciador:*** unidade administrativa da estrutura do órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - ***Órgão ou Entidade Usuário:*** órgão ou entidade da administração que participa dos procedimentos do Sistema de Registro de Preços e detém a expectativa de aquisição de bens e serviços registrados nos preços lançados em Ata de Registro de Preços;

V - ***Preço Registrado:*** o menor preço obtido na licitação para registro de preços;

VI - ***Detentor da Ata ou Compromitente fornecedor*** licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de Preços encontra-se apto a fornecer para a administração pública estadual;

VII - ***Administração Pública*:** Conjunto de entidades administrativas diretas indiretas de qualquer esfera do Poder Público, abarcando inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele mantidas e instituídas;

VIII - ***Administração*:** órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual administração pública opera e atua concretamente as ações do governo.

Seção III
Das Competências do Órgão Gerenciador do Sistema

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos administração e de controle do SRP, e ainda:

PROCESSO	11/20
FLS.	172
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

I - indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ARP;

II - definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;

III - convidar os órgãos e entidades para participarem do registro de preços, promovendo contatos visando receber os termos de adesão dos órgãos participantes;

IV - consolidar todas as informações relativas à estimativa total de consumo e demais informações solicitadas, incluindo Termo de Referência e Projeto Básico;

V - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do processo licitatório, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição, necessárias a garantir qualidade, forem admissíveis pela lei;

VI - coordenar, com os órgãos participantes, as ações necessárias à qualificação mínima dos respectivos responsáveis pelo registro de preços;

VII - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores de preços de referência;

VIII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do SRP e colher subsídios sobre os objetos em licitação;

IX - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

X - gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

XI - indicar aos órgãos não-participantes ou caronas, sempre que solicitado, os fornecedores segundo a ordem de classificação;

XII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados, e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes; e

XIII - aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar.

§ 1º O órgão gerenciador poderá convidar órgãos e entidades de outros Estados, da União, Distrito Federal e Municípios para participarem do registro de preços.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador, quando houver divergência, rejeitar inclusão do objeto pretendido pelo órgão participante, ou, de comum acordo, promover adequação dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§ 3º As comunicações, informações e termos de adesão entre gerenciador participante e carona poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, anotado nos autos.

Seção IV
Da Competência dos Órgãos e Entidades Usuários do Sistema

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Art. 6º Aos órgãos e entidades enumerados no parágrafo único do art. 1º atendendo à convocação da Superintendência de Compras e Suprimento, caberá manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

I - encaminhar as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;

II - assegurar que todos os atos vinculados ao procedimento para su participação no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente aprovados pe autoridade competente;

III - precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preç atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens d preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

IV - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação penalidades;

V - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorren de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregul do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em fic cadastral;

VI - requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente a pedidos de fornecimento ou contratação, no prazo máximo de sete dias úteis, contado da d de emissão da ordem de utilização pelo órgão gerenciador;

VII - controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebida pagas;

VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da Realização da Licitação

Art. 7º O Setor de Licitações do Município de Selvíria na realização licitação para a formação do Sistema de Registro de Preços poderá subdividir a quantid total do item em lotes ou agrupar a quantidade total dos itens em lotes, sempre comprovado técnica e economicamente viável para dar maior competitividade procedimento licitatório.

§ 1º Deverá ser observado, dentre outras, as condições relativas à quanti mínima, o prazo e o local de entrega dos bens, materiais ou da prestação dos serviços.

§ 2º No caso de serviços, a subdivisão ou grupamento se dará em funçã demanda de cada órgão ou entidade participante e a possibilidade de formação de lotes p licitação.

Avenida João Selvírio de Souza, 997 - Centro - Fone/Fax (67) 3579-1242 - CEP 79590-000
Selvíria - Mato Grosso do Sul

Docspaper - https://prnselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 3° A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

Art. 8° O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá, necessariamente:

I - os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preço;

II - a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV - as condições de aceitação do preço unitário admitido para registro;

V - a admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital;

VI - os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação para prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, minuta de Ata ou Termo de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber, referência às disposições do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII - as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

IX - o prazo exigido para validade da proposta.

§ 1° O edital poderá admitir, como critério para aceitação de oferta, à de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabela de preços praticados no mercado.

§ 2° Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

Art. 9° A licitação registrará o menor preço cotado para o item ou lote do objeto requisitado e classificará tantos fornecedores, dentre os habilitados, quantos sejam os que aceitarem praticar o preço da melhor proposta.

§ 1° A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação.

§ 2° Ao preço do primeiro colocado poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

§ 3° Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade e desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 4º As propostas dos fornecedores habilitados serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas apresentadas na ocasião da abertura da licitação por concorrência, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no fechamento do pregão, observando-se o seguinte:

I - serão divulgados pela imprensa oficial e ficarão disponibilizados, via internet, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a indicação dos fornecedores e os preços registrados;

II - será respeitada a ordem de classificação dos licitantes constantes da Ata, segundo as suas capacidades de fornecimento ou prestação do serviço, para contratação de itens registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Nas licitações para Registro de Preços cujas demandas forem agrupadas em itens ou lotes de um mesmo serviço, o registro será feito com base no menor preço cotado independentemente do número de itens ou lotes, a quantidade e capacidade exigida do prestador.

Art. 10. O órgão gerenciador, após homologação da licitação, convocará os fornecedores para assinatura da Ata ou Termo de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, onde constará os preços a serem praticados, os fornecedores pela ordem de classificação das propostas e quantidades oferecidas, órgãos participantes e terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, pelo prazo de sua validade.

Seção II
Da Ata de Registro de Preços

Art. 11. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

§ 1º A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados, após indicação pelo órgão gerenciador será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade solicitante, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

§ 2º O órgão ou entidade municipal que não tenha participado do certame para a formação do Sistema de Registro de Preços, poderá, mediante prévia consulta ao Setor de Licitações, utilizar-se dos preços registrados em Ata de Registro de Preços, em decorrência de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro, inclusive em função de acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador o apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades de que trata o parágrafo anterior para futuro acatamento de pedidos.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá, ainda, ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, inclusive da União, do Distrito Federal, de outros Estados e Municípios, desde que os quantitativos requisitados não excedam a cem por cento d

Avenida João Selvírio de Souza, 997 - Centro - Fone/Fax (67) 3579-1242 - CEP 79590-000
Selvíria - Mato Grosso do Sul

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

registrados em ata ficando, para tanto, o deferimento do pedido pelo setor de licitações, condicionado à autorização dos órgãos participantes.

Parágrafo único. O fornecimento de que trata o caput, mesmo com autorização do órgão participante, ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações já assumidas.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, com efeitos a contar da data de publicação da respectiva Ata ou Termo de Registro de Preços.

§ 1° O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será estabelecido em edital, podendo ser prorrogado por mais um ano, caso seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública ou exista demanda para atendimento.

§ 2° As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observados os prazos e condições estabelecidos nessa Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§ 3° Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de doze meses quando se tratar de objeto previsto no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, e alterações.

§ 4° Os acréscimos quantitativos, quando necessários, ficam limitadas às regras estabelecidas pelo § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993 e alterações, com exceção da situação prevista no art. 12 deste Decreto.

Art. 14. A existência de Ata com preços registrados não obriga a administração a firmar contratações com os fornecedores registrados, facultando-lhe a utilização de outros meios para aquisição do bem, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Seção III
Da Revisão de Preços Registrados

Art. 15. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

§ 1° Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

§ 2° Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3° A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

Avenida João Selvírio de Souza, 997 - Centro - Fone/Fax (67) 3579-1242 - CEP 79590-000
Selvíria - Mato Grosso do Sul

Docspaper - https://prnselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 4° O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

§ 5° No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no art. 17, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

§ 6° No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no paragrafo anterior, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

§ 7° No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 16. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação visando a promover igual negociação.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

II - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observadas as condições seguintes:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

§ 1° A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

FLS.	178
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 2º Não havendo êxito nas negociações de que trata este artigo e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

Seção IV
Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Registro do Fornecedor

Art. 18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.

Parágrafo único. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

Art. 19. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

§ 1º O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 2º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Seção V
Das Sanções Administrativas

Art. 20. Ao Setor de Licitações compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

PROCESSO	11/20
FLS	179
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

I - multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho e ou contrato;

II - cancelamento do preço registrado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos.

Parágrafo único. As sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 21. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviço que caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução do contrato:

a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

II - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A penalidade prevista na alínea "b" do inciso II poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Central de Fornecedores do Município, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 3º O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§ 4º Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam alíneas "c" e "d" do inciso II, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador.

§ 5º A aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do inciso II, será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

Docspaper - https://prnselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 6º Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

§ 7º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município.

§ 8º As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, se órgão da administração direta, ou na conta específica, no caso de autarquias, fundações e empresas públicas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado no site www.diariomunicipal.com.br/assomasul e no sitio do Município de Selvíria site http://www.selviria.ms.gov.br .

Art. 23. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições deste Decreto, bem como para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador.

Art. 24. Poderá ser utilizada senha eletrônica para atendimento a requisições de aquisição de bens ou serviços constantes de Atas de Registro de Preços sob a responsabilidade do Setor de Licitações, assim como nas compras diretas.

§ 1º A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da aquisição e tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presume-se verdadeira em relação ao seu titular.

§ 2º Aos agentes públicos responsáveis pela autorização, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.

§ 3º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública Municipal e Setor de Licitações, para efetivar as transações referidas neste artigo, deverão estar protegidas por sistema eletrônico de segurança de dados.

Art. 25. Considerando o interesse público e a conveniência administrativa, fica autorizada a aplicação de disposições deste Decreto às Atas em vigor.

Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário de Planejamento para editar normas complementares a este Decreto e aprovar procedimentos e formulários necessários à sua implementação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 20 de Dezembro de 2013

Jaime Soares Ferreira
Prefeito Municipal

PROCESSO	44/20
FLS.	141
VISTO	

Docsteper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8103-62f821092d09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da administração pública Municipal, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições em especial aquelas que lhe são conferidas pelo art. 90 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Capítulo I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizados por Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Município de Selvíria-MS.
Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração direta dos Poderes do Município, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

Art. 2º - O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública.
§ 1º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
§ 2º A licitação será realizada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria ou por terceiros, sob sua responsabilidade, precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 3º No Sistema Registro de Preços poderá ser adotada a licitação na modalidade concorrência, do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" quando envolver a contratação de serviços especializados, a critério do órgão gerenciador.

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, quando:
I - pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições freqüentes;
II - for mais conveniente à aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços de uso por diversos órgãos ou entidades da administração pública estadual;
III - for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
IV - não for possível definir previamente a demanda de consumo por órgãos e entidades da administração pública estadual, em razão da natureza do bem ou serviço e a constância da sua utilização.
Parágrafo único. Poderá ser realizada licitação para registro de preços destinada à aquisição de bens e serviços de

PROCESSO 03/15
FLS. 171
VISTO

PROCESSO 11/20
FLS. 182
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

informática, sempre que caracterizada a vantagem econômica da medida.

Seção II
Dos Conceitos

Art. 4º- Para os efeitos deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, materiais ou serviços para fornecimento ou prestações futuras;
documento vinculativo obrigacional que registra os fornecedores, os órgãos e entidades participantes, os preços e as condições a serem praticados, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório, como compromisso para futura contratação;
unidade administrativa da estrutura do órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
órgão ou entidade da administração que participa dos procedimentos do Sistema de Registro de Preços e detém a expectativa de aquisição de bens e serviços registrados nos preços lançados em Ata de Registro de Preços;
o menor preço obtido na licitação para registro de preços;
licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer para a administração pública estadual;
Conjunto de entidades administrativas diretas e indiretas de qualquer esfera do Poder Público, abarcando inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele mantidas e instituídas;
órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente as ações do governo.

Seção III
Das Competências do Órgão Gerenciador do Sistema

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de administração e de controle do SRP, e ainda:
I - indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ARP;
II - definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;
III - convidar os órgãos e entidades para participarem do registro de preços, promovendo contatos visando receber os termos de adesão dos órgãos participantes;
IV - consolidar todas as informações relativas à estimativa total de consumo e demais informações solicitadas, incluindo Termo de Referência e Projeto Básico;
V - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do processo licitatório, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição, necessárias a garantir qualidade, forem admissíveis pela lei;
VI - coordenar, com os órgãos participantes, as ações necessárias à qualificação mínima dos respectivos responsáveis pelo registro de preços;
VII - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores de preços de referência;
VIII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do SRP e colher subsídios sobre os objetos em licitação;
IX - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

PROCESSO 030/19 FLS. 192 VISTO

PROCESSO 14/20 FLS 183 VISTO

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

X - gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
XI - indicar aos órgãos não-participantes ou caronas, sempre que solicitado, os fornecedores segundo a ordem de classificação;
XII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes; e
XIII - aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar.
§ 1º O órgão gerenciador poderá convidar órgãos e entidades de outros Estados, da União, Distrito Federal e Municípios para participarem do registro de preços.
§ 2º Caberá ao órgão gerenciador, quando houver divergência, rejeitar a inclusão do objeto pretendido pelo órgão participante, ou, de comum acordo, promover a adequação dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
§ 3º As comunicações, informações e termos de adesão entre gerenciador, participante e carona poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, anotado nos autos.

Seção IV
Da Competência dos Órgãos e Entidades Usuários do Sistema
Art. 6º Aos órgãos e entidades enumerados no parágrafo único do art. 1º, atendendo à convocação da Superintendência de Compras e Suprimento, caberá manifestar o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:
I - encaminhar as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;
II - assegurar que todos os atos vinculados ao procedimento para sua participação no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente aprovados pela autoridade competente;
III - precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;
IV - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;
V - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;
VI - requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação, no prazo máximo de sete dias úteis, contado da data de emissão da ordem de utilização pelo órgão gerenciador;
VII - controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;
VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da Realização da Licitação

PROCESSO 11/10
FLS. 184
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Art. 7º O Setor de Licitações do Município de Selvíria na realização de licitação para a formação do Sistema de Registro de Preços poderá subdividir a quantidade total do item em lotes ou agrupar a quantidade total dos itens em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável para dar maior competitividade ao procedimento licitatório.
§ 1º Deverá ser observado, dentre outras, as condições relativas à quantidade mínima, o prazo e o local de entrega dos bens, materiais ou da prestação dos serviços.
§ 2º No caso de serviços, a subdivisão ou grupamento se dará em função da demanda de cada órgão ou entidade participante e a possibilidade de formação de lotes para a licitação.
§ 3º A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

Art. 8º O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá, necessariamente:
I - os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preço;
II - a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas;
III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
IV - as condições de aceitação do preço unitário admitido para registro;
V - a admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital;
VI - os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação para prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, minuta de Ata ou Termo de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber, referência às disposições do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993;
VIII - as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;
IX - o prazo exigido para validade da proposta.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério para aceitação de oferta, à de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabela de preços praticados no mercado.
§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

Art. 9º A licitação registrará o menor preço cotado para o item ou lote do objeto requisitado e classificará tantos fornecedores, dentre os habilitados, quantos sejam os que aceitarem praticar o preço da melhor proposta.
§ 1º A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação.
§ 2º Ao preço do primeiro colocado poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
§ 3º Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior devidamente justificado e comprovado a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
§ 4º As propostas dos fornecedores habilitados serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos preços

PROCESSO 089/18 FLS. 174 VISTO

PROCESSO 141/18 FLS. 185 VISTO

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ofertados nas respectivas propostas apresentadas na ocasião da abertura da licitação por concorrência, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no fechamento do pregão, observando-se o seguinte:
I - serão divulgados pela imprensa oficial e ficarão disponibilizados, via internet, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a indicação dos fornecedores e os preços registrados;
II - será respeitada a ordem de classificação dos licitantes constantes da Ata, segundo as suas capacidades de fornecimento ou prestação do serviço, para contratação de itens registrados na Ata de Registro de Preços.
§ 5º Nas licitações para Registro de Preços cujas demandas forem agrupadas em itens ou lotes de um mesmo serviço, o registro será feito com base no menor preço cotado, independentemente do número de itens ou lotes, a quantidade e capacidade exigida do prestador.

Art. 10. O órgão gerenciador, após homologação da licitação, convocará os fornecedores para assinatura da Ata ou Termo de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, onde constará os preços a serem praticados, os fornecedores pela ordem de classificação das propostas e quantidades oferecidas, órgãos participantes e terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, pelo prazo de sua validade.

Seção II
Da Ata de Registro de Preços

Art. 11. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.
§ 1º A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade solicitante, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.
§ 2º O órgão ou entidade municipal que não tenha participado do certame para a formação do Sistema de Registro de Preços, poderá, mediante prévia consulta ao Setor de Licitações, utilizar-se dos preços registrados em Ata de Registro de Preços, em decorrência de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Caberá ao órgão gerenciador o apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades de que trata o parágrafo anterior para futuro acatamento de pedidos.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá, ainda, ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, inclusive da União, do Distrito Federal, de outros Estados e Municípios, desde que os quantitativos requisitados não excedam a cem por cento dos registrados em ata ficando, para tanto, o deferimento do pedido pelo setor de licitações, condicionado à autorização dos órgãos participantes.
Parágrafo único. O fornecimento de que trata o caput, mesmo com autorização do órgão participante, ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações já assumidas.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, com efeitos a contar da data de publicação da respectiva Ata ou Termo de Registro de Preços.
§ 1º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será estabelecido em edital, podendo ser prorrogado por mais um ano, caso seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública ou exista demanda para atendimento.

PROCESSO 039/18
FLS. 185
VISTO

PROCESSO 11/18
FLS. 186
VISTO

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 2° As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observados os prazos e condições estabelecidos nessa Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
§ 3° Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de doze meses quando se tratar de objeto previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações.
§ 4° Os acréscimos quantitativos, quando necessários, ficam limitadas às regras estabelecidas pelo § 1° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, com exceção da situação prevista no art. 12 deste Decreto.

Art. 14. A existência de Ata com preços registrados não obriga a administração a firmar contratações com os fornecedores registrados, facultando-lhe a utilização de outros meios para aquisição do bem, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Seção III
Da Revisão de Preços Registrados

Art. 15. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
§ 1° Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2° Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
§ 3° A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

§ 4° O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
§ 5° No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no art. 17, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
§ 6° No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no parágrafo anterior, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
§ 7° No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 16. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

PROCESSO 11/20
FLS. 187
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
I - estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
II - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observadas as condições seguintes:
a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
§ 1° A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

§ 2° Não havendo êxito nas negociações de que trata este artigo e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

Seção IV
Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Registro do Fornecedor

Art. 18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:
I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei n° 8.666, de 1993;
V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.
Parágrafo único. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

Art. 19. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.
§ 1° O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo

PROCESSO 030/18 FLS. 177 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 188 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
§ 2° Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Seção V
Das Sanções Administrativas

Art. 20. Ao Setor de Licitações compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho e ou contrato;
II - cancelamento do preço registrado;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos.
Parágrafo único. As sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 21. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços que caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:
I - por atraso injustificado na execução do contrato:
a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
II - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1° A penalidade prevista na alínea "b" do inciso II poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.
§ 2° Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Central de Fornecedores do Município, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
§ 3° O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
§ 4° Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso II, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador.

PROCESSO 023/19 | FLS. 179 | VISTO

PROCESSO 11/20 | FLS. 189 | VISTO

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 5º A aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do inciso II, será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
§ 6º Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
§ 7º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município.
§ 8º As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, se órgão da administração direta, ou na conta específica, no caso de autarquias, fundações e empresas públicas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado no site www.diariomunicipal.com.br/assomasul e no sitio do Município de Selvíria site http://www.selviria.ms.gov.br .
Art. 23. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições deste Decreto, bem como para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador.
Art. 24. Poderá ser utilizada senha eletrônica para atendimento a requisições de aquisição de bens ou serviços constantes de Atas de Registro de Preços sob a responsabilidade do Setor de Licitações, assim como nas compras diretas.
§ 1º A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da aquisição e tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presume-se verdadeira em relação ao seu titular.
§ 2º Aos agentes públicos responsáveis pela autorização, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.
§ 3º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública Municipal e Setor de Licitações, para efetivar as transações referidas neste artigo, deverão estar protegidas por sistema eletrônico de segurança de dados.
Art. 25. Considerando o interesse público e a conveniência administrativa, fica autorizada a aplicação de disposições deste Decreto às Atas em vigor.
Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário de Planejamento para editar normas complementares a este Decreto e aprovar procedimentos e formulários necessários à sua implementação.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 20 de Dezembro de 2013

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:855E124F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/12/2013. Edição 0994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

PROCESSO 139/13
FLS. 139
VISTO

PROCESSO 141/20
FLS. 140
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/

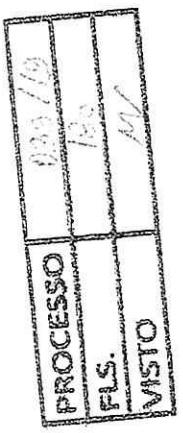

PROCESSO	11/20
FLS.	191
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO 358/13
FLS. 160
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SELVÍRIA - MS

DECRETO Nº 082 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da administração pública Municipal, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições em especial aquelas que lhe são conferidas pelo art. 90 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Capítulo I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizados por Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Município de Selvíria-MS.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração direta dos Poderes do Município, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

Art. 2º - O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública.

§ 1º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º A licitação será realizada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria ou por terceiros, sob sua responsabilidade, precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 3º No Sistema Registro de Preços poderá ser adotada a licitação na modalidade concorrência, do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" quando envolver a contratação de serviços especializados, a critério do órgão gerenciador.

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, quando:

I - pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições freqüentes;

PROCESSO 11/20
FLS. 192
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

II - for mais conveniente à aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços de uso por diversos órgãos ou entidades da administração pública estadual;

III - for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - não for possível definir previamente a demanda de consumo por órgãos e entidades da administração pública estadual, em razão da natureza do bem ou serviço e a constância da sua utilização.

Parágrafo único. Poderá ser realizada licitação para registro de preços destinada à aquisição de bens e serviços de informática, sempre que caracterizada a vantagem econômica da medida.

Seção II
Dos Conceitos

Art. 4º- Para os efeitos deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - ***Sistema de Registro de Preços:*** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, materiais ou serviços para fornecimento ou prestações futuras;

II - ***Ata de Registro de Preços ou Termo de Registro*** documento vinculativo obrigacional que registra os fornecedores, os órgãos e entidades participantes, os preços e as condições a serem praticados, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório, como compromisso para futura contratação;

III - ***Órgão Gerenciador:*** unidade administrativa da estrutura do órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - ***Órgão ou Entidade Usuário:*** órgão ou entidade da administração que participa dos procedimentos do Sistema de Registro de Preços e detém a expectativa de aquisição de bens e serviços registrados nos preços lançados em Ata de Registro de Preços;

V - ***Preço Registrado:*** o menor preço obtido na licitação para registro de preços;

VI - ***Detentor da Ata ou Compromitente fornecedor*** licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de Preços encontra-se apto a fornecer para a administração pública estadual;

VII - ***Administração Pública*:** Conjunto de entidades administrativas diretas e indiretas de qualquer esfera do Poder Público, abarcando inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele mantidas e instituídas;

VIII - ***Administração*:** órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual administração pública opera e atua concretamente as ações do governo.

Seção III
Das Competências do Órgão Gerenciador do Sistema

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos administração e de controle do SRP, e ainda:

PROCESSO	11/10
FLS.	193
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

I - indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ARP;

II - definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;

III - convidar os órgãos e entidades para participarem do registro de preços, promovendo contatos visando receber os termos de adesão dos órgãos participantes;

IV - consolidar todas as informações relativas à estimativa total de consumo e demais informações solicitadas, incluindo Termo de Referência e Projeto Básico;

V - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do processo licitatório, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição, necessárias a garantir qualidade, forem admissíveis pela lei;

VI - coordenar, com os órgãos participantes, as ações necessárias à qualificação mínima dos respectivos responsáveis pelo registro de preços;

VII - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores de preços de referência;

VIII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do SRP e colher subsídios sobre os objetos em licitação;

IX - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

X - gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

XI - indicar aos órgãos não-participantes ou caronas, sempre que solicitado, fornecedores segundo a ordem de classificação;

XII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços registrados, e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir novos preços, divulgando aos órgãos participantes; e

XIII - aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar.

§ 1° O órgão gerenciador poderá convidar órgãos e entidades de outros Estados, da União, Distrito Federal e Municípios para participarem do registro de preços.

§ 2° Caberá ao órgão gerenciador, quando houver divergência, rejeitar inclusão do objeto pretendido pelo órgão participante, ou, de comum acordo, promover adequação dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

§ 3° As comunicações, informações e termos de adesão entre gerenciador, participante e carona poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, anotado nos autos.

Seção IV
Da Competência dos Órgãos e Entidades Usuários do Sistema

PROCESSO	11/20
FLS.	194
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	039/10
FLS.	163
VISTO	

Art. 6º Aos órgãos e entidades enumerados no parágrafo único do art. 1 atendendo à convocação da Superintendência de Compras e Suprimento, caberá manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:

I - encaminhar as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;

II - assegurar que todos os atos vinculados ao procedimento para su participação no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente aprovados pe autoridade competente;

III - precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preç atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens d preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

IV - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação penalidades;

V - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorren de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregul do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em fic cadastral;

VI - requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente a pedidos de fornecimento ou contratação, no prazo máximo de sete dias úteis, contado da da de emissão da ordem de utilização pelo órgão gerenciador;

VII - controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas pagas;

VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da Realização da Licitação

Art. 7º O Setor de Licitações do Município de Selvíria na realização licitação para a formação do Sistema de Registro de Preços poderá subdividir a quantida total do item em lotes ou agrupar a quantidade total dos itens em lotes, sempre comprovado técnica e economicamente viável para dar maior competitividade procedimento licitatório.

§ 1º Deverá ser observado, dentre outras, as condições relativas à quantid mínima, o prazo e o local de entrega dos bens, materiais ou da prestação dos serviços.

§ 2º No caso de serviços, a subdivisão ou grupamento se dará em função demanda de cada órgão ou entidade participante e a possibilidade de formação de lotes par licitação.

PROCESSO	11/20
FLS.	195
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 3° A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

Art. 8° O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá, necessariamente:

I - os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preço;

II - a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas;

III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

IV - as condições de aceitação do preço unitário admitido para registro;

V - a admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital;

VI - os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação para prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, minuta de Ata ou Termo de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber, referência às disposições do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII - as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;

IX - o prazo exigido para validade da proposta.

§ 1° O edital poderá admitir, como critério para aceitação de oferta, à de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabela de preços praticados no mercado.

§ 2° Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

Art. 9° A licitação registrará o menor preço cotado para o item ou lote do objeto requisitado e classificará tantos fornecedores, dentre os habilitados, quantos sejam os que aceitarem praticar o preço da melhor proposta.

§ 1° A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação.

§ 2° Ao preço do primeiro colocado poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

§ 3° Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade e desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços,

FLS.	196
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 4º As propostas dos fornecedores habilitados serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas apresentadas na ocasião da abertura da licitação por concorrência, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no fechamento do pregão, observando-se o seguinte:

I - serão divulgados pela imprensa oficial e ficarão disponibilizados, via internet, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a indicação dos fornecedores e os preços registrados;

II - será respeitada a ordem de classificação dos licitantes constantes da Ata, segundo as suas capacidades de fornecimento ou prestação do serviço, para contratação de itens registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 5º Nas licitações para Registro de Preços cujas demandas forem agrupadas em itens ou lotes de um mesmo serviço, o registro será feito com base no menor preço cotado, independentemente do número de itens ou lotes, a quantidade e capacidade exigida do prestador.

Art. 10. O órgão gerenciador, após homologação da licitação, convocará os fornecedores para assinatura da Ata ou Termo de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, onde constará os preços a serem praticados, os fornecedores pela ordem de classificação das propostas e quantidades oferecidas, órgãos participantes e terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, pelo prazo de sua validade.

Seção II
Da Ata de Registro de Preços

Art. 11. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

§ 1º A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados, após indicação pelo órgão gerenciador será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade solicitante, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

§ 2º O órgão ou entidade municipal que não tenha participado do certame para a formação do Sistema de Registro de Preços, poderá, mediante prévia consulta ao Setor de Licitações, utilizar-se dos preços registrados em Ata de Registro de Preços, em decorrência de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro, inclusive em função de acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador o apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades de que trata o parágrafo anterior para futuro acatamento de pedidos.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá, ainda, ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, inclusive da União, do Distrito Federal, de outros Estados e Municípios, desde que os quantitativos requisitados não excedam a cem por cento d

PROCESSO	11/20
FLS.	192

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

registrados em ata ficando, para tanto, o deferimento do pedido pelo setor de licitações, condicionado à autorização dos órgãos participantes.

Parágrafo único. O fornecimento de que trata o caput, mesmo com autorização do órgão participante, ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações já assumidas.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, com efeitos a contar da data de publicação da respectiva Ata ou Termo de Registro de Preços.

§ 1° O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será estabelecido em edital, podendo ser prorrogado por mais um ano, caso seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública ou exista demanda para atendimento.

§ 2° As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observados os prazos e condições estabelecidos nessa Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§ 3° Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de doze meses quando se tratar de objeto previsto no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, e alterações.

§ 4° Os acréscimos quantitativos, quando necessários, ficam limitadas às regras estabelecidas pelo § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993 e alterações, com exceção da situação prevista no art. 12 deste Decreto.

Art. 14. A existência de Ata com preços registrados não obriga a administração a firmar contratações com os fornecedores registrados, facultando-lhe a utilização de outros meios para aquisição do bem, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Seção III
Da Revisão de Preços Registrados

Art. 15. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

§ 1° Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

§ 2° Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3° A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

PROCESSO 11/20
FLS. 198

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 4º O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

§ 5º No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no art. 17, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

§ 6º No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no parágrafo anterior, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

§ 7º No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 16. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I - estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

II - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observadas as condições seguintes:

a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

§ 1º A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

PROCESSO	
FLS.	168
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.tegissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 2º Não havendo êxito nas negociações de que trata este artigo e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

Seção IV
Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Registro do Fornecedor

Art. 18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 1993;

V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.

Parágrafo único. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

Art. 19. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

§ 1º O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 2º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Seção V
Das Sanções Administrativas

Art. 20. Ao Setor de Licitações compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

PROCESSO 11/20
FLS. 200
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

I - multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho e ou contrato;

II - cancelamento do preço registrado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos.

Parágrafo único. As sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 21. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviço que caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na execução do contrato:

a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

II - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento o de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprid ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento d contratar com a administração por prazo de até cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administraçã pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovi a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1° A penalidade prevista na alínea "b" do inciso II poderá ser aplicada forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", se prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescri nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2° Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporá de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cin anos e descredenciamento do Cadastro de Central de Fornecedores do Município, o licita que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, s prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 3° O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no pr estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participa em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplid obrigação.

§ 4° Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam alíneas "c" e do inciso II, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador.

§ 5° A aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do inciso II, será competência exclusiva da autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registr Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo segu podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

PROCESSO 11/20
FLS. 202
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 6º Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

§ 7º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município.

§ 8º As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, se órgão da administração direta, ou na conta específica, no caso de autarquias, fundações e empresas públicas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado no site www.diariomunicipal.com.br/assomasul e no sitio do Município de Selvíria site http://www.selviria.ms.gov.br .

Art. 23. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições deste Decreto, bem como para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador.

Art. 24. Poderá ser utilizada senha eletrônica para atendimento a requisições de aquisição de bens ou serviços constantes de Atas de Registro de Preços sob a responsabilidade do Setor de Licitações, assim como nas compras diretas.

§ 1º A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da aquisição e tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presume-se verdadeira em relação ao seu titular.

§ 2º Aos agentes públicos responsáveis pela autorização, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.

§ 3º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública Municipal e Setor de Licitações, para efetivar as transações referidas neste artigo, deverão estar protegidas por sistema eletrônico de segurança de dados.

Art. 25. Considerando o interesse público e a conveniência administrativa, fica autorizada a aplicação de disposições deste Decreto às Atas em vigor.

Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário de Planejamento para editar normas complementares a este Decreto e aprovar procedimentos e formulários necessários à sua implementação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 20 de Dezembro de 2013

Jaime Soares Ferreira
Prefeito Municipal

PROCESSO	11/20
FLS.	202
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0906e09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da administração pública Municipal, e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições em especial aquelas que lhe são conferidas pelo art. 90 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Capítulo I
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para licitações e contratos administrativos a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizados por Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Município de Selvíria-MS.
Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração direta dos Poderes do Município, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

Art. 2º - O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública.
§ 1º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
§ 2º A licitação será realizada pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria ou por terceiros, sob sua responsabilidade, precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 3º No Sistema Registro de Preços poderá ser adotada a licitação na modalidade concorrência, do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" quando envolver a contratação de serviços especializados, a critério do órgão gerenciador.

Art. 3º - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, quando:
I - pelas características dos bens ou serviços, houver necessidade de aquisições freqüentes;
II - for mais conveniente à aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços de uso por diversos órgãos ou entidades da administração pública estadual;
III - for conveniente a aquisição de bens ou serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
IV - não for possível definir previamente a demanda de consumo por órgãos e entidades da administração pública estadual, em razão da natureza do bem ou serviço e constância da sua utilização.
Parágrafo único. Poderá ser realizada licitação para registro de preços destinada à aquisição de bens e serviços de

PROCESSO 082/13 FLS. 1-1 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 203 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

informática, sempre que caracterizada a vantagem econômica da medida.

Seção II
Dos Conceitos

Art. 4º- Para os efeitos deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, materiais ou serviços para fornecimento ou prestações futuras;
documento vinculativo obrigacional que registra os fornecedores, os órgãos e entidades participantes, os preços e as condições a serem praticados, conforme as propostas apresentadas e as disposições contidas no instrumento convocatório, como compromisso para futura contratação;
unidade administrativa da estrutura do órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
órgão ou entidade da administração que participa dos procedimentos do Sistema de Registro de Preços e detém a expectativa de aquisição de bens e serviços registrados nos preços lançados em Ata de Registro de Preços;
o menor preço obtido na licitação para registro de preços;
licitante que, respeitando a ordem de classificação das propostas e após assinatura da Ata de Registro de Preços, encontra-se apto a fornecer para a administração pública estadual;
Conjunto de entidades administrativas diretas e indiretas de qualquer esfera do Poder Público, abarcando inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele mantidas e instituídas;
órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente as ações do governo.

Seção III
Das Competências do Órgão Gerenciador do Sistema

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de administração e de controle do SRP, e ainda:
I - indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ARP;
II - definir o objeto, os itens e os lotes de material ou de serviço que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;
III - convidar os órgãos e entidades para participarem do registro de preços, promovendo contatos visando receber os termos de adesão dos órgãos participantes;
IV - consolidar todas as informações relativas à estimativa total de consumo e demais informações solicitadas, incluindo Termo de Referência e Projeto Básico;
V - promover todos os atos necessários à instrução processual para realização do processo licitatório, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que as restrições à competição, necessárias a garantir qualidade, forem admissíveis pela lei;
VI - coordenar, com os órgãos participantes, as ações necessárias à qualificação mínima dos respectivos responsáveis pelo registro de preços;
VII - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores de preços de referência;
VIII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do SRP e colher subsídios sobre os objetos em licitação;
IX - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

PROCESSO 150/19 FLS. 172 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 204 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

X - gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
XI - indicar aos órgãos não-participantes ou caronas, sempre que solicitado, os fornecedores segundo a ordem de classificação;
XII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes; e
XIII - aplicar as penalidades por infrações decorrentes do procedimento licitatório e descumprimento dos contratos que ajustar.
§ 1º O órgão gerenciador poderá convidar órgãos e entidades de outros Estados, da União, Distrito Federal e Municípios para participarem do registro de preços.
§ 2º Caberá ao órgão gerenciador, quando houver divergência, rejeitar a inclusão do objeto pretendido pelo órgão participante, ou, de comum acordo, promover a adequação dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
§ 3º As comunicações, informações e termos de adesão entre gerenciador, participante e carona poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, anotado nos autos.

Seção IV
Da Competência dos Órgãos e Entidades Usuários do Sistema
Art. 6º Aos órgãos e entidades enumerados no parágrafo único do art. 1º, atendendo à convocação da Superintendência de Compras e Suprimento, caberá manifestar o interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, tomando as seguintes medidas:
I - encaminhar as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;
II - assegurar que todos os atos vinculados ao procedimento para sua participação no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente aprovados pela autoridade competente;
III - precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;
IV - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;
V - conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;
VI - requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação, no prazo máximo de sete dias úteis, contado da data de emissão da ordem de utilização pelo órgão gerenciador;
VII - controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;
VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

CAPÍTULO II
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da Realização da Licitação

PROCESSO 173 FLS. 11 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 205

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Art. 7° O Setor de Licitações do Município de Selvíria na realização de licitação para a formação do Sistema de Registro de Preços poderá subdividir a quantidade total do item em lotes ou agrupar a quantidade total dos itens em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável para dar maior competitividade ao procedimento licitatório.
§ 1° Deverá ser observado, dentre outras, as condições relativas à quantidade mínima, o prazo e o local de entrega dos bens, materiais ou da prestação dos serviços.
§ 2° No caso de serviços, a subdivisão ou grupamento se dará em função da demanda de cada órgão ou entidade participante e a possibilidade de formação de lotes para a licitação.
§ 3° A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de mesmo serviço em uma mesma localidade.

Art. 8° O edital de licitação para o Sistema de Registro de Preços conterá, necessariamente:
I - os órgãos participantes do respectivo Sistema de Registro de Preço;
II - a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas;
III - a estimativa de quantidades a serem adquiridas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
IV - as condições de aceitação do preço unitário admitido para registro;
V - a admissão de cotação de item em quantidade inferior à demandada na licitação, quando não prevista no edital;
VI - os locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, no caso de licitação para prestação de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, minuta de Ata ou Termo de Registro de Preços e de contrato, quando necessário e, no que couber, referência às disposições do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993;
VIII - as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital e Ata de Registro de Preços;
IX - o prazo exigido para validade da proposta.
§ 1° O edital poderá admitir, como critério para aceitação de oferta, à de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabela de preços praticados no mercado.
§ 2° Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, poderá ser facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços cotados possam incorporar custos em função da variação de região ou localidade.

Art. 9° A licitação registrará o menor preço cotado para o item ou lote do objeto requisitado e classificará tantos fornecedores, dentre os habilitados, quantos sejam os que aceitarem praticar o preço da melhor proposta.
§ 1° A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação.
§ 2° Ao preço do primeiro colocado poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
§ 3° Excepcionalmente, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
§ 4° As propostas dos fornecedores habilitados serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos preços

PROCESSO 08779 FLS. 177 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 206 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ofertados nas respectivas propostas apresentadas na ocasião da abertura da licitação por concorrência, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no fechamento do pregão, observando-se o seguinte:
I - serão divulgados pela imprensa oficial e ficarão disponibilizados, via internet, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a indicação dos fornecedores e os preços registrados;
II - será respeitada a ordem de classificação dos licitantes constantes da Ata, segundo as suas capacidades de fornecimento ou prestação do serviço, para contratação de itens registrados na Ata de Registro de Preços.
§ 5º Nas licitações para Registro de Preços cujas demandas forem agrupadas em itens ou lotes de um mesmo serviço, o registro será feito com base no menor preço cotado, independentemente do número de itens ou lotes, a quantidade e capacidade exigida do prestador.

Art. 10. O órgão gerenciador, após homologação da licitação, convocará os fornecedores para assinatura da Ata ou Termo de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, onde constará os preços a serem praticados, os fornecedores pela ordem de classificação das propostas e quantidades oferecidas, órgãos participantes e terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, pelo prazo de sua validade.

Seção II
Da Ata de Registro de Preços

Art. 11. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.
§ 1º A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade solicitante, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.
§ 2º O órgão ou entidade municipal que não tenha participado do certame para a formação do Sistema de Registro de Preços, poderá, mediante prévia consulta ao Setor de Licitações, utilizar-se dos preços registrados em Ata de Registro de Preços, em decorrência de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Caberá ao órgão gerenciador o apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades de que trata o parágrafo anterior para futuro acatamento de pedidos.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá, ainda, ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, inclusive da União, do Distrito Federal, de outros Estados e Municípios, desde que os quantitativos requisitados não excedam a cem por cento dos registrados em ata ficando, para tanto, o deferimento do pedido pelo setor de licitações, condicionado à autorização dos órgãos participantes.
Parágrafo único. O fornecimento de que trata o caput, mesmo com autorização do órgão participante, ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações já assumidas.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, com efeitos a contar da data de publicação da respectiva Ata ou Termo de Registro de Preços.
§ 1º O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será estabelecido em edital, podendo ser prorrogado por mais um ano, caso seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública ou exista demanda para atendimento.

PROCESSO 039/18 FLS. 11 VISTO

PROCESSO 11/20 FLS. 207

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 2° As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observados os prazos e condições estabelecidos nessa Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.
§ 3° Excepcionalmente será admitida, mediante justificativa, a prorrogação de vigência dos preços registrados em Ata, por período de doze meses quando se tratar de objeto previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações.
§ 4° Os acréscimos quantitativos, quando necessários, ficam limitadas às regras estabelecidas pelo § 1° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, com exceção da situação prevista no art. 12 deste Decreto.

Art. 14. A existência de Ata com preços registrados não obriga a administração a firmar contratações com os fornecedores registrados, facultando-lhe a utilização de outros meios para aquisição do bem, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Seção III
Da Revisão de Preços Registrados

Art. 15. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
§ 1° Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2° Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
§ 3° A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

§ 4° O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
§ 5° No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no art. 17, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.
§ 6° No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no parágrafo anterior, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
§ 7° No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 16. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

PROCESSO 11/20 FLS. 208 VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do § 5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
I - estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
II - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida no inciso I, observadas as condições seguintes:
a) as propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
§ 1° A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

§ 2° Não havendo êxito nas negociações de que trata este artigo e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação de penalidades.

Seção IV
Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Registro do Fornecedor

Art. 18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:
I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei n° 8.666, de 1993;
V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.
Parágrafo único. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

Art. 19. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.
§ 1° O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo

PROCESSO 215 FLS 11/20 209

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
§ 2º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Seção V
Das Sanções Administrativas

Art. 20. Ao Setor de Licitações compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I - multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho e ou contrato;
II - cancelamento do preço registrado;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos.
Parágrafo único. As sanções previstas neste inciso poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 21. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços que caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:
I - por atraso injustificado na execução do contrato:
a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
II - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A penalidade prevista na alínea "b" do inciso II poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2º Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Central de Fornecedores do Município, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
§ 3º O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
§ 4º Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso II, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador.

PROCESSO 11/20
FLS. 210
VISTO

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

§ 5° A aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do inciso II, será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
§ 6° Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
§ 7° As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município.
§ 8° As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, se órgão da administração direta, ou na conta específica, no caso de autarquias, fundações e empresas públicas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado no site www.diariomunicipal.com.br/assomasul e no sitio do Município de Selvíria site http://www.selviria.ms.gov.br .
Art. 23. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições deste Decreto, bem como para automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão gerenciador.
Art. 24. Poderá ser utilizada senha eletrônica para atendimento a requisições de aquisição de bens ou serviços constantes de Atas de Registro de Preços sob a responsabilidade do Setor de Licitações, assim como nas compras diretas.
§ 1° A senha eletrônica equipara-se à assinatura de próprio punho do agente público responsável pela autorização da aquisição e tem o mesmo valor jurídico probante da assinatura manuscrita e presume-se verdadeira em relação ao seu titular.
§ 2° Aos agentes públicos responsáveis pela autorização, na forma prevista neste artigo, cabe preservar o sigilo da senha eletrônica, sob pena de responder administrativamente pelo uso indevido da mesma.
§ 3° As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública Municipal e Setor de Licitações, para efetivar as transações referidas neste artigo, deverão estar protegidas por sistema eletrônico de segurança de dados.
Art. 25. Considerando o interesse público e a conveniência administrativa, fica autorizada a aplicação de disposições deste Decreto às Atas em vigor.
Art. 26. Fica delegada competência ao Secretário de Planejamento para editar normas complementares a este Decreto e aprovar procedimentos e formulários necessários à sua implementação.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, 20 de Dezembro de 2013

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:855E124F

PROCESSO 11/20
FLS. 211
VISTO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 23/12/2013. Edição 0994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/

PROCESSO 089/18
FLS. 153
VISTO

PROCESSO 14/20
FLS. 212
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

DECRETO N º 308 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação anual da Comissão Especial de Licitação na Modalidade Pregão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVIRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 70, inciso VII, e,

Considerando a necessidade de criar anualmente uma Comissão Especial de Licitação na Modalidade Pregão e nomear Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores público municipais para comporem a Comissão Especial de Licitação:

I - Geraldo de Sousa - Pregoeiro
Tiago Balsanelli - Pregoeiro Substituto

II - Evilyn Rocha dos Santos – Membro Efetivo

III- Gilliard Cesar da Cruz – Membro Efetivo

Art. 2º Fica Nomeado o servidor **Geraldo de Sousa como PREGOEIRO** e os demais servidores previstos no artigo 1° como **EQUIPE DE APOIO**.

Art. 3º No caso de impedimento ou ausência de membros efetivos da equipe de apoio ficam nomeados os membros suplentes ora designados, os quais poderão substituir os membros efetivos, independentemente da ordem de nomeação:

I – Juvenal da Conceição – Membro Suplente
II - Lillian Michely Queiroz de Souza – Membro Suplente

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário.

Publique – se
Registre – se
Cumpra – se,

Selvíria – MS, 06 de janeiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO	11/20
FLS.	213
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.
ANO XII Nº 2533 Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 Órgão de divulgação oficial dos municípios

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas, para dirimir quaisquer questões e conflitos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e não resolvidas na esfera administrativa.

Selvíria/MS, - 25 de Janeiro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
RVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA
Rodrigo Vasconcellos Angelotti
GMO-MEDICINA E SEGURANÇA DOP TRABALHO LTDA
Giovana Furquim de Oliveira
G. MARCATTO & MARCATTO LTDA
Gustavo Marcatto
BARBOSA & GRECHINSKI LTDA – ME
Guilherme Grechinski
BOSCO & PRIETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME
Simone Maeda Smith Bosco

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

DECRETO N º 308 - Comissão Especial de Licitação na Modalidade Pregão 2020

DECRETO N º 308 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação anual da Comissão Especial de Licitação na Modalidade Pregão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SELVIRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 70, inciso VII, e,

Considerando a necessidade de criar anualmente uma Comissão Especial de Licitação na Modalidade Pregão e nomear Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores público municipais para comporem a Comissão Especial de Licitação:

I - Geraldo de Sousa - Pregoeiro
Tiago Balsanelli - Pregoeiro Substituto
II - Evilyn Rocha dos Santos – Membro Efetivo
III- Gilliard Cesar da Cruz – Membro Efetivo

Art. 2º Fica Nomeado o servidor **Geraldo de Sousa como PREGOEIRO** e os demais servidores previstos no artigo 1º como **EQUIPE DE APOIO**.

Art. 3º No caso de impedimento ou ausência de membros efetivos da equipe de apoio ficam nomeados os membros suplentes ora designados, os quais poderão substituir os membros efetivos, independentemente da ordem de nomeação:

I – Juvenal da Conceição – Membro Suplente
II - Lillian Michely Queiroz de Souza – Membro Suplente

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário.

Publique – se
Registre – se
Cumpra – se,

Selvíria – MS, 06 de janeiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

PROCESSO	14/20
FLS.	214
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Nos Termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, que trata da APROVAÇÃO JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO, para a execução e procedimentos legais **SOLICITO** que seja examinado, **previamente** pelo setor jurídico, a minuta do edital da presente licitação, na modalidade de Pregão Presencial, para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I- Termo de Referência, bem como, a Minuta do Contrato, certificando **parecer jurídico prévio**, com o intuito de dar prosseguimento a este Processo Licitatório tomando por base o Caput do Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores sobre a probidade administrativa e dos princípios básicos da legalidade.

Atenciosamente.

Selvíria/MS, 3 de fevereiro de 2020.

TIAGO BALSANELLI
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO	11/20
FLS.	215
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PARECER DA MINUTA DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

Direito Administrativo. Pregão Presencial. Proposta pelo critério de menor preço por item. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, por quilômetro rodado, para transporte dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2020 e conforme descrições constantes deste Termo e Mapeamento da Linha, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Selvíria.

I - Relatório:

Trata-se de Processo Licitatório encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do Artigo 21, inciso VI, do Decreto Municipal nº 418/2012, para análise e parecer.

Com o andamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com proposta pelo critério de menor preço por item para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus, por quilômetro rodado, parar transporte dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção e reparo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes deste Termo e Mapeamento da Linha, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2020

Minutas do Edital do Pregão Presencial e do Contrato e, seus Anexos.

II - Análise Jurídica

PROCESSO	11/20
FLS.	216
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza, Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, *caput*).

No caso, a lei nº 8.666/1993 é a regra matriz.

A Minuta do Edital apresentada nos autos para análise atende, a princípio, as exigências do artigo 40 de referido Diploma Legal, cujo original, ademais, encontra-se datado, assinado e rubricado pelo presidente da CPL que o expediu, conforme determina o §1° desse mesmo dispositivo. Confiram-se a) preâmbulo; b) número de ordem em série anual; c) nome de repartição interessada; d) modalidade; e) tipo de licitação; f) menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/1993; g) local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta; h) local, dia e hora da abertura dos envelopes; i) objeto da licitação; j) prazo e condições para assinatura do contrato e retirada de documentos; k) prazo para a execução do contrato; l) prazo para entregas do objeto da licitação; m) sanções para o caso de inadimplemento; n) condições para participação na licitação; o) critério para julgamento das propostas; p) local de acesso, informações e esclarecimentos relativos à licitação; q) critério de aceitabilidade dos preços; r) condições de pagamentos; s) instruções e normas para recursos; t) condições de execução dos serviços objeto da licitação.

A escolha da modalidade deu-se, a princípio, considerando à estimativa da despesa e a natureza do objeto a ser contratado.

A minuta do contrato, por sua vez, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao pregão, assim: a) descrição do objeto; b) forma de prestação do serviço; c) preço e condições de pagamento; d) prazo de vigência; e) crédito pelo qual correrá a despesa; f) direitos e responsabilidades; g) penalidades cabíveis e valor da multa; h) casos de rescisão; i) vinculação ao edital; j) legislação aplicável à execução do contrato; l) foro de eleição do contrato.

PROCESSO	11/20
FLS.	212
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Como se vê, numa análise meramente preliminar, **as Minutas do Edital e do Contrato, a princípio atendem as exigências da lei nº 8.666/1993.**

Cumpre registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação- CPL, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da lei nº 8.666/1993, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios:

Procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

Ressalta-se, ainda, que a **pretensa contratação** encontra-se **justificada**, diante de dados do MEC que registram que a falta de transporte contribuem, de sobremaneira, para evasão escolar, as dificuldades em adquirir veículos que se locomovem pelos variados trechos e entrada de unidades rurais, tornando necessária a terceirização do respectivo transporte, no intuito de melhorar a qualificação do serviço público a ser demandado, uma vez que, atualmente a Administração não dispõe de veículos suficientes para atender a demanda do número de alunos da zona rural.

Além de que, o município, não tem no momento veículos suficientes, haja vista a maioria dos veículos apresentarem avarias mecânicas com danos em peças, inclusive o eventual aumento do número de alunos.

Igualmente, consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, no valor de R$ 288.585,88 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

III- CONCLUSÃO

PROCESSO	11/20
FLS.	218
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Com relação à **Minuta do Edital de Pregão e a Minuta do Contrato**, e seus Anexos, trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Pelo exposto, esta Consultoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente certame. É o parecer que submeto à consideração superior.

S.

M.

J., sem vínculo

É o parecer.

Selvíria – MS, 03 de fevereiro de 2020

Kelly Cristina Fernandes Ferro dos Santos
OAB/MS nº 22.048

PROCESSO	11/20
FLS.	219
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. N.º 11/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020.

1. PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria – MS, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "**MENOR PREÇO",** com critério de julgamento **"POR ITEM",** de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório na data supracitada, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.

Todos os horários descritos neste edital têm como referência horário Oficial de Mato Grosso do Sul.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

2.1 A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na sala reuniões do Setor de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro, na cidade de Selvíria/MS, **no dia 14 de fevereiro de 2020, às 008h00(MS)**, dando-se início ao credenciamento e posteriormente as demais fases, sendo conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada para atuarem no certame.

2.2 Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão juntamente com o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.3 Iniciada a fase de recebimento dos envelopes, e declarado o encerramento do credenciamento não haverá mais possibilidade para credenciar licitantes que chegarem após este ato.

2.4 Na hora e local indicados no item 2.1 serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este Pregão:

I - recebimento do credenciamento juntamente com os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação;

PMS/MS	11/20
FLS.	220
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

II - credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;
III - abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas credenciadas para participar do certame;
IV - desclassificação das empresas cujas propostas de preços não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preço;
V - abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas de preços estejam classificadas entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
VI - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço;
VII - classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;
VIII - abertura do envelope de documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta de preços tenha sido classificada em primeiro lugar;
IX – será dispensado da apresentação, no envelope de habilitação, o documento que a empresa houver apresentado no momento do credenciamento;
X - habilitação ou inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope de documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se necessário, até que aconteça a habilitação de uma das empresas;
XI - abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razoes de recorrer; precluindo do direito de recorrer em relação ao fato não manifestado em ata.
XII - adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo a autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

3.2. Os serviços serão prestados aos alunos da rede pública de ensino, durante o período letivo de 200(duzentos) dias, conforme o calendário escolar 2020, com programação de acordo com os dias letivos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório, quaisquer empresas, legalmente constituídas, interessadas enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente (CNAE), comprovadamente correlacionada ao objeto desta licitação, e que *satisfaçam* as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

4.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, terão tratamento

PROCESSO	11/20
FLS.	221
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.3 Não será permitida a participação de empresas que estiverem sob recuperação judicial /sob concordata, falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, de cisão ou fusão ou de incorporação que tenha falência ou concordata decretada.

4.4 Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que façam parte do quadro do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS.

4.5 A participação do licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

4.6 Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente deverá se apresentar para credenciamento por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que contenha foto.

5.1.1 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação.

5.2 Caso o licitante entregue os documentos referentes ao credenciamento dentro do envelope lacrado de proposta ou habilitação, o Pregoeiro devolverá o respectivo envelope ao licitante para que o responsável retire a documentação de credenciamento do envelope, lacre-o novamente e entregue ao Pregoeiro.

5.3 Em se tratando de procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devidamente acompanhada de:

I - registro ou certificado comercial, no caso de empresa individual; ou

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

PROCESSO	11/20
FLS.	2222
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

5.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistirem de recurso ou interpô-lo bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n° 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua empresa ou denominação e apresentar a declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006(modelo anexo VII), assinada pelo seu proprietário ou sócios, ou, pela ***Certidão Simplificada de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante***.

5.6.1 A empresa enquadrada como MEI, deverá apresentar o CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual), expedida com data não superior a 60 dias, juntamente com a declaração de enquadramento, conforme anexo VII.

5.6.2 O credenciamento do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP ou MEI, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP ou MEI mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

5.7 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.7.1 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5.8 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

5.9 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, manifestar-se ou responder pela mesma lavrando-se, em ata, o ocorrido.

5.10 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do certame com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5.11 A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.12 Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento, poderes específicos para o tal ato.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**, deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nºs1 e 2.

6.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo do licitante, além dos seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE SELVÍRIA.
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.
PROCESSO ADM. Nº 11/2020.
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA.

O primeiro com o subtítulo: **ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**

MUNICIPIO DE SELVÍRIA.
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.
PROCESSO ADM. Nº 11/2020.
ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO
O segundo com o subtítulo: **ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**

6.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Selvíria e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discorridos no subitem 5 deste edital.

6.4 Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por

PROCESSO	11/20
FLS.	224
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

tabelião de notas e/ou cópia acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "I")

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal do proponente;
b) número do Edital e da modalidade Pregão Presencial;
c) descrição, de forma clara e completa, dos itens do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
d) definição do item e seus elementos.
e) preço unitário e total do item, por quilômetro rodado, em moeda corrente nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
f) constar os dados bancários para que seja efetuado o pagamento;
g) condições de pagamento: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as requisições emitidas, mediante solicitação feita pelo responsável designado;
h) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.

7.2. O licitante deverá apresentar apenas uma proposta impressa, no envelope "Proposta", em uma via, sem emendas ou rasuras, datilografada, impressa por processo eletrônico, ou por outro meio devidamente datado e assinado na última folha e rubricado nas demais pelo representante legal.

7.2.1 Será desclassificado e, consequentemente eliminado do certame, o licitante que ofertar em seu envelope mais de uma proposta, com valores diferentes, visto que a proposta a ser apresentada deverá ser única; aplicação subsidiária Lei 8.666/93, art. 44.

7.3 Quando o descritivo do objeto da Proposta de Preços estabelecer mais de uma opção de especificação, a licitante deverá informar em sua proposta, qual objeto estará efetivamente ofertando.

7.4 Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam a leitura pelo Pregoeiro;

7.5 A oferta permanecerá fixa e irreajustável, salvo a condição de possibilidade de alteração decorrente de desequilíbrio, conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, devidamente justificado e comprovado pela licitante.

7.6 Na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário.

7.7 Os preços apresentados deverão ser expressos em Real (R$), com no máximo até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

PROCESSO	11/20
FLS.	206
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

7.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição em desacordo com a forma solicitada, do edital.

8. DO ENVELOPE N° 02 – "HABILITAÇÃO"

8.1 É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por servidor do setor de licitação do município, os seguintes documentos:

8.2 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Cédula de identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;

8.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado**); ou

8.2.3.1 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

8.2.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

8.2.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

8.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social - INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990;

8.3.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

PROCESSO	11/20
FLS.	2216
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

8.3.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitido pelo órgão competente, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.3.6 Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, apresentando a Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo **(CNDT)**, emitida pelos portais da Justiça do Trabalho, na forma da Lei Federal 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; http://www.tst.jus.br/certidao.

8.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

8.4.1.1 Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

8.5. Das Declarações:

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no *(anexo VIII)*, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. (Identificar quem assinou).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. *(anexo IX)*

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. *(anexo III)*

d) Declaração da licitante *(modelo anexo XII)*, devidamente assinada pelo responsável, se caso for vencedora, que se compromete a apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

d.1) Quanto à empresa:

d.1.1) Certificado de registro de licenciamento do veículo em nome da empresa;

d.1.2) Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual ou instrumento equivalente, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;

PROCESSO	11/20
FLS.	227
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

d.1.3) Apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;

d.2) Quanto ao veículo:

d.2.1) Auto de **Inspeção Semestral 'Aprovado',** da última vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN/MS. Deverá ser apresentado toda vez que houver a substituição do veículo e de acordo com a vigência do mesmo.

e) Declaração da licitante, devidamente assinada pelo responsável, de que no caso do veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição; *(modelo anexo X)*

8.6. Disposições Gerais da Habilitação:

8.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.6.2. Não será aceita documentação remetida via fac-símile, e quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.6.3. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental Fiscal e Trabalhista, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital conforme art. 43 da Lei n° 123/06, alterada pela LC 155/2016.

8.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§1°, art. 43 Lei n. 123/06, alterada pela LC 155/2016).

8.6.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
8.6.4 O Pregoeiro se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder às diligências e verificações, na forma da lei.

8.6.5 Os documentos relativos à habilitação, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no "ENVELOPE Nº 02".

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

PROCESSO	11/20
FLS.	228
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

9.1 No horário e local indicados, no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2 O Pregoeiro poderá decidir pela irregularidade de representação da licitante, devendo motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, bem como, suspender o certame para a promoção de diligência de modo a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo V** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3.1 Iniciada a fase de recebimento dos envelopes de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não atenderem as especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição dos serviços e de seus elementos fixados neste Edital;

b) elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes;

c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

d) cujo preço apresentar-se manifestamente inexequível; momento em que a Administração dará oportunidade à licitante de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

e) que cotarem os serviços com elementos faltantes ou incompletos.

9.4.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, sendo as correções efetuadas, consideradas para a apuração do valor da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de "MENOR PREÇO POR ITEM", e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

PROCESSO	111/20
FLS.	229
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, deverão ser formulados em valores (em r$), inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, a qual será para o(s) item(ns) do objeto deste pregão: 0,5 por cento, sobre o valor do lance.

10.5 O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta classificada de maior preço.

10.6 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

10.7 A desistência da proponente de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade, para tanto, por parte das proponentes.

10.9 O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

10.10 Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances verbais e classificadas as propostas, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de MENOR PREÇO, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 O Pregoeiro poderá, ainda, optar pela negociação direta com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.12 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.12.1 Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.13. No certame será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, referente à **exclusividade nas licitações públicas**, conforme previsto no inciso I, do art. 48, da Lei Complementar n° 123/2006.

PROCESSO	11/20
FLS.	230
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.14 Não poderá haver retratação ou desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis, salvo condições devidamente justificadas e aceitas pelo Pregoeiro.

10.15 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.17 Na hipótese de ocorrência de problemas operacionais com o sistema de apuração específico ou com os arquivos apresentados pelas proponentes, a sessão será suspensa por tempo necessário as devidas correções.

10.18 Quando houver discrepância:

10.18.1 Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

10.18.2 Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

10.18.3 Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

10.19 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

10.19.1 Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

10.19.2 A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

10.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

10.21 As proponentes que desatenderem às exigências habilitatórias serão declaradas inabilitadas.

10.22 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

PROCESSO	11/20
FLS.	231
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.23 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro questionará os representantes das empresas presentes e devidamente credenciadas, acerca da intenção de interpor recurso.

10.24 Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro encerrará a sessão.

10.25 O pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentada em sessão pública da licitação.

10.26 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, bem como benefícios e despesas indiretas.

10.27 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do(s) item(s), bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento do Pregão por tempo determinado.

10.28 Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá inclusive ser utilizada pelo representante legal do licitante, com anuência do Pregoeiro;

10.28.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.28.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo o licitante utilizando-se de outros locais ou meios, este será declarado Inabilitado.

10.29 Para auferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

10.30 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.31 Caso não haja licitante selecionado para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar os licitantes não selecionados para a mencionada etapa e que permanecerem no local da Sessão Pública de Pregão Presencial.

PROCESSO	14/20
FLS.	232
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.32 Em ocorrência do item 10.27 o licitante vencedor terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do Pregão para refazer a composição dos preços de cada elemento do item, caso seja necessário, sob pena de desclassificação da proposta.

11. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS, PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO

11.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar o veículo para os serviços de transporte escolar rural, conforme requisitado nos dias letivos, em atendimento à previsão no calendário escolar.

11.2 Os veículos a serem utilizados para o transporte devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à Legislação Estadual, e o Termo de Cooperação Mutua n° 01/2011.

11.3 Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e o Termo de Cooperação Mutua n° 01/2011.

11.4. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R$ 10.000,0 (dez mil reais). **NÃO SERÁ ACEITO NENHUM OUTRO DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À APÓLICE DE SEGURO VIGENTE.**

11.4.1 Será obrigatória a apresentação da respectiva apólice juntamente com seu respectivo comprovante de pagamento.

11.4.1.1 No caso de apresentar apólice de seguros parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês atualizado.

11.5. A Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza ***(conforme modelo de notificação Anexo XII)***.

11.5.1 Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o vínculo com o licitante será cancelado compulsoriamente.

11.6 Caso ocorra motivos para interrupção da locomoção do veículo locado (problemas mecânicos, problemas elétricos, etc...) objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

11.7 As obrigações decorrentes dos serviços constantes deste edital serão firmadas através de contrato, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da

PROCESSO	14/20
FLS.	233
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Lei n. 8.666.93.

11.8 Caso a licitante vencedora não puder fornecer o veículo solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao responsável pela solicitação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Requisição dos serviços.

11.9 As especificações do(s) veículo(s) serão analisadas no ato da entrega dos mesmos, pelos responsáveis, os quais poderão ser recusados no ato, caso não atendam as especificações exigidas no edital.

11.10 Havendo rejeição do veículo, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando às condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

12.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

12.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 O valor máximo estimado para o serviço de locação é de R$ 284.585,88 (Duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme média auferida pelas cotações.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 (1000) – Recursos Próprios

PROCESSO	14/20
FLS.	834
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0170–

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2020, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a competente homologação.

15.3 Os recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Tributos (Protocolo Geral) do Município, na Rua Rui Barbosa, n.° 1026 – Centro, Selvíria/MS em dias úteis, das 7h00 às 13h00 (MS) e dirigidos à Comissão Especial de Licitação/Pregoeiro, dentro do prazo previsto no item 15.1.

15.4 Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública deste Pregão.

15.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

15.6 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, propostos por quem não tem poderes, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 15.3.

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

15.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

PROCESSO	11/20
FLS.	235
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Selvíria pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

16.2 Antes da aplicação das sanções de que tratam o subitem anterior, será expedida uma notificação para que o licitante apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

17.2 Na execução deverá atender a todos os requisitos funcionais, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

17.3 O resultado deste certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/assomasul.

17.4 **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido no Protocolo Geral do Município, das 07h:00m à 13h:00m, sito na Rua Rui Barbosa, n° 1026 – Município de Selvíria/MS.

17.4.1 Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, solicitações ou impugnações fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 17.4.

17.4.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5 A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul.

17.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes não vencedores do certame serão devolvidos aos licitantes na mesma sessão, salvo na ocorrência de intenção de interpor recurso, motivadamente, onde os envelopes permanecerão nos autos e só poderão ser abertos após o julgamento dos eventuais recursos.

17.6.1 Caso o licitante não recorra ou tenha seu recurso denegado a Administração promoverá a devolução do envelope.

PROCESSO	1140
FLS.	236
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

17.7 Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO I-A – Mapeamento da Linha

ANEXO II - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;
ANEXO III - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato
ANEXO V - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
ANEXO VI - Modelo Proposta Comercial.
ANEXO VII - Enquadramento como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.
ANEXO VIII - Declaração Proibição prevista no art. 7° da CF.
ANEXO IX - Modelo de Aceite do teor do Edital.
ANEXO X - Modelo de Declaração - Disponibilidade de Substituição de Veículos;
ANEXO XI – Modelo de Notificação
ANEXO XII – Modelo de Declaração - Documentos a serem entregues na assinatura do Contrato
ANEXO XIII - Modelo de Planilha Mensal de Frequência de Viagem

17.9 Esta licitação será regida pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o Pregoeiro a autoridade soberana para resolver as pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.

17.10 A Prefeitura Municipal de Selvíria reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, obrigando-se os prestadores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.11 A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

17.12 A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO	111/20
FLS.	337
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-621821092d09

17.14. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário Oficial do *ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul:

www.diariomunicipal.com.br/assomasul, no site do município de Selvíria **http://www.selviria.ms.gov.br**, no Correio do Estado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público.

Selvíria - MS, 04 de fevereiro 2.020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	11/20
FLS.	238
VISTO	

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos mínimos para a contratação de empresa para transporte de alunos da zona rural, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal n.° 10.520/02, Lei Federal n.° 8.666/93, Lei Complementar n.° 123/2006 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Os serviços serão prestados aos alunos da rede pública de ensino, durante o período letivo de 200 (duzentos) dias, conforme o Calendário Escolar 2020, com programação de acordo com os dias letivos.

3. PLANILHA QUANTITATIVA DAS LINHAS E QUILOMETRAGEM

3.1 O objeto do presente edital deverá compreender as linhas, trajetos e distâncias, conforme especificações e quantidades, abaixo descriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	KM TOTAL (200 dias letivos)
01	**LINHA: FAZENDA LEDACARA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **103,85 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Jequitibá passando pelas fazendas: Ledacara, Fazenda Dois Córregos, Fazenda Bom Pastor, Fazenda Proença III, Fazenda Proença I, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 207,70 km (dia letivo).**	**41.540**
02	**LINHA: FAZENDA CESALPINA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **85,40 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Cesalpina passando pelas fazendas: Fazenda Conquista (Murilo), Fazenda Lago Azul, Fazenda Beija Flor, Fazenda Vale da Pecuária, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 170,80 km (dia letivo).**	**34.160**
03	**LINHA: FAZENDA PARAÍSO – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **120,54 km**, estrada de terra. Rota com início: Escola São Joaquim para a Fazenda Paraíso passando pelas	**48.216**

FLS. 239
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

	fazendas: Fazenda Lagoa dos Buritis, Fazenda Caçula, Fazenda Araponga, Fazenda Alegrete, Fazenda Pereira Barreto, com destino à Escola São Joaquim (Zona Rural). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 241,08 km (dia letivo)**	

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 Dados estatísticos do MEC registram que a falta de transporte contribuem, de sobremaneira, para a evasão escolar. Somando-se a isso a inexistência suficiente para atendimento de toda demandam de transporte escolar, as dificuldades em adquirir veículos que se locomovam pelos mais variados trechos e entradas de unidades rurais, tornando necessária a terceirização do respectivo transporte, no intuito de melhorar a qualificação do serviço público a ser demandado.

A aquisição do Transporte Escolar tem por finalidade, atender as necessidades dos alunos com residência rural do Município de Selvíria - MS, para que os mesmos possam fazer uso da rede Pública de ensino do Município.

4.2 Ainda, a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

4.3 Sendo assim faz-se necessária a devida contratação para garantir o acesso dos alunos da zona rural às suas respectivas unidades escolares.

5. DA QUALIDADE, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços deverá ser mensal, de acordo com os trajetos específicos de cada linha, observando-se o calendário escolar, mediante autorização de serviços devidamente autorizada por autoridade competente.

5.2 A empresa contratada ficará obrigada a prestar o serviço observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária. Os alunos deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o seu término.

5.3 A Contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará nos casos que houver atividades em outros turnos. **Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos ou outros passageiros, materiais tóxicos, explosivos, animais domésticos ou qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos ocupantes em consonância com a Lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro. As exceções deverão ser autorizadas** por escrito pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

5.4 Os veículos colocados em serviço deverão estar em boas condições, segurados e vistoriados pela contratante antes de iniciar o cumprimento do contrato. Se forem reprovados, a contratada deverá substituí-los em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação.

5.6 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN, Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002 e demais legislações pertinentes ao serviço específico.

5.7 A capacidade mínima de assentos do veículo não poderá ser inferior à solicitada em cada linha, conforme especificações deste Termo.

PROCESSO	44/20
FLS.	210
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

5.8 O veículo deverá ser submetido à inspeção pelo Detran e a empresa deverá apresentar Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB). O veículo não aprovado na inspeção veicular será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a substituição do respectivos veículo.
5.9 A empresa contratada deverá providenciar ao veículo a ser utilizado, adesivo nas portas ou laterais com a seguinte inscrição: *"À Serviço da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS"*, bem como, a faixa amarela com a inscrição *"Transporte Escolar"*, conforme exigências do Código de Trânsito (transporte escolar).

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da **Planilha Mensal De Frequência**, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.
6.2 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
6.4 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada **deverá apresentar** e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:
a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.

e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

6.5 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

PROCESSO	11/20
FLS.	241
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

7. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

7.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2020, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

7.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além do cumprimento da execução contratual, constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

e) fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

f) o Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além do cumprimento da execução contratual, constituem obrigações da Contratada:

a) cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

b) para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo informar posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

c) a utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

PROCESSO	44/20
FLS.	242
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

d) manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;
e) a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;
f) a CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
g) todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
h) manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; i) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;
j) conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;
k) quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.
l) comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;
m) será admitido contrato de locação de veículo (s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços.

PROCESSO	141/20
FLS.	243
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO I-A

ITEM	Descrição	Km diário Aprox.
01	Linha: FAZENDA LEDACARA	207,70

Faixa etária dos alunos: Alunos de 04 a 11 anos



PROCESSO	14/20
FLS.	244
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO I-B

ITEM	Descrição	Km diário Aprox.
01	Linha: FAZENDA CESALPINA	170,80

Faixa etária dos alunos: Alunos de 07 a 11 anos



PROCESSO	16/20
FLS.	245
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO I-C

ITEM	Descrição	Km diário Aprox.
01	Linha: FAZENDA PARAÍSO	241,08

Faixa etária dos alunos: Alunos de 06 a 16 anos

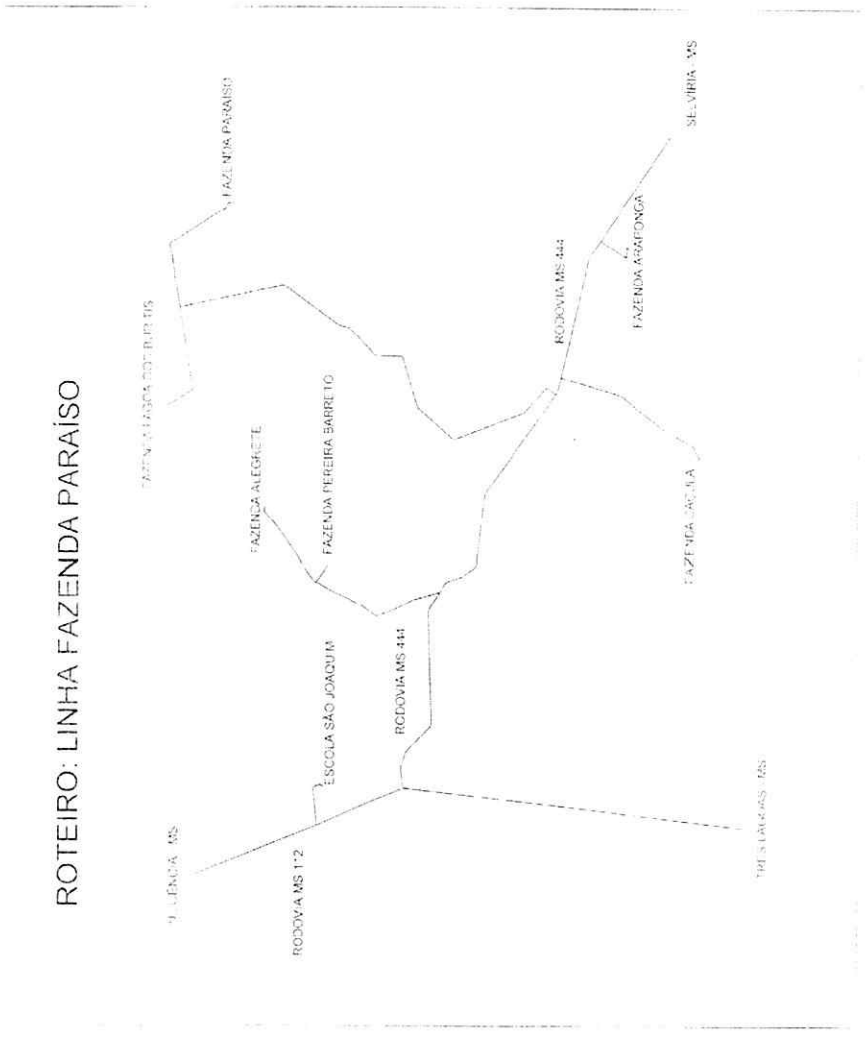

PROCESSO	11/20
FLS.	246
VISTO	

Docspaper - https://pmselvíria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

- PROCURAÇÃO -

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na ..... nº...., bairro....., na cidade de ....., Estado de....., através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº....., expedida pela....., UF....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão Presencial nº __/2020 – Processo Adm. nº __/2020, junto à Prefeitura Municipal de Selvíria, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

PROCESSO	11/20
FLS.	247
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão nº __/2020 – Processo Adm nº __/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Selvíria, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexiste fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente).

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

PROCESSO	18/20
FLS.	248
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA .....

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS e, de outro lado, como contratada, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, nº __, Bairro, nesta cidade de _____, por seu representante legal, o senhor _____, brasileiro, regime de comunhão _____, profissão _____, portador(a) do RG. n.º _____, inscrito no CPF sob n. º _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro, nesta cidade de _____, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º XX/2019, Proc. Adm. n.º XX/2019, devidamente homologado pelo Prefeito aos ___ de _____, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

2.2 O objeto deverá compreender o item, especificação, quantidade e valor, conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2020, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PROCESSO	11/20
FLS.	949
VISTO	

Docspaper - https://pmselvíria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1° da lei 8.666/93.

3.3 O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.4 Os acréscimos, supressões e a prorrogação da vigência do contrato serão feitos mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o interesse partir da Administração, desde que, ocorram dentro dos prazos legais.

3.4.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

3.6 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará para o contratado o valor de **R$** ____ (_____), por quilômetro rodado.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R$** _____ (_____).

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

4.4 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

PROCESSO	44/20
FLS.	250
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 (1000) – Recursos Próprios

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0170–

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. º 8.666/93;
c) judicial, nos termos da legislação processual.

6.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá disponibilizar o veículo para o serviço de locação, conforme requisitado nos dias letivos, em atendimento à previsão no calendário escolar.

7.2 Os veículos a serem utilizados para o transporte devem ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento à Legislação Estadual, e o Termo de Cooperação Mutua n° 01/2011.

7.3 Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e o Termo de Cooperação Mutua n° 01/2011.

7.4. Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos ou ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R$ 10.000,00 (dez mil reais) e cobertura por invalidez por acidente R$ 10.000,0 (dez mil reais). **NÃO SERÁ**

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ACEITO NENHUM OUTRO DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À APÓLICE DE SEGURO VIGENTE.

7.4.1 Será obrigatória a apresentação da respectiva apólice juntamente com seu respectivo comprovante de pagamento.

7.4.1.1 No caso de apresentar apólice de seguros parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês atualizado.

7.5. O Município de Selvíria/MS, através da Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos veículos da(s) empresa(s) vencedora(s), bem como caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

7.5.1 Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o vínculo com o licitante será cancelado compulsoriamente.

7.6 Caso ocorra motivos para interrupção da locomoção do veículo locado (problemas mecânicos, problemas elétricos, etc...), por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá a Contratada destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

7.7 Caso a Contratada não puder fornecer o veículo solicitado, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao responsável pela solicitação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Requisição dos serviços.

7.8 As especificações do(s) veículo(s) serão analisadas no ato da entrega dos mesmos, pelos responsáveis, os quais poderão ser recusados no ato, caso não atendam as especificações exigidas no edital.

7.9 Havendo rejeição do veículo, no todo ou em parte, a Contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando às condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

7.10 Todas as despesas com manutenção do veículo (preventiva e corretiva), ou qualquer outra despesa que incidir sobre o funcionamento do veículo, serão suportadas integralmente pela Contratada.

7.11 Quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

7.12 Será admitido contrato de locação de veículo(s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços;

PROCESSO	11/20
FLS.	252
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

7.13 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);
8.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.4 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

8.5 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

8.6 O Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

9.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

9.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

PROCESSO	11/20
FLS.	253
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

9.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

9.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

9.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

9.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

9.4.1 Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;

9.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBSTITUIÇÕES

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão regulados subsidiariamente em conformidade com as disposições da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, __ de _____ de 2.020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal

_____
P/Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROCESSO	44/20
FLS.	256
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

- DECLARAÇÃO -

ÀO
MUNICIPIO DE SELVÍRIA
Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

PROCESSO ADM Nº __/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2020.

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS, sob as penas das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Pregão Presencial nº ___/2020, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

PROCESSO	141/20
FLS.	257
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL
(modelo)

Nome da Empresa (Razão Social).....

Endereço completo: .....

CEP:....., Cidade: .....

CNPJ: ....., Telefone: ..... Fax: .....

E-mail: .....

Objeto: O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM
Processo Administrativo N° 11/2020 – Pregão Presencial n° 01/2020, apresentamos nossa proposta conforme abaixo:

ITEM	Especificação	KM TOTAL (200 dias letivos)	MARCA/MOD /ANO DE FABRICAÇÃO	V. Unit km	V. Total km
01	**LINHA: FAZENDA LEDACARA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **103,85 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Jequitibá passando pelas fazendas: Ledacara, Fazenda Dois Córregos, Fazenda Bom Pastor, Fazenda Proença III, Fazenda Proença I, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e	**41.540**			

PROCESSO	11/20
FLS.	258
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

	Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 207,70 km (dia letivo).**				
02	**LINHA: FAZENDA CESALPINA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **85,40 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Cesalpina passando pelas fazendas: Fazenda Conquista (Murilo), Fazenda Lago Azul, Fazenda Beija Flor, Fazenda Vale da Pecuária, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 170,80 km (dia letivo).**	**34.160**			
03	**LINHA: FAZENDA PARAÍSO – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **120,54 km**, estrada de terra. Rota com início: Escola São Joaquim para a Fazenda Paraíso passando pelas fazendas: Fazenda Lagoa dos Buritis, Fazenda Caçula, Fazenda Araponga, Fazenda Alegrete, Fazenda Pereira Barreto, com destino à Escola São Joaquim (Zona Rural). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 241,08 km (dia letivo)**	**48.216**			

I – Da validade da Proposta: .....dias. (mínimo 60 dias)

II – Banco ....., Agência ....., Conta Corrente .....

III – Prazo de execução: durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

PROCESSO	11/20
FLS.	259
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

– Na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

IV – Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e nas Leis n° 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, com as atualizações que lhe foram introduzidas.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome:
Qualificação (cargo ou função):
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):
Número dos documentos pessoais (RG, CPF):
Endereço completo:
Telefone:

Local: ..... Data: ...../...../20.....

CNPJ /(carimbo) da empresa

Assinatura / Carimbo
Nome Legível, CPF, RG
(Responsável pela Assinatura)

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROC.	11/20
FLS.	260
VISTO	

ANEXO VII

PROCESSO ADM N° ____/2.020

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020.

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado da licitante, apresentada junto ao credenciamento fora dos envelopes de propostas e documentação).

Eu, _____, RG Nº _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ/MF Nº _____, e participante do **Processo Adm** n° _____/2.020, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2.020, DECLARO** sob as penas da lei, que a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previstos na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local, data, nome e assinatura.

PROCESSO	11/20
FLS.	361
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ ou CIC no. ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial nº __/20___, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Selvíria/MS.

....., .. de ..... de 20.....

_____

Representante Legal

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	11/20
FLS.	202
VISTO	

ANEXO IX

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ ou CIC no. ....., sediada ..... (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, de que conhece e **aceita** o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(a) .....
nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

....., .. de ..... de 2.....

.....
Representante Legal

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	1110
FLS.	263
VISTO	

ANEXO X

DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

EMPRESA.....

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADM N° ___/20___

PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../20...

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CIC no. ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá no caso do(s) veículo(s) apresentar(em) qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição.

Data ...../...../.....

.....
nome e número da identidade e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

PROCESSO	141/20
FLS.	264
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Data: _____/_____/_____ Prazo de Regularização: _____
Notificante: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Referente à linha: _____

Descrição:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Notificante: _____

Servidor: _____

PROCESSO	14/20
FLS.	265
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XII

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NA ASSINATURA DO CONTRATO

(modelo)

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CPF nº. ...., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do Contrato, cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

1. Quanto à empresa:

a. Certificado de registro de licenciamento do veículo em nome da empresa;

b. Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual ou instrumento equivalente, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento; **NÃO SERÁ ACEITO NENHUM OUTRO DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À APÓLICE DO SEGURO VIGENTE**

c. Apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento; **NÃO SERÁ ACEITO NENHUM OUTRO DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO À APÓLICE DO SEGURO VIGENTE**

2. Quanto ao veículo:

a. Auto de **Inspeção Semestral 'Aprovado',** da última vistoria do veículo efetuado pelo DETRAN/MS. Deverá ser apresentado toda vez que houver a substituição do veículo e de acordo com a vigência do mesmo.

_____ _____, _____ de 2019.

.....
Nome e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

PROCESSO	11/20
FLS.	266
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XIII – PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS.				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PLANILHA MENSAL DE FREQUENCIA DE VIAGENS				
EMPRESA:				**ITINERÁRIOS**
CNPJ:				
VEICULO:				
PLACA:				
TIPO DE LINHA:				
PERIODO DE ___ DE _____ A ___ DE _____ DE 2019.				
DATA		**Quant. Alunos**	**Km Rodados Dia**	**ASSINATURA DO MOTORISTA**
26				
27				
28				
29				
30				
31				
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
	Selvíria-MS ___ de _____ de 2019.			

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	11/20
FLS.	267
VISTO	

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da realização do Pregão: dia 14/02/2020, com início às 08:00 (MS), no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997 - Centro, Selvíria/MS. O edital está na integra no site: www.selviria.ms.gov.br.

Selvíria – MS, 03 de Fevereiro de 2020.

José Fernando Barbosa Dos Santos.
Prefeito Municipal.

William Braz da Cruz Negrão
Chefe de Setor de Licitações e Contratos
Portaria: 011/2017

PROCESSO	11/20
FLS.	268
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XII Nº 2535 Terça-feira, 04 de fevereiro de 2020 Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

AVISO LICITAÇÃO PP 01_20- TRANSPORTE ESCOLAR 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da realização do Pregão: dia 14/02/2020, com início às 08:00 (MS), no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997 - Centro, Selvíria/MS. O edital está na integra no site: www.selviria.ms.gov.br. Selvíria – MS, 03 de Fevereiro de 2020. José Fernando Barbosa Dos Santos. Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 014/2020 DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei 1088 de 10 de Junho de 2019

Art.1º EXONERAR, a Sra VANESSA COUTINHO BEZERRA, portadora do CPF nº 456.721.078-69 do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR INTERMEDIÁRIO II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS

Em, 31 de Janeiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Angelo Homero Pedrollo Dal Vesco

Planejamento

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2020.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2020

Tendo em vista as justificativas apresentadas, considerando parecer jurídico favorável, bem como a existência de dotação orçamentária, visando à locação de um imóvel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida João Selvírio de Souza nº 512, Bairro Centro, neste Município de Selvíria – MS, pelo valor mensal R$: 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), totalizando R$ 25.440,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses, Ratifico a Dispensa de Licitação, em consonância com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando suas alterações posteriores, por isso, determino que se proceda à execução nos termos descritos na Dispensa de Licitação com obediência às demais disposições legais.

Selvíria/MS, 03 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

PREFEITO

Matéria enviada por Rafael Alves de Souza

PROCESSO	11/20
FLS.	269
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Resultado de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 004/2020

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, que tem por objeto **seleção de proposta mais vantajosa para a administração, visando a aquisição de Cestas Básicas para suprir as necessidades do benefício eventual dos usuários do CRAS em cumprimento a Lei Municipal 767/2010 e a Deliberação CMAS nº 025/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social**, sagrou-se **vencedora** a empresa **TSS TRANSPORTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI,** para todos os itens, com valor total de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de janeiro de 2020.
Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Selvíria

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da realização do Pregão: dia 14/02/2020, com início às 08:00 (MS), no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997 - Centro, Selvíria/MS. O edital está na integra no site: www.selviria.ms.gov.br. Selvíria – MS, 31 de Janeiro de 2020. José Fernando Barbosa Dos Santos. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE PREÇOS

CONTRATO Nº 121/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: AUTO POSTO BAMBU LTDA
OBJETO: Aumentando o valor do contrato em R$ 8.563,97 (Oito mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), *passando o valor total do contrato a R$ 227.777,70(duzentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta centavos).*
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 1º da Lei 8.666/93
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2019
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e AUTO POSTO BAMBU LTDA
Sete Quedas – MS, 15 de outubro de 2019
CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0004/2020
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0003/2020
OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante para atender as Secretarias de Obras, Agricultura, Educação e Saúde por um periodo de 06 (seis) meses, para abastecimento em Sete Quedas - MS, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital.
Vencedor(es): AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 5, totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); B.W FERREIRA MENDES ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,4,6,7,8,9,11,12,13,14,15,16,17, totalizando R$ 36.145,20 (trinta e seis mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos);
Sete Quedas/MS, 3 de fevereiro de 2020.
Cristiane Comelli
Pregoeiro Oficial
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Sete Quedas/MS, 3 de fevereiro de 2020.
Francisco Piroli
Prefeito Municipal

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	14/20
FLS.	270
VISTO	

JUSTIFICATIVA PARA RETIFICAÇÃO
e
PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Referência: Processo ADM. nº 011/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020

Objeto: *O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural,* ***com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível****, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.*

O Município de Selvíria/MS publicou, no dia 04/02/202018, edital para seleção de pessoas jurídicas quanto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, com o prazo para apresentação das propostas até o dia 14/02/2020.

No entanto, em análise prévia pela Administração, foram encontrados pontos distonantes entre o Termo de Referencia e o Edital publicado, havendo o risco de frustrar o certame. Nesse diapasão, este Departamento de Licitações e Contratos, em observância ao princípio da eficiência, entende por bem ***Retificar*** e ***Prorrogar*** o Edital para apresentação da proposta, que se estenderá até o dia 27/02/2020. Com fundamento Legal:

Não por outra razão, o art.21, § 4º, da Lei 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), e o art. 20, do Decreto nº 5.450/2005, afirmam que a modificação do edital importará na sua republicação, e na reabertura do "... prazo inicialmente estabelecido" (destacou-se).

Renato Geraldo Mendes, ao comentar o assunto, segue a mesma linha, ensinando que "A Lei determina que seja reaberto o prazo inicialmente estabelecido, e não o prazo mínimo legalmente previsto. Se o prazo mínimo(legal) era, por exemplo, quinze dias e a Administração, ao fixa-lo, concedeu 23 dias, este será o prazo a ser observado na reabertura, e não o prazo de quinze dias fixado na Lei" (MENDES, Renato Geraldo.

PROCESSO	11/20
FLS	211
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

LeiAnotada.com. Lei 8.666/93, nota ao Art. 21, § 4º. Categoria Doutrina. Disponível em <http://www.leianotada.com>. Acesso em 12.fev.2020, 11ho1m).

*Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União já determinou a reabertura do "... **prazo inicialmente estabelecido** quando houver alteração do edital que afete a formulação de propostas, nos termos do art. 20 do Decreto nº 5.450/2005" (TCU, Acórdão nº 930/2008 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, j. em 21.05.2008. Item nº 9.3.2 do Acórdão. Destaque nosso).*

Assim sendo, podemos afirmar que o prazo a ser observado na republicação dos editais de pregão que sejam eventualmente modificados é aquele originalmente estabelecido no próprio ato convocatório, e não o mínimo legal fixado no art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/2002.

Desta forma, o cronograma do edital de Pregão Presencial nº 01/2020 deve ser retificado para constar o seguinte:

ETAPA	PRAZO
Republicação do Pregão Presencial	12/Fevereiro/2020
Início do recebimento de propostas	13/Fevereiro/2020
Término do recebimento de propostas	27/fevereiro/2020
Análise das propostas e Julgamento	27/Fevereiro/2020
Data limite para interposição de recursos	03/Março/2020 – 13h00m (MS)
Divulgação o resultado final	Após 04/Março/2020
Prazo para execução do Contrato	Após Assinatura a 31/Dezembro/2020

Ademais, o edital foi retificado para constar itens, conforme abaixo:

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

*3.1. O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, **com fornecimento de veículo, Motorista, manutenção, reparo e combustível**, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme*

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.
3.2. Os serviços serão prestados aos alunos da rede pública de ensino, durante o período letivo de 200(duzentos) dias, conforme o calendário escolar 2020, com programação de acordo com os dias letivos. Grifo Nosso

Desta maneira, os seguinte itens do edital foram retificados:

Item 2. Do Recebimento dos envelopes e da Sessão Publica do Pregão;
Item 3. Do objeto a ser Licitado;

Diante dos princípios que regem a administração pública, notadamente, da isonomia, transparência e eficiência, o edital retificado deve ser disponibilizado no sítio oficial do Municipio de Selviria/MS e seu Reaviso nos mesmos meios de publicidade anteriormente usadados para divulgação do extrato.

SMJ, é nosso entendimento!

Peço acurado parecer Juridico nos argumento supramencionados, na Doutrina e Jurisprudencia.

Atenciosamente

57º Ano de Fundação, 10ª Gestão Publica - Selvíria M/S, 10 de fevereiro de 2020.

Geraldo Sousa
Chefe DLC/Pregoeiro

PROCESSO	14/20
FLS	273
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 11/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020.
RETIFICADO

1. PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria – MS, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "**MENOR PREÇO",** com critério de julgamento **"POR ITEM",** de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

DATA DE REALIZAÇÃO: 27 de fevereiro de 2020.

LOCAL: Na sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro, na cidade de Selvíria - MS, CEP: 79.590-000, tel 67 3579 1485, ramal 2036.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório na data supracitada, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário.

Todos os horários descritos neste edital têm como referência horário Oficial de Mato Grosso do Sul.

2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

2.1 A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na sala reuniões do Setor de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro, na cidade de Selvíria/MS, **no dia 27 de fevereiro de 2020, às 08h00h**, dando-se início ao credenciamento e posteriormente as demais fases, sendo conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designada para atuarem no certame.

2.2 Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão juntamente com o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.3 Iniciada a fase de recebimento dos envelopes, e declarado o encerramento do credenciamento não haverá mais possibilidade para credenciar licitantes que chegarem após este ato.

PROCESSO	11/20
FLS.	234
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

2.4 Na hora e local indicados no item 2.1 serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este Pregão:

I - recebimento do credenciamento juntamente com os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação;
II - credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;
III - abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas credenciadas para participar do certame;
IV - desclassificação das empresas cujas propostas de preços não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preço;
V - abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas de preços estejam classificadas entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);
VI - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço;
VII - classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;
VIII - abertura do envelope de documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta de preços tenha sido classificada em primeiro lugar;
IX – será dispensado da apresentação, no envelope de habilitação, o documento que a empresa houver apresentado no momento do credenciamento;
X - habilitação ou inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope de documentos de habilitação da empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se necessário, até que aconteça a habilitação de uma das empresas;
XI - abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razoes de recorrer; precluindo do direito de recorrer em relação ao fato não manifestado em ata.
XII - adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo a autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

3.2. Os serviços serão prestados aos alunos da rede pública de ensino, durante o período letivo de 200 (duzentos) dias, conforme o Calendário Escolar 2020, com programação de acordo com os dias letivos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório, quaisquer empresas, legalmente constituídas, interessadas enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente (CNAE), comprovadamente correlacionada ao objeto desta licitação, que é **TRANSPORTE**

PROCESSO	11/20
FLS.	275
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ESCOLAR e que *satisfaçam* as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

4.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

4.3 Não será permitida a participação de empresas que estiverem sob recuperação judicial /sob concordata, falência, sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, de cisão ou fusão ou de incorporação que tenha falência ou concordata decretada.

4.4 Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que façam parte do quadro do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS.

4.5 A participação do licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvando-se o direito recursal.

4.6 Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente deverá se apresentar para credenciamento por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que contenha foto.

5.1.1 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação.

5.2 Caso o licitante entregue os documentos referentes ao credenciamento dentro do envelope lacrado de proposta ou habilitação, o Pregoeiro devolverá o respectivo envelope ao licitante para que o responsável retire a documentação de credenciamento do envelope, lacre-o novamente e entregue ao Pregoeiro.

5.3 Em se tratando de procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devidamente acompanhada de:

I - registro ou certificado comercial, no caso de empresa individual; ou

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não

	11/20
FLS.	226
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

5.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5 Não haverá credenciamento no caso de apresentação de Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistirem de recurso ou interpô-lo bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive se for microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), para ofertar nova proposta, quando for o caso.

5.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n° 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua empresa ou denominação e apresentar a declaração, sob as penas da lei, do empresário ou de todos os sócios de que o empresário ou a sociedade se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006(modelo anexo VII), assinada pelo seu proprietário ou sócios, ou, pela ***Certidão Simplificada de Regularidade da Junta Comercial da sede da licitante***.

5.6.1 A empresa enquadrada como MEI, deverá apresentar o CCMEI (Certificado da Condição de Microempreendedor Individual), expedida com data não superior a 60 dias, juntamente com a declaração de enquadramento, conforme anexo VII.

5.6.2 O credenciamento do licitante como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME, EPP ou MEI, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP ou MEI mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

5.7 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

PROCESSO	44/20
FLS.	237
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

5.7.1 A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

5.8 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.9 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, manifestar-se ou responder pela mesma lavrando-se, em ata, o ocorrido.

5.10 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do certame com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5.11 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.12 A empresa proponente somente poderá se pronunciar por meio de seu representante credenciado e ficará responsável pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.13 Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento, poderes específicos para o tal ato.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo V, deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nºs1 e 2.

6.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo do licitante, além dos seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE SELVÍRIA.
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.
EDITAL/PROCESSO Nº 11/2020.
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA.

O primeiro com o subtítulo: **ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**

MUNICIPIO DE SELVÍRIA.
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.
EDITAL/PROCESSO Nº 11/2020.
ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO

O segundo com o subtítulo: **ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**

PROCESSO	11/20
FLS.	230
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

6.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Selvíria e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discorridos no subitem 5 deste edital.

6.4 Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE "I")

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ;
b) número do Edital e do Pregão Presencial;
c) descrição, de forma clara e completa, do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
d) Preços unitários do quilometro rodado e valor total por item, em reais, os quais deverão ser escritos sob a forma decimal, precedidos da vírgula que segue a unidade centavos. Ex: 00,00;
e) as propostas não poderão exceder o valor máximo estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.
f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
g) Indicação de Banco, Agencia e Conta Corrente.
h) **descrição do veículo**, com que a licitante prestará o serviço, indicando **ano de fabricação** (que não poderá ser superior a 10 anos), **marca** e a **capacidade mínima** de passageiros;
h.1) A capacidade mínima de assentos no veículo não poderá ser inferior à solicitada no edital.
i) condições de pagamento: será realizado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal competente e aceite no verso;
j) prazo de execução: o período letivo, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

7.2. O licitante deverá apresentar a proposta impressa, no envelope "Proposta", em uma via, sem emendas ou rasuras, datilografada, impressa por processo eletrônico, ou por outro meio devidamente datado e assinado na última folha e rubricado nas demais pelo representante legal.

7.2.1 Será desclassificado e, consequentemente eliminado do certame, o licitante que ofertar em seu envelope mais de uma proposta, com valores diferentes, visto que a proposta a ser apresentada deverá ser única; aplicação subsidiária Lei 8.666/93, art. 44.

PROCESSO	11/20
FLS.	279
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

7.3 Quando o descritivo do objeto da Proposta de Preços estabelecer mais de uma opção de especificação, a licitante deverá informar em sua proposta, qual objeto estará efetivamente ofertando.

7.4 Não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam a leitura pelo Pregoeiro;

7.5 Na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário.

7.6 Os preços apresentados deverão ser expressos em Real (R$), com no máximo até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7 No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos como combustível, manutenção dos veículos, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas, taxa de administração, entre outros. Quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais (seguro veicular), a terceiros e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição em desacordo com a forma solicitada, do edital.

8. DO ENVELOPE N° 02 – "HABILITAÇÃO"

8.1 É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por servidor do setor de licitação do município, os seguintes documentos:

8.2 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1 Cédula de identidade dos Diretores ou Sócios responsáveis pela empresa;

8.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente (será aceita Alteração Contratual Consolidada); ou

8.2.3.1 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior;

8.2.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

PROCESSO	11/20
FLS.	280
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

8.2.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

8.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social - INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;

8.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8036 de 11 de maio de 1990;

8.3.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.3.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitido pelo órgão competente, do domicilio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.3.6 Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas, apresentando a Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo **(CNDT)**, emitida pelos portais da Justiça do Trabalho, na forma da Lei Federal 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; http://www.tst.jus.br/certidao.

8.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

8.5. Das Declarações:

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no *(anexo VI)*, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. (Identificar quem assinou).

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. (anexo VII)

PROCESSO	11/20
FLS.	081
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (anexo VIII)

d) Declaração da licitante, devidamente assinada pelo responsável, se caso for vencedora, que se compromete a apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia original ou autenticada da apólice de seguros (passageiros e veículo), de acordo com a exigência deste Edital. (modelo anexo XI)

e) Declaração da licitante, devidamente assinada pelo responsável, de que no caso do veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição; (modelo anexo XII)

f) Declaração da licitante, devidamente assinada pelo responsável, caso seja vencedora, que se compromete a apresentar no ato da assinatura do Contrato - Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, quanto ao condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; (modelo anexo X)

g) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, **se caso for vencedora**, deverá apresentar no ato da **assinatura do Contrato**, cópia original ou autenticada dos seguintes documentos: (modelo anexo XV).

g.1) quando ao condutor:

g.1.1) Habilitação – **Categoria D** (art. 138, II do CTB); Observando que a mesma deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;

g.1.2) Comprovação da aprovação do condutor em **curso especializado** (art.138, V do CTB); *Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;

g.1.3) Comprovação (certidão negativa de infrações) de não ter cometido **nenhuma infração grave ou gravíssima** ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB); *Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;

g.1.4) Comprovação de **vínculo empregatício do motorista junto à empresa, mediante cópia de Carteira de Trabalho ou de Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada**. *Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;

g.2) quanto à empresa:

g.2.1) Certificado de registro de licenciamento do veículo em nome da empresa;

g.2.2) Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;

g.2.3) Apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;

PROCESSO	11/20
FLS.	212
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

g.2.4) Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela empresa prestadora de serviço;

g.3) Quanto ao veículo:

g.3.1) Comprovante de vistoria semestral do veículo e do tacógrafo pelo DETRAN/MS. *Deverá ser apresentado toda vez que houver a substituição do veículo e de acordo com a vigência do mesmo.

8.6. Disposições Gerais da Habilitação:

8.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.6.2. Não será aceita documentação remetida via fac-símile, e quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.6.3. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental Fiscal e Trabalhista, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital conforme art. 43 da Lei n° 123/06, alterada pela LC 155/2016.

8.6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§1°, art. 43 Lei n. 123/06, alterada pela LC 155/2016).

8.6.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

8.6.4 O Pregoeiro se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder às diligências e verificações, na forma da lei.

8.6.5 Os documentos relativos à habilitação, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no "ENVELOPE Nº 02".

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 No horário e local indicados, no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

PROCESSO	11/00
FLS.	283
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

9.2 O Pregoeiro poderá decidir pela irregularidade de representação da licitante, devendo motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, bem como, suspender o certame para a promoção de diligência de modo a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo V** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3.1 Iniciada a fase de recebimento dos envelopes de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não atenderem as especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição dos serviços e de seus elementos fixados neste Edital;

b) elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes;

c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

d) cujo preço apresentar-se manifestamente inexequível; momento em que a Administração dará oportunidade à licitante de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

e) que cotarem os serviços com elementos faltantes ou incompletos.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de "MENOR PREÇO POR ITEM", e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

10.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, deverão ser formulados em valores (em R$), inferiores à proposta de menor preço, observada a **REDUÇÃO MÍNIMA**

PROCESSO	11/20
FLS.	284
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ENTRE OS LANCES, a qual será para o(s) item(ns) do objeto deste Pregão: **0,5 POR CENTO, SOBRE O VALOR DO LANCE.**

10.5 O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta classificada de maior preço.

10.6 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

10.7 A desistência da proponente de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade, para tanto, por parte das proponentes.

10.9 O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

10.10 Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances verbais e classificadas as propostas, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de MENOR PREÇO, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 O Pregoeiro poderá, ainda, optar pela negociação direta com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.12 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.12.1 Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

10.13 No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006

10.13.1 Entende-se por empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço obtido ao final da fase de lances.

10.14 Para efeito do disposto no subitem 10.13.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

PROCESSO	141/20
FLS.	285
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.14.1 Nos termos do art. 45, § 3º, da LC nº 123/06, havendo o empate, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, logo após o encerramento da fase de lances, quando lhe será oportunizado o prazo de cinco minutos para exercer seu direito de preferência.

10.14.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.14.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.13.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.14.4 Na hipótese da não–contratação nos termos previstos no item 10.14 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta vencedora do certame (item);

10.14.5 Os dispostos estabelecidos no subitem 10.14 e complementos, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.15 Na hipótese de ocorrência de problemas operacionais com o sistema de apuração específico ou com os arquivos apresentados pelas proponentes, a sessão será suspensa por tempo necessário as devidas correções.

10.16 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.17 Não poderá haver retratação ou desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis.

10.18 Quando houver discrepância:

10.18.1 Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos;

10.18.2 Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

10.18.3 Dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerá os da proposta exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

10.19 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

PROCESSO	14/20
FLS.	286
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.19.1 Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

10.19.2 A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

10.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

10.21 As proponentes que desatenderem às exigências habilitatórias serão declaradas inabilitadas.

10.22 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

10.23 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro questionará os representantes das empresas presentes e devidamente credenciadas, acerca da intenção de interpor recurso.

10.24 Em não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro encerrará a sessão.

10.25 O pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentada em sessão pública da licitação.

10.26 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, bem como benefícios e despesas indiretas.

10.27 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do(s) item(s), bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento do Pregão por tempo determinado.

10.28 Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá inclusive ser utilizada pelo representante legal do licitante, com anuência do Pregoeiro;

10.28.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.28.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo o licitante utilizando-se de outros locais ou meios, este será declarado Inabilitado.

10.29 Para auferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

10.30 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.31 Caso não haja licitante selecionado para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar os licitantes não selecionados para a mencionada etapa e que permanecerem no local da Sessão Pública de Pregão Presencial.

10.32 Em ocorrência do item 10.27 o licitante vencedor terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do Pregão para refazer a composição dos preços de cada elemento do item, caso seja necessário, sob pena de desclassificação da proposta.

11. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS, PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO

11.1. A prestação dos serviços deverá ser mensal, de acordo com o **período letivo**, observando-se o Calendário Escolar de 2020, mediante autorização de serviços devidamente autorizada por autoridade competente.

11.1.1 A licitante contratada obriga-se a prestar os serviços a que se refere este EDITAL, conforme as especificações constantes do Anexo I e Anexo I-A, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos veículos que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

11.2 Será obrigatório o seguro contra acidentes para todos os passageiros e condutores dos veículos, prevendo no mínimo cobertura **individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte acidental, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para invalidez acidental e R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas médicas ou seguro para o grupo de passageiros com cobertura de danos pessoais, mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

11.3 Será obrigatório o seguro do veículo com seu respectivo comprovante de pagamento.

11.4 O licitante interessado em mais de 01 linha, deverá apresentar proposta e documento exigido para cada linha.

11.5 O Município de Selvíria/MS, através da Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, ***(conforme modelo de inspeção Anexo XIII)***, bem como caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza ***(conforme modelo de notificação Anexo XIV)***.

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

11.5.1 Após 03 (três) notificações realizadas pela Equipe e/ou Comissão devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Educação, o contrato com o licitante será cancelado compulsoriamente.

11.6 Caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta do motorista, etc...) objeto deste Edital por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá o licitante vencedor destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB - Código Nacional de Trânsito - Lei n° 9503, de 23.09.97 e o Manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

11.7 As obrigações decorrentes da licitação a serem firmadas entre a Prefeitura e licitante vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor.

11.8 Para assinatura do Contrato será **OBRIGATÓRIO à LICITANTE VENCEDORA**, apresentar cópias autenticadas por cartório ou pelos servidores do setor de licitação, dos **documentos constantes nas declarações**: alíneas "f", "g.1.1", "g.1.2", "g.1.3", "g.1.4", "g.2.1", "g.2.2", "g.2.3", "g.2.4" e "g.3.1", item 8.5.
11.9 A Administração convocará a proponente vencedora para assinar o Contrato, momento em que deverá dispor de todos os documentos exigidos nesta fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado;

11.9.1 O prazo estipulado no item acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA;

11.10 O Município de Selvíria poderá, quando a convocada não apresentar os documentos exigidos conforme item 11.8, e desta forma não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n° 8.666/93.

11.11 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

12.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

PROCESSO	11/20
FLS.	289
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

12.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

12.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 O valor máximo estimado para as contratações do transporte escolar é de R$ 284.585,88 (Duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme média auferida pelas cotações.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 (1000) – Recursos Próprios

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0170–

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2020, referente ao respectivo período letivo, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, Artigo 65, § 1º.

14.3 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

15.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a competente homologação.

15.3 Os recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Tributos (Protocolo Geral) do Município de Selvíria/MS, em dias úteis, das 7h00 às 13h00 e dirigidos à Comissão Especial de Licitação/Pregoeiro, dentro do prazo previsto no item 15.1.

15.4 Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública de Pregão.

15.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

15.6 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo, propostos por quem não tem poderes, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 15.3.

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

15.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Selvíria pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

16.2 Antes da aplicação das sanções de que tratam o subitem anterior, será expedida uma notificação para que o licitante apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

PMS/SP	11/20
FLS.	291
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

17.2 Na execução deverá atender a todos os requisitos funcionais, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

17.3 O resultado deste certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município www.diariomunicipal.com.br/assomasul.

17.4 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquerpessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório dopresente pregão, protocolizando o pedido no Protocolo Geral doMunicípio,das 07h:00m à 13h:00m, na Rua Rui Barbosa, n° 1026 – Município de Selvíria/MS.

17.4.1 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5 A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul.

17.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes não vencedores do certame serão devolvidos aos licitantes na mesma sessão, salvo na ocorrência de intenção de interpor recurso, motivadamente, onde os envelopes permanecerão nos autos e só poderão ser abertos após o julgamento dos eventuais recursos.

17.6.1 Caso o licitante não recorra ou tenha seu recurso denegado a Administração promoverá a devolução do envelope.

17.7 Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8 Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo I-A - Mapeamento das Linhas
Anexo II – Modelo de Proposta
Anexo III – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento de todos os Requisitos de Habilitação.
Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo VII – Modelo de aceite do teor do Edital;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de fatos impeditivos;
Anexo IX - Minuta de Contrato;
ANEXO X - Modelo de Declaração - Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;
ANEXO XI - Modelo de Declaração - Apólice de Seguros;
ANEXO XII - Modelo de Declaração - Disponibilidade de Substituição;
Anexo XIII – Modelo de Inspeção;
Anexo XIV – Modelo de Notificação;
Anexo XV - Modelo de Declaração - Documentos a serem entregues no Contrato.
Anexo XVI – Modelo de Planilha Mensal de Frequência de Viagem

PROCESSO	11/20
FLS.	292
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

17.9 Esta licitação será regida pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o Pregoeiro a autoridade soberana para resolver as pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.

17.10 A Prefeitura Municipal de Selvíria reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, obrigando-se os prestadores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.11 A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

17.12 A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

17.14. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário Oficial do *ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul: www.diariomunicipal.com.br/assomasul, no site do município de Selvíria **http://www.selviria.ms.gov.br**, no Correio do Estado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público.

Selvíria - MS, 11 de fevereiro 2.020.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO	11/20
FLS.	293
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos mínimos para a contratação de empresa para transporte de alunos da zona rural, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal n.° 10.520/02, Lei Federal n.° 8.666/93, Lei Complementar n.° 123/2006 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Os serviços serão prestados aos alunos da rede pública de ensino, durante o período letivo de 200 (duzentos) dias, conforme o Calendário Escolar 2020, com programação de acordo com os dias letivos.

3. PLANILHA QUANTITATIVA DAS LINHAS E QUILOMETRAGEM

3.1 O objeto do presente edital deverá compreender as linhas, trajetos e distâncias, conforme especificações e quantidades, abaixo descriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA - KM/DIA LETIVO	KM TOTAL (200 dias letivos)
01	**LINHA: FAZENDA LEDACARA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **103,85 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Jequitibá passando pelas fazendas: Ledacara, Fazenda Dois Córregos, Fazenda Bom Pastor, Fazenda Proença III, Fazenda Proença I, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 207,70 km (dia letivo).**	**41.540**

PROCESSO	14/20
FLS.	294
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

02	**LINHA: FAZENDA CESALPINA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **85,40 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Cesalpina passando pelas fazendas: Fazenda Conquista (Murilo), Fazenda Lago Azul, Fazenda Beija Flor, Fazenda Vale da Pecuária, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 170,80 km (dia letivo).**	**34.160**
03	**LINHA: FAZENDA PARAÍSO – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **120,54 km**, estrada de terra. Rota com início: Escola São Joaquim para a Fazenda Paraíso passando pelas fazendas: Fazenda Lagoa dos Buritis, Fazenda Caçula, Fazenda Araponga, Fazenda Alegrete, Fazenda Pereira Barreto, com destino à Escola São Joaquim (Zona Rural). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 241,08 km (dia letivo)**	**48.216**

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 Dados estatísticos do MEC registram que a falta de transporte contribuem, de sobremaneira, para a evasão escolar. Somando-se a isso a inexistência suficiente para atendimento de toda demandam de transporte escolar, as dificuldades em adquirir veículos que se locomovam pelos mais variados trechos e entradas de unidades rurais, tornando necessária a terceirização do respectivo transporte, no intuito de melhorar a qualificação do serviço público a ser demandado.

A aquisição do Transporte Escolar tem por finalidade, atender as necessidades dos alunos com residência rural do Município de Selvíria - MS, para que os mesmos possam fazer uso da rede Pública de ensino do Município.

4.2 Ainda, a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

PROCESSO	44/20
FLS.	295
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

4.3 Sendo assim faz-se necessária a devida contratação para garantir o acesso dos alunos da zona rural às suas respectivas unidades escolares.

5. DA QUALIDADE, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços deverá ser mensal, de acordo com os trajetos específicos de cada linha, observando-se o calendário escolar, mediante autorização de serviços devidamente autorizada por autoridade competente.

5.2 A empresa contratada ficará obrigada a prestar o serviço observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária. Os alunos deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o seu término.

5.3 A Contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, que se manifestará nos casos que houver atividades em outros turnos. **Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos ou outros passageiros, materiais tóxicos, explosivos, animais domésticos ou qualquer outro material que possa por em risco a integridade física dos ocupantes em consonância com a Lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro. As exceções deverão ser autorizadas** por escrito pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

5.4 Os veículos colocados em serviço deverão estar em boas condições, segurados e vistoriados pela contratante antes de iniciar o cumprimento do contrato. Se forem reprovados, a contratada deverá substituí-los em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação.

5.6 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN, Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002 e demais legislações pertinentes ao serviço específico.

5.7 A capacidade mínima de assentos do veículo não poderá ser inferior à solicitada em cada linha, conforme especificações deste Termo.

PROCESSO	16/20
FLS.	27
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

5.8 O veículo deverá ser submetido à inspeção pelo Detran e a empresa deverá apresentar Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB). O veículo não aprovado na inspeção veicular será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a substituição do respectivos veículo.

5.9 A empresa contratada deverá providenciar ao veículo a ser utilizado, adesivo nas portas ou laterais com a seguinte inscrição: *"À Serviço da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS"*, bem como, a faixa amarela com a inscrição *"Transporte Escolar"*, conforme exigências do Código de Trânsito (transporte escolar).

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da **Planilha Mensal De Frequência**, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

6.2 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada **deverá apresentar** e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

PROCESSO	11/20
FLS.	297
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.

e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

6.5 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

7. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

7.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2020, até dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

7.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PROCESSO	11/20
FLS.	298
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

7.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além do cumprimento da execução contratual, constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

e) fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

f) o Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além do cumprimento da execução contratual, constituem obrigações da Contratada:

a) cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

b) para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

informar posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

c) a utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

d) manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

e) a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;

f) a CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

g) todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

h) manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; i) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;

PROCESSO	14/20
FLS.	300
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

j) conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

k) quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

l) comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;

m) será admitido contrato de locação de veículo (s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços.

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	111/20
FLS.	301
VISTO	

ANEXO I-A

Linha	Descrição	Km diário Aprox
1	Linha: FAZENDA LEDACARA	207,70

Faixa etária dos alunos: Alunos de 04 a 11 anos



	11/20
FLS.	302
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO I-B

Linha	Descrição	Km diário Aprox
2	Linha: FAZENDA CESALPINA	170,80

Faixa etária dos alunos: Alunos de 07 a 11 anos



PROCESSO	44/20
FLS.	303
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO I-C

Linha	Descrição	Km diário Aprox
3	**Linha: FAZENDA PARAÍSO**	**241,08**

Faixa etária dos alunos: Alunos de 06 a 16 anos

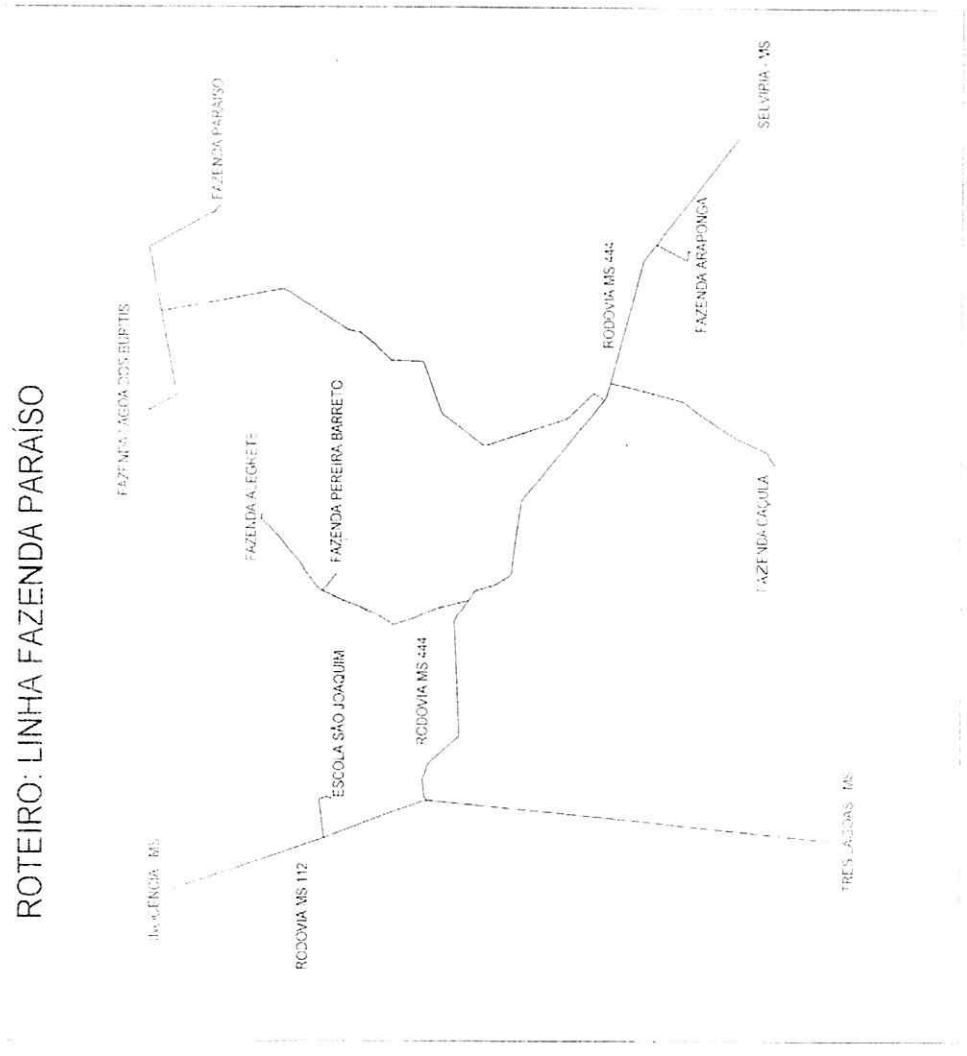

PROCESSO	14/20
FLS.	304
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	144/20
FLS.	305
VISTO	

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
(modelo)

Nome da Empresa (Razão Social).....

Endereço completo: .....

CEP:....., Cidade: .....

CNPJ: ....., Telefone: ..... Fax: .....

E-mail: .....

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM/LINHA
Edital/Processo n.° 11/2020 - Pregão Presencial N° 01/2020, apresentamos nossa proposta conforme abaixo:

ITEM	Especificação	KM TOTAL (200 dias letivos)	MARCA/MOD/ANO DE FABRICAÇÃO	V. Unit km	V. Total km
01	**LINHA: FAZENDA LEDACARA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **103,85 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Jequitibá passando pelas fazendas: Ledacara,	**41.540**			

PROCESSO 11/20
FLS. 304
VISTO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

	Fazenda Dois Córregos, Fazenda Bom Pastor, Fazenda Proença III, Fazenda Proença I, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 207,70 km (dia letivo).**				
02	**LINHA: FAZENDA CESALPINA – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **85,40 km**, estrada de terra. Rota com início: Prefeitura Municipal de Selvíria para a Fazenda Cesalpina passando pelas fazendas: Fazenda Conquista (Murilo), Fazenda Lago Azul, Fazenda Beija Flor, Fazenda Vale da Pecuária, Fazenda Alvorada, com destino à Escola Ana Maria de Souza, Escola Nelson Duarte Rocha e Escola Joaquim Camargo (Cidade). Roteiro de Ida e Volta.	**34.160**			

PROCESSO	44/20
FLS.	307
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

	Total de 170,80 km (dia letivo).				
03	**LINHA: FAZENDA PARAÍSO – Período Matutino** – Veículo automotor tipo perua, com capacidade mínima de 12 lugares, percurso diário de **120,54 km**, estrada de terra. Rota com início: Escola São Joaquim para a Fazenda Paraíso passando pelas fazendas: Fazenda Lagoa dos Buritis, Fazenda Caçula, Fazenda Araponga, Fazenda Alegrete, Fazenda Pereira Barreto, com destino à Escola São Joaquim (Zona Rural). Roteiro de Ida e Volta. **Total de 241,08 km (dia letivo)**	**48.216**			

I – Da validade da Proposta: ..... dias. (mínimo 60 dias)

II – Banco ....., Agência ....., Conta Corrente .....

III – Prazo de execução: durante o período letivo, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

– Na cotação deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.

IV – Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em anexo, e nas Leis n° 10.520/02, 123/06 e 8.666/93, com as atualizações que lhe foram introduzidas.

PROCESSO	11/20
FLS.	308
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Local: ..... Data: ...../...../20.....

_____

Assinatura / Carimbo
Nome Legível, CPF, RG
(Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato)

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	14/20
FLS.	309
VISTO	

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

- PROCURAÇÃO -

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na ..... nº...., bairro....., na cidade de ....., Estado de....., através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG nº....., expedida pela....., UF....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão Presencial nº __/2020 – Edital nº __/2020, junto à Prefeitura Municipal de Selvíria, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2020.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

PROCESSO	114/20
FLS.	310
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Selvíria - MS que cumpre a todas as condições e requistos de habilitação no Processo Licitatório n° ...../20.. - Edital de Pregão n° .....0/20...

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DE HABILITAÇÃO
(assinalar somente quando for ME ou EPP e estiver a documentação fiscal irregular)

☐ Sou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Declaro que **possuo** restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

Local e data.

_____
Assinatura, numero da identidade,
CPF do representante legal e CNPJ da empresa

PROCESSO	11/00
FLS.	311
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/__ e de CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no item 5 do Edital do Pregão Presencial n° 0...../20..., sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Local:_____ _____, de _____de 20.....

.....
(Representante Legal)
RG, CPF.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

PROCESSO	11/20
FLS.	312
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF n° _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declaro a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial n° ...../20..., como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com a Prefeitura Municipal de Selvíria – MS.

_____ - _____, _____ de _____ de 20.....

_____
Nome e número da identidade e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

PROCESSO	114/20
FLS.	313
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇAO

EDITAL N° ___/20___
PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../20...

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF n° _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

_____ - _____, _____ de _____ de 20....

_____
Nome e número da identidade e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

PROCESSO	14/20
FLS.	314
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

D E C L A R A Ç Ã O

EDITAL N° ___/20___
PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../20...

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF n° _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

_____ - _____, _____ de _____ de 20....

_____
Nome e número da identidade e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

PROCESSO	10/20
FLS.	305
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA .....

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, nº 978, nesta cidade de Selvíria/MS e, de outro lado, como contratada, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, nº __, Bairro, nesta cidade de _____, por seu representante legal, o senhor _____, brasileiro, regime de comunhão _____, profissão _____, portador(a) do RG. n.º _____, inscrito no CPF sob n. º _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro, nesta cidade de _____, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n.º xxx/2020, Edital n.º xxx/2020, devidamente homologado pelo Prefeito aos ___ de _____, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com o fornecimento de veiculo, motorista, manutenção, reparo e combustível a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência, Anexo I-A - Mapeamento das Linhas e demais condições estabelecidas no Edital.

2.2 O objeto deverá compreender o item, especificação, quantidade e valor, conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência será conforme o Calendário Escolar 2020, tendo como limite o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

PROCESSO	11/20
FLS.	346
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

3.2 A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario da pasta, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para que a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.

3.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato (no mesmo prazo), ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por livre conveniência da Administração não importará à Contratada direito a quaisquer espécies de indenização.

3.4 Nos casos de prorrogação de prazo o valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do IGPM-GV, ou outro índice que vier substituí-lo, variação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A contratante pagará para o contratado o valor de **R$** ____ (_____), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente _____ (_____) quilômetros por dia.

4.2 O valor total do presente contrato é de **R$** _____ (_____).

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), devidamente atestada(s) pelo servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Planilha Mensal De Frequência, por linha de trajeto, devidamente atestada pelo responsável do transporte escolar e pelo fiscal do contrato.

4.4 Havendo erro na Nota/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6 Além da nota fiscal e/ou fatura, a empresa contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), em situação "ativa";

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

PROCESSO	11/20
FLS.	317
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.

e) Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

g) No caso de apresentar apólice de seguro parcelada, deverá comprovar o pagamento referente ao mês.

4.7 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado e no caso de recurso proveniente de convênio, com o Estado ou União, deverá ser indicado o respectivo convênio para prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Educação proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, conforme designação da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 (1000) – Recursos Próprios

02.02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.**2063** – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos – Veículos Terceirizados
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 0170–

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
b) administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. º 8.666/93;
c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n. º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização,

PROCESSO	11/20
FLS.	318
VISTO	

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber pelos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir os horários e trajetos fixados pela Contratante;

8.2 Para manutenção e revisão do veículo, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do veículo imediatamente pelo reserva, de modo a evitar a interrupção dos serviços, devendo informar posteriormente se a troca é temporária ou definitiva, sendo a última opção passível de reapresentação dos documentos do novo veículo;

8.3 A utilização dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá também por todo e qualquer dano causado a terceiros por seu pessoal/equipamento;

8.4 Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

8.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo(s) reserva(s) (devidamente em conformidade com as normas do DEPTRAN/CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002), para ser utilizado no caso de necessidade de substituição, evitando assim prejuízos do educando na assiduidade e no processo de Ensino Aprendizagem;

8.6 A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

8.7 Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) tais como combustível, pneus, lubrificantes e etc, bem como o salário de funcionários e todos os encargos trabalhistas, e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

8.8 Manter atualizado os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Comprovação da aprovação em curso especializado (art.38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração de veículo ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da CONTRATANTE;

8.9 conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;

8.10 Quando houver a substituição de veículo(s) pela CONTRATADA, deverá ser comunicada a CONTRATANTE, bem como o mesmo deverá manter características similares, equivalentes ou superiores às especificadas na proposta de preços.

PROCESSO	11/20
FLS.	319
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

8.11 Comprovação da utilização do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – Tacógrafo;

8.12 Será admitido contrato de locação de veículo(s) da CONTRATADA, caso necessário para a não paralisação dos serviços;

8.13 Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos exigidos pela legislação atual, inclusive os cintos de segurança.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento no valor estipulado, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta bancária, conforme Nota fiscal devidamente atestada (aceite);

9.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.4 Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços, através do Departamento Municipal competente, a cada 06 (seis) meses ou quando achar necessário;

9.5 Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;

9.6 O Município de Selvíria – MS, através da Secretaria Municipal de Educação realizará através de equipe nomeada pela mesma, inspeções municipais nos veículos das empresas vencedoras do transporte escolar, bem como, caso hajam comunicações de qualquer tipo de irregularidade, a Secretaria emitirá notificações quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

10.1.1 Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.

10.1.2 Rescisão unilateral do contrato;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PROCESSO	14/20
FLS.	320
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

10.3.1 A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

10.3.2 Não disponibilizar os serviços por período superior a três dias, contados da apresentação da requisição, salvo motivos de força maior, decorrentes de fatos não praticados pela contratada;

10.3.3 Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

10.4.1 Recusar-se a prestar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Selvíria – MS;

10.4.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão regulados subsidiariamente em conformidade com as disposições da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Será admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PROCESSO	11/20
FLS.	321
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, __ de _____ de 2.019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

_____
Secretaria Municipal

_____
P/Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROCESSO	11/20
FLS.	302
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO X
MODELO DECLARAÇÃO - CERTIDÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

EMPRESA.....

DECLARAÇÃO

EDITAL N° ___/20___
PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../20...

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CIC no. ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, que, caso seja vencedora, se compromete no ato da assinatura do contrato, apresentar a Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo, em cumprimento ao art. 329 do CTB. Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista.

Data ...../ ...../.....

.....
nome e número da identidade e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

PROCESSO	11/20
FLS.	323
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO - APÓLICE DE SEGUROS

EMPRESA.....

DECLARAÇÃO

EDITAL N° ___/20___
PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../20...

(NOME DA EMPRESA) ....., CGC ou CIC no. ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, original ou cópia autenticada da apólice de seguro veicular e contra individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte acidental, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para invalidez acidental e R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas médicas ou seguro para o grupo de passageiros com cobertura de danos pessoais, mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Data ...../...../.....

.....
nome e número da identidade e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

PROCESSO	14/20
FLS.	324
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO

EMPRESA.....

DECLARAÇÃO

EDITAL N° ___/20___
PREGÃO PRESENCIAL Nº ..../20...

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CIC no. ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, deverá no caso dos veículos tipo Kombi, Van, Micro ônibus ou ônibus apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição.

Data ...../...../.....

.....
nome e número da identidade e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	14/20
FLS.	325
VISTO	

ANEXO XIII
MODELO DE INSPEÇÃO

AUTO DE INSPEÇÃO MENSAL PARA VEÍCULOS TERCEIRIZADOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

DATA: ____/____/_____

VEÍCULO_____PLACA:_____

MARCA: _____ ANO DE FABRICAÇÃO: _____

NOME DO PROPRIETÁRIO: _____FONE: _____

CONDUTOR: _____CNH: _____ CAT.:___

ASSINALE COM (S) SIM OU (N) NÃO:

LUZ BAIXA E ALTA.....( )

LUZ DE RÉ.....( )

LUZ DE FREIO.....( )

BUZINA.....( )

FAIXA PINTADA HORIZONTAL AMARELA COM 40 CM. DE LARGURA (Art. 136 CTB).....( )

TACÓGRAFO.....( )

BANCOS EM CONDIÇÕS DE SEGURAÇA E CONSERVAÇÃO.....( )

PNEUS/ESTEQUE QUE OFEREÇAM SEGURANÇA.....( )

CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS OCUPANTES DO VEÍCULO.....( )

LIMPADOR DE PÁRABRISA.....( )

ESPELHOS RETROVISORES, INTERNO, EXTERNO, DE AMBOS OS LADOS.....( )

VELOCÍMETRO EM FUNCIONAMENTO.....( )

DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO (TRIÂNGULO, EXTINTOR).....( )

ESCAPAMENTO.....( )

PROCESSO	14/20
FLS.	326
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

KIT DE PRIMEIROS SOCORROS.....( )

ACESSÓRIOS (MACACO E CHAVE DE RODA).....( )

PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO EM BOAS CONDIÇÕES.....( )

PORTAS EM BOAS CONDIÇÕES.....( )

VIDROS E JANELAS (ABERTURA MÁXIMA DE 15 CM).....( )

VIDROS E JANELAS EM BOAS CONDIÇÕES.....( )

ASSOALHO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.....( )

LIMPEZA DO VEÍCULO ADEQUADA.....( )

Obs.: _____

_____

_____

Assinatura condutor

Assinatura do Resp. pela vistoria

PROCESSO	11/20
FLS.	327
VISTO	

Docspaper - https://pmselvíria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XIV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Data: _____/_____/_____ Prazo de Regularização: _____

Notificante: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Referente à linha: _____

Descrição:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Notificante: _____

Servidor: _____

PROCESSO	11/20
FLS.	328
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XV
Modelo de Declaração - Documentos a serem entregues no ato da Assinatura do Contrato

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2020

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ ou CPF nº. ....., sediada ..... (endereço completo) ....., declara, sob as penas da lei, que, se caso for vencedora, apresentará no ato da assinatura do Contrato, cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

quando ao condutor:

- Habilitação – **Categoria D** (art. 138, II do CTB); Observando que a mesma deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;
- Comprovação da aprovação do condutor em **curso especializado** (art.138, V do CTB);Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;
- Comprovação (certidão negativa de infrações) de não ter cometido **nenhuma infração grave ou gravíssima** ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV do CTB); Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;
- Comprovação de **vínculo empregatício do motorista junto à empresa, mediante cópia de Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho nos termos da legislação trabalhista ou comprovação de que se trata do proprietário da empresa contratada**. Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;

quanto à empresa:

- Certificado de registro de licenciamento do veículo em nome da empresa;
- Apólice de seguro para o transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;
- Apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;
- Alvará emitido pela Prefeitura Municipal que autoriza a exploração do serviço de transporte escolar pela empresa prestadora de serviço;

quanto ao veículo:

- Comprovante de vistoria semestral do veículo e do tacógrafo pelo DETRAN/MS.

Data...../...../.....

.....
Nome e CPF do declarante
(representante legal da empresa)

PROCESSO	11/20
FLS.	329
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ANEXO XVI
MODELO DE PLANILHA MENSAL DE FREQUÊNCIA DE VIAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS.				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PLANILHA MENSAL DE FREQUENCIA DE VIAGENS				
EMPRESA:				**ITINERÁRIOS**
CNPJ:				
VEICULO:				
PLACA:				
LINHA:				
PERIODO DE ___ DE _____ A ___ DE _____ DE 2020.				
DATA		**Quant. Alunos**	**Km Rodados Dia**	**ASSINATURA DO MOTORISTA**
26				
27				
28				
29				
30				
31				
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
	Selvíria-MS ____ de _____ de 2020.			

PROCESSO	44/20
FLS.	330
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XII Nº 2541 Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020 Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

Aviso Prorrogação de abertura retificação de edital - PROC 11 PP 01_20- TRANSPORTE ESCOLAR 2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. A Comissão Especial de Licitação, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o Pregão Presencial nº 01/2020, com abertura marcada para o dia 14/02/2019 às 08h00(MS), fica **PRORROGADA** para o dia 27/02/2019, com recebimento e abertura dos envelopes as 08h00(MS), conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93. Motivo: alteração no edital e seus anexos; modificação da formulação das propostas. Selvíria/MS, 11 de fevereiro de 2020. Geraldo Sousa Pregoeiro.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 00065-20

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º 00065/20

Ata de Registro de Preços n.º 25/2019.

Processo n.º 158/2019.

Pregão Presencial n.º 043/2019.

Objeto: Registros de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 02.02.13 – 10.302.0035..2300.0000 – 3.3.90.30.09 - Ficha 423.

Fornecedor: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 03.652.030/0001-70.

Valor: R$ 9.977,10 (nove mil novecentos e setenta e sete reais e dez centavos).

Data de emissão: 02/01/2020.

Fundamentação Legal: Art. 62, Lei Federal n.º 8.666/93.

Selvíria-MS, 11 de fevereiro de 2020.

Ana Iaçanã Passarin dos Reis

Departamento de Compras

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 00066-20

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º 00066/20

Ata de Registro de Preços n.º 25/2019.

Processo n.º 158/2019.

Pregão Presencial n.º 43/2019.

Objeto: Registros de Preços para eventual aquisição de MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

PROCESSO	11/20
FLS.	331
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

04, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagraram-se vencedoras as empresas: **CRISTIANE DARTORA - CNPJ/MF Nº 08.984.351/0001-96**, declarada vencedora do lote: 03, com o valor de R$ 62.876,89 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos); **PADARIA E CONFEITARIA BRILHANTE EIRELI – ME – CNPJ/MF Nº 10.964.295/0001-70,** declarada vencedora dos lotes: 02 e 04, com o valor de R$ 124.683,00 (cento de vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais); **DARIO MARCOS LANGE – ME – CNPJ/MF Nº 14.653.027/0001-98**, declarada vencedora do lote: 06, com o valor de R$ 70.212,00 (setenta mil, duzentos e doze reais); **ELAINE FÁTIMA MALLMANN DIAS – ME – CNPJ/MF Nº 18.258.726/0001-94**, declarada vencedora dos lotes: 01 e 05, com o valor de R$ 86.031,00 (oitenta e seis mil e trinta e um reais). Em consequência o licitante acima fica convocado para a assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei. Rio Brilhante/MS, 11 de fevereiro de 2020. **DONATO LOPES DA SILVA - Prefeito Municipal.**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014.

O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM", com item exclusivo e com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), para Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), inclusive Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014**, processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 20.507/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 20.627/2014. **DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (01 – PROPOSTA E 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO): às 08:00 horas do dia 04 de março de 2020. LOCAL:** Sede Administrativa da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Registro de Preços para a escolha da melhor proposta para aquisição de gêneros alimentícios visando atender a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, com validade de 12 (doze) meses, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

Fica designado como Pregoeiro no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, em obediência a Portaria nº 002/2020, de 07 de janeiro de 2.020, o **Sr. Valderi da Silva Leite. Local e horário para retirada do edital:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 217, das 07:00 as 11:00 horas ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência). Rio Brilhante - MS, 11 de fevereiro de 2020. **VALDERI DA SILVA LEITE - Pregoeiro Oficial**

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Aviso de Licitação Pública
Modalidade Pregão Presencial nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atenderas Unidades de Saúde em geral, e outros Departamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – SMS,** em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 28 de Fevereiro de 2020**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 11 de Fevereiro de 2.020.
Ronilso Freitas Brandão
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Selvíria

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. A Comissão Especial de Licitação, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o Pregão Presencial nº 01/2020, com abertura marcada para o dia 14/02/2019 às 08h00(MS), fica **PRORROGADA** para o dia 27/02/2019, com recebimento e abertura dos envelopes as 08h00(MS), conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93. Motivo: alteração no edital e seus anexos; modificação da formulação das propostas. Selvíria/MS, 11 de fevereiro de 2020. Geraldo Sousa Pregoeiro.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	11/20
FLS.	332
VISTO	

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, com fornecimento de veículo, manutenção, reparo e combustível, a fim de atender a rede pública de ensino, em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. A Comissão Especial de Licitação, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o Pregão Presencial n° 01/2020, com abertura marcada para o dia 14/02/2020 às 08h00(MS), fica **PRORROGADA** para o dia 27/02/2020, com recebimento e abertura dos envelopes as 08h00(MS), conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93. Motivo: alteração no edital e seus anexos; modificação da formulação das propostas.

Selvíria/MS, 11 de fevereiro de 2020.
Geraldo Sousa Pregoeiro.

William Braz da Cruz Negrão
Chefe de Setor de Licitações e Contratos
Portaria: 011/2017

PROCESSO	11/20
FLS.	333
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

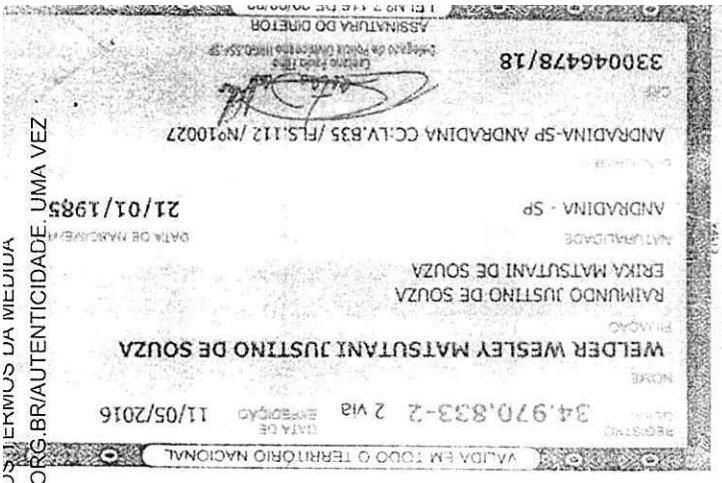

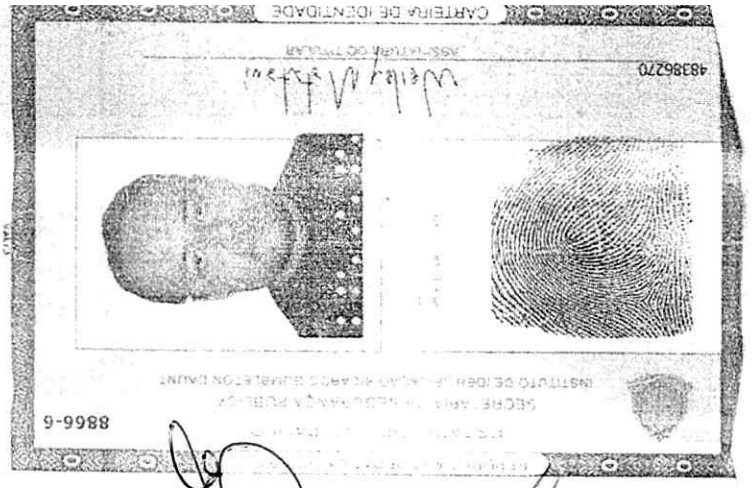

PROCESSO	14/20
FLS	334
VISTO	

Pelma

Gezeli dos Santos Soares

Documento assinado digitalmente por Fabio Silveira, em 22/12/2019, às 18:21, mediante login e senha
Acesse https://processoeletronico.gov.br/validacaodocumento.html e informe o código 20191222000000000000000000000
PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.", SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE, UMA VEZ
IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35600723827		01/12/2014	22/10/2014	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
N. R. MATSUTANI EIRELI	EIRELI (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
2[illegible].462/0001-50	RUA CEARA	1876	SALA 02

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
BENFICA	ANDRADINA	SP	16900-410	R$	95.400,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO
ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
OBRAS DE TERRAPLENAGEM
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

PROCESSO	11/20
FLS	325
VISTO	

TITULAR E ADMINISTRADOR

NOME
NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA CEARA	1876	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BENFICA	ANDRADINA	SP	16900-410	423181269

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
349.015.128-38	TITULAR E ADMINISTRADOR	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
25/07/2018	262.938/18-2

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS REAIS).

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS,OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA., DATADA DE: 16/07/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA CEARA, 1876, SALA 02, BENFICA, ANDRADINA - SP, CEP 16900-410. , DATADA DE: 16/07/2018.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 349.015.128-38, RG/RNE: 42.318.126-9 - SP, RESIDENTE À RUA CEARA, 1876, BENFICA, ANDRADINA - SP, CEP 16900-

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

410, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E TITULAR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600723827
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 22/01/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para WELDER WESLEY MATSUTANI JUSTINO DE SOUZA : 33004647818. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 128940288, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020 às 09:52:27.

PROCESSO	11/20
FLS	336
VISTO	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 6d6e09be-9406-4ddb-83aa-1eb07ac9c698

Estabelecimento

IE: 170.133.000.110
CNPJ: 21.498.462/0001-50
Nome Empresarial: N. R. MATSUTANI EIRELI
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

Endereço

Logradouro: RUA CEARA
Nº: 1876 **Complemento:** SALA 02
CEP: 16.900-410 **Bairro:** BENFICA
Município: ANDRADINA **UF:** SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo **Data da Situação Cadastral:** 25/07/2018
Ocorrência Fiscal: Ativa **Posto Fiscal:** PF-10 - ANDRADINA
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL
Atividade Econômica: Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/10/2018
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2018

Informações CT-e

Data de Credenciamento como emissor de CT-e: 26/07/2018
Modal: Rodoviario
Indicador de Obrigatoriedade de CT-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de CT-e: 25/07/2018

PROCESSO	11/20
FLS	337
VISTO	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.80.0

Secretaria da Fa

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa N. R. MATSUTANI EIRELI-ME, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 21.498.462/0001-50, sediada na Rua: Pereira Barreto nº 839, município de Andradina, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI, brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua: Pereira Barreto, nº 839, município de Andradina, estado de São Paulo, portador do RG nº 42.318.126-9, inscrito no CPF/MF sob nº 349.015.128-38, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador Sr.Welder Wesley Matsutani Justino de Souza, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua: Pereira Barreto, nº 839, município de Andradina, estado de São Paulo, portador do RG nº 34.970.833-2, inscrito no CPF/MF sob nº 330.046.478-18, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante qualquer autarquia ou prefeitura, a fim de participar de licitações de qualquer modalidade, fazer reuniões, assinar recibos, rescisões contratuais, carteira de trabalho, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao fiel cumprimento em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

VALIDADE DA PROCURAÇÃO: PRAZO INDETERMINADO

ANDRADINA-SP, 20 DE JANEIRO DE 2015.

PROCESSO	11/20
FLS	338
VISTO	

N. R. MATSUTANI EIRELI-ME CNPJ 21.498.462/0001-50

NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI

PROPRIETÁRIA

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS
RECONHECO por SEMELHANÇA o(s) VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI
Andradina, 20 de novembro de 2001
Em testemunho
Adriana do Prado Nunes
Vlr:R$ 6,21
Valido somente com o selo de Autenticidade.

S10035AA02130T4

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR FABIO SILVINO , EM 2/12/2019, ÀS 14:31, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001 " SUA AUTENTICIDADE PODERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICO

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

JUCESP PROTOCOLO
0.677.876/18-0

PROCESSO	11/20
FLS	339
VISTO	

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE UMA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

N. R. MATSUTANI EIRELI

CNPJ - 21.498.462/0001-50

NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 21/12/1985 na cidade de Andradina/SP, portadora do RG n.º 42.318.126-9 SSP/SP expedido em 14/01/2008 e CPF n.º 349.015.128-38, residente e domiciliada na Rua Ceará, nº 1876, Bairro Benfica, CEP 16900-410, em Andradina, Estado de São Paulo.

ÚNICA TITULAR da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação razão social de **N. R. MATSUTANI EIRELI**, com sede e domicilio na Rua Pereira Barreto, nº 839, Bairro Vila Feltrini, CEP 16900-440, em Andradina, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE 35600723827 em sessão de 01/12/2014, inscrita no CNPJ 21.498.462/0001-50, resolve alterar uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - A EIRELI passará a exercer suas atividades na Rua Ceará, nº 1876, Sala 02, Bairro Benfica, CEP 16900-410, em Andradina, Estado de São Paulo.

Cláusula 2ª - O objeto da EIRELI, passa neste ato a ser a exploração do ramo de **homecare, escola de ensino fundamental, aulas particulares, monitor de alunos em trasportes escolares, prestação de serviços de feiras e exposições, atividades paisagísticas, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, serviços de limpeza, coleta de resíduos não perigosos, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, pesquisa de mercado e opinião pública, serviços domésticos tais como: cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, motoristas, lavadeiras, passadeiras, babás, jardineiros, governantas, caseiros, etc. para atender às necessidades de seus residentes, obras de terraplenagem, locação de automóveis sem condutor, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, gestão e manutenção de cemitérios, transporte rodoviário escolar, atividades esportivas tais como a prestação de serviços de atletas, árbitros, treinadores, juízes.**

Agost dos Santos Silva

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR FABIO SILVINO , EM 30/11/2018, ÀS 15:4, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.". SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092f09

PROCESSO	11/20
FLS	340
VISTO	

PARÁGRAFO ÚNICO - A titular declara expressamente que a EIRELI explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula 3ª - O capital social que era de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País é elevado para R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos reais), cujo aumento de R$ 20.400,00 (vinte mil, quatrocentos reais) a titular **NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI**, integraliza neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único - A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se a presente alteração, de acordo com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A EIRELI é **EMPRESÁRIA** do tipo **RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fazendo parte como titular a senhora devidamente nomeada e qualificada.

Parágrafo único - A presente é uma empresa individual de responsabilidade limitada, regida pelo dispositivo do artigo 980-A, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 2ª - A empresa gira sob o nome empresarial **N. R. MATSUTANI EIRELI**, e tem sede na Rua Ceará, nº 1876, Sala 02, Bairro Benfica, CEP 16900-410, em Andradina, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial.

Cláusula 3ª - Tem como objeto da EIRELI, a exploração do ramo de **homecare, escola de ensino fundamental, aulas particulares, monitor de alunos em trasportes escolares, prestação de serviços de feiras e exposições, atividades paisagísticas, serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, serviços de limpeza, coleta de resíduos não perigosos, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, pesquisa de mercado e opinião pública, serviços domésticos tais como: cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, motoristas, lavadeiras, passadeiras, babás, jardineiros, governantas, caseiros, etc. para atender às necessidades de seus residentes, obras de terraplenagem, locação de automóveis sem condutor, serviço de transporte de passageiros -**

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR FABIO SILVINO , EM 30/11/2018, ÀS 15:4, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.", SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

PROCESSO	114/20
FLS	341
VISTO	

locação de automóveis com motorista, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, gestão e manutenção de cemitérios, transporte rodoviário escolar, atividades esportivas tais como a prestação de serviços de atletas, árbitros, treinadores, juízes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A titular declara expressamente que a EIRELI explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª - O capital social é representado pela importância de R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos reais) totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela Titular **NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI**.

Parágrafo Único - A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 5ª - A EIRELI iniciou suas atividades em 22/10/2014, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da Empresa é exercida por sua titular **NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI**, que fica incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - A Titular - Administradora **NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI**, declara sob as penas da Lei:

Parágrafo Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo - Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

Cpf sob o Santo Sacr

Silva D.

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR FABIO SILVINO , EM 30/11/2018, ÀS 15:4, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001., SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-624821092f09

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Andradina (SP), 16 de Julho de 2018.

NATHALIA RODRIGUES MATSUTANI
Titular - Administradora

JUCESP
25 JUL 2018
SINCONTABI BIRIGUI

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA REGINA [illegible]
SECRETÁRIA GERAL
262.938/18-2

JUCESP

PROCESSO	11/20
FLS	342
VISTO	

José dos Santos Soares
Pilma

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR FABIO SILVINO , EM 30/11/2018, ÀS 15:4, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001., SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE.

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

NR MATSUTANI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA-MS

Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa N.R. MATSUTANI EIRELI-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.498.462/0001-50 , sediada à Rua Ceará, 1876, SALA 2, Bairro Centro, Cidade de Andradina-SP, por intermédio do seu procurador o Sr. WELDER WESLEY MATSUTANI JUSTINO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade n.º34.970.833-2 expedida pela SSP/SP e do CPF n.º330.046.478-18, declara ao Município de Selvíria - MS que cumpre a todas as condições e requistos de habilitação.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DE HABILITAÇÃO

Sou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Declaro que possuo restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

SELVÍRIA-MS, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROCESSO	11/20
FLS	343
VISTO	

N. R. MATSUTANI EIRELI-ME CNPJ: 21.498.462/0001-50 I.E: ISENTA
WELDER WESLEY MATSUTANI JUSTINO DE SOUZA RG: 34.970.833-2 CPF: 330.046.478-18
PROCURADOR

N. R. MATSUTANI EIRELI-ME CNPJ: 21.498.462/0001-50 I.E: 170.133.000.110 I.MUNICIPAL: 9071
RUA: CEARA, 1876 SALA 02, CENTRO, ANDRADINA-SP, CEP: 16.900-410
TEL/FAX: (18) 3722-4260 E-MAIL: nathaliamatsutani@hotmail.com

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

NR MATSUTANI

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA-MS

Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa N.R. MATSUTANI EIRELI-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.498.462/0001-50 , sediada à Rua Ceará, 1876, SALA 2, Bairro Centro, Cidade de Andradina-SP, por intermédio do seu procurador o Sr. WELDER WESLEY MATSUTANI JUSTINO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade n.º34.970.833-2 expedida pela SSP/SP e do CPF n.º330.046.478-18, DECLARA, para fins do disposto no item 5 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/12006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

SELVÍRIA-MS, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

PROCESSO	11/20
FLS	344
VISTO	

N. R. MATSUTANI EIRELI-ME CNPJ: 21.498.462/0001-50 I.E: ISENTA
WELDER WESLEY MATSUTANI JUSTINO DE SOUZA RG: 34.970.833-2 CPF: 330.046.478-18
PROCURADOR

N. R. MATSUTANI EIRELI-ME CNPJ: 21.498.462/0001-50 I.E: 170.133.000.110 I.MUNICIPAL: 9071
RUA: CEARA, 1876 SALA 02, CENTRO, ANDRADINA-SP, CEP: 16.900-410
TEL/FAX: (18) 3722-4260 E-MAIL: nathaliamatsutani@hotmail.com

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA – 00167949152 MEI

CNPJ: 32.790.223/0001-06
RUA: ANTONIO CUSTODIA DE QUEIROZ, 934 JAMEL VILLE II
TRÊS LAGOAS- MS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA- MEI por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Selviria - MS que cumpre a todas as condições e requisitos de habilitação no Processo Licitatório n°11/2020 - Edital de Pregão n°01/2020.
Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DE HABILITAÇÃO
(assinalar somente quando for ME ou EPP e estiver a documentação fiscal irregular)

( ) Sou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Declaro que **possuo** restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

Selviria, MS 27 de Fevereiro de 2020.

LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 001.679.491-52
RG: 001318181 SSP/MS

PROCESSO	11/20
FLS	345
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
1318181 SSP MS

CPF
001.679.491-52

DATA NASCIMENTO
27/09/1983

FILIAÇÃO
JOAO DE SOUZA FERREIRA
SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA

PERMISSÃO | ACC | CAT HAB
AE

Nº REGISTRO
03118644773

VALIDADE
14/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
20/11/2003

OBSERVAÇÕES
EAR;
CETE;
CETCI;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TRES LAGOAS, MS

DATA DE EMISSÃO
23/01/2020

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

67641731856
MS845031163

MATO GROSSO DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2004431220

PROIBIDO PLASTIFICAR
2004431220

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Dr. Orestes Prata Tibery, 62 - Centro - Três Lagoas/MS
Tel.:(67) 3521-2699 - E-mail: cartorio3lagoas@gmail.com

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente fotocópia conforme o original a mim apresentado, com fulcro nos artigos 581 e 582 do Código de Normas da CGJ/MS. O referido é verdade, dou fé. Três Lagoas/MS, 21/02/2020.

Selo Digital: ACZ53416-055-NOR

Em Testº da verdade.

Emolumentos:3,17+2,46(taxas) = R$ 5,63

Consulte o selo utilizando o QR CODE ou pela página: https://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php

Danilo Eder V. Camargo
Escrevente
2º Serviço de Notas e Reg. Civil
Três Lagoas/MS

Cartório do 2º Ofício de Notas e Reg.

PROCESSO	44/20
FLS	346
VISTO	

Silma

Gisele da Cruz Sousa

Docspaper - https://pmselvinia.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA 00167949152
Nome do Empresário
LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA
Nome Fantasia
FERREIRA TRANSPORTE
Capital Social
1.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
001318181	ssp	MS	001.679.491-52

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	15/02/2019

Números de Registro

CNPJ	NIRE
32.790.223/0001-96	54-8-0184899-1

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
79621-190	RUA ANTONIO CUSTODIO DE OLIVEIRA	934	CASA 1
Bairro	**Munícipio**	**UF**	
PARQUE RESIDENCIAL JAMEL VILLE II	TRES LAGOAS	MS	

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
15/02/2019	Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Transportador(a) escolar independente
Atividade Principal (CNAE)
49.24-8/00 - Transporte escolar

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Transportador(a) intermunicipal e interestadual de travessia de passageiros por navegação fluvial, independente	50.91-2/02 - Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob fretamento em região metropolitana, independente	49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A

PROCESSO	11/20
FLS	347
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico **http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp**

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME34061026	00000167949152	07/02/2020

PROCESSO	11/20
FLS	348
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA – 00167949152 MEI

CNPJ: 32.790.223/0001-06
RUA: ANTONIO CUSTODIA DE QUEIROZ, 934 JAMEL VILLE II
TRÊS LAGOAS- MS

ANEXO V

PROCESSO ADM N° 11/2.020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A Empresa LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA-00167949152-ME, inscrita no CNPJ n° 32.790.223/0001-06, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA, portador (a) da Carteira de Identidade n° 001318181 expedida pela SSP/MS e de CPF n° 001.679.491-52 DECLARA, para fins do disposto no item 5 do Edital do Pregão Presencial n° 001/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/12006.
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Selviria/ MS, 27 de Fevereiro de 2020.

LEANDRO DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 001.679.491-52
RG: 001318181 SSP/MS

PROCESSO	11/20
FLS	349
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09



CONFERE COM O ORIGINAL
24.02.2020

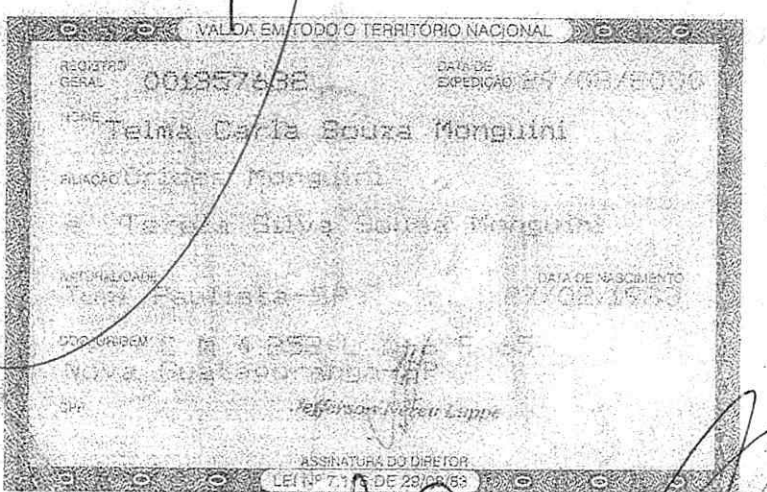

PROCESSO	11/20
FLS	350
VISTO	

Telma

Docspaper - https://pmselvitria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420126640-1	26.907.806/0001-51	19/01/2017	19/01/2017

Endereço Completo:
VIELA PROJETADA B 1184 - BAIRRO CENTRO CEP 79590-000 - SELVIRIA/MS

Objeto Social:
TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL

Capital Social: R$ 35.000,00 TRINTA E CINCO MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 35.000,00 TRINTA E CINCO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
614.564.381-15	LINDOMAR BERNARDO ALVES	xxxxxxx	R$ 3.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
985.561.851-34	TELMA CARLA SOUZA MONGUINI	xxxxxxx	R$ 31.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/07/2018 Número: 54201266401

Ato 090 - CONTRATO
Evento(s) 046 - TRANSFORMACAO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
LINDOMAR BERNARDO ALVES 61456438115	5480127237-2	54201266401	xx	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 22 de Fevereiro de 2020 17:50

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (http://www.jucems.ms.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000088835 e visualize a certidão)

20/019.015-6

PROCESSO	11/20
FLS	351
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DC

27 JUL 2018
JUCEMS - ER DE APARECIDA
ER DE APARECIDA TABOADO

18/000.535-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
MS2201800029565

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090	-	-	CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SELVIRIA
Local

Nome: LINDOMAR BERNARDOS ALVES
Telefone de Contato: (67) 3579-1124
Assinatura: Lindomar Bernardo Al

23 Julho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão
__/__/__
Data
Responsável

☒ NÃO 27 JUL 2018 Diego de Souza Paes Mat. 456696-021 ☐ NÃO __/__/__
Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☒	☐

27 JUL 2018
Data

Diego de Souza Paes
Mat. 456696-021
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

☐ Proc
☐ Proc
☐ Proc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54201266401 EM 27/07/2018 DA EMPRESA: 54201266401.
#ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA#
Protocolo: 18/000.535-9 EM 27/07/2018
1646470

Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES

PROCESSO	14/20
FLS	352
VISTO	

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201266401 em 27/07/2018 da Empresa ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA, Nire 54201266401 e protocolo 180005359 - 27/07/2018. Autenticação: DC3851AF52C343803CAE74F924362250593BC0E4. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C201000007467 e o código de segurança sm6U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62821092d09

CONTRATO SOCIAL

ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA

CNPJ 26.907.806/0001-51

LINDOMAR BERNARDO ALVES, nacionalidade brasileira, Motorista, Casado, data de nascimento 02/04/1976, nº do CPF 614.456.381-15, documento de identidade 28.655.075-1, expedida em 11/04/1992 pela SSP/SPSSP, SP, com domicílio / residência a Rua Afonso Garcia Moreira, número 1243, bairro Vila Vitoria, município Selviria - Mato Grosso Do Sul, CEP 79.590-000 titular da empresa **LINDOMAR BERNARDO ALVES**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE54801272372, em 19/01/2017, inscrita no CNPJ 26.907.806/0001-51, com sua sede NA Rua Afonso Garcia Moreira, 1243, bairro Vila Vitoria, município Selviria - Mato Grosso Do Sul, CEP 79.590-000, ora transforma se registro de **EMPRESA INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA,** uma vez admite neste ato a sócia **TELMA CARLA SOUZA MONGINI,** brasileira, solteira, empresaria, nascia em 27/02/1983, portadora da carteira de identidade 001357632, expedida em 29/08/2000 pela SSP/SP e CPF 985.561.851-34, residente e domiciliada na Viela Projetada B, 1184 bairro VILA VITORIA, município Selviria - Mato Grosso Do Sul, CEP 79.590-000 passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regera doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios conforme clausulas e condições seguintes:

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial **ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Segunda - A sede da sociedade é na Viela Projetada B, 1184, bairro Vila Vitoria, município Selviria - MS, CEP 79.590-000.

Cláusula Terceira - O objeto social será TRANSPORTE ESCOLAR e TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 19/01/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) dividido em 35.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	PORCENTAGEM	QUOTAS	VALOR
TELMA CARLA SOUZA MONGINI	90,00%	31,500	31,500,00
LINDOMAR BERNARDO ALVES	10,00%	3,500	3.500,00
TOTAL	100,00%	35.000	35.000,00

PROCESSO	14/20
FLS	353
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201266401 em 27/07/2018 da Empresa ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA, Nire 54201266401 e protocolo 180005359 - 27/07/2018. Autenticação: DC3851AF52C343803CAE74F924362250593BC0E4. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C201000007467 e o código de segurança sm6U Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no artigo 1052 do CC da Lei nº 10.406/2002.

Paragrafo Único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá a sócia **TELMA CARLA SOUZA MONGINI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. Cláusula

Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

PROCESSO	11/20
FLS	354
VISTO	

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201266401 em 27/07/2018 da Empresa ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA, Nire 54201266401 e protocolo 180005359 - 27/07/2018. Autenticação: DC3851AF52C343803CAE74F924362250593BC0E4. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C201000007467 e o código de segurança sm6U Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL

Docspaper - https://pmselvina.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de SELVIRIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

SELVIRIA - MS, 23 de julho de 2018.

LINDOMAR BERNARDO ALVES

Sócio

TELMA CARLA SOUZA MONGINI

Sócio/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5420126640-1
EM 27/07/2018 DA EMPRESA: 5420126640-1.
ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA

Protocolo: 18/000.535-9 EM 27/07/2018

1646469

JUCE

PROCESSO	14/20
FLS	355
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54201266401 em 27/07/2018 da Empresa ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA, Nire 54201266401 e protocolo 180005359 - 27/07/2018. Autenticação: DC3851AF52C343803CAE74F924362250593BC0E4. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo C201000007467 e o código de segurança sm6U Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/01/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.907.806/0001-51, com sede na Viela Projetada B, nº 1184, bairro Vila Vitoria, na cidade de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal, a Sr.(a) Telma Carla Souza Monguini, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 001357632 SSP/SP e inscrita no CPF nº 985.561.851-34, residente e domiciliada na Viela Projetada B, nº 1184, bairro Vila Vitoria, na cidade de Selvíria/MS, **DECLARA**, para fins do disposto no item 5 do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(**x**) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Selvíria/MS, 21 de Fevereiro de 2020.

Telma Carla Souza Monguini

ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA
Representante Legal

PROCESSO	11/20
FLS	356
VISTO	

26.907.806/0001-51
ALVES & MONGUINI TRANSP. LTDA
VIELA PROJETADA B Nº 1184
VILA VITORIA -CEP 79590-000
SELVÍRIA - MS

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.907.806/0001-51, com sede na Viela Projetada B, nº 1184, bairro Vila Vitoria, na cidade de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, por seu representante legal, a Sr.(a) Telma Carla Souza Monguini, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 001357632 SSP/SP e inscrita no CPF nº 985.561.851-34, residente e domiciliada na Viela Projetada B, nº 1184, bairro Vila Vitoria, na cidade de Selvíria/MS, **DECLARA**, ao Município de Selvíria - MS que cumpre a todas as condições e requisitos de habilitação no Processo Licitatório nº 11/2020 - Pregão nº 01/2020 Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Selvíria/MS, 21 de Fevereiro de 2020.

Telma Carla Souza Monguini

ALVES & MONGUINI TRANSPORTES LTDA
Representante Legal

PROCESSO	11/20
FLS	357
VISTO	

26.907.806/0001-51
ALVES & MONGUINI TRANSP. LTDA
VIELA PROJETADA B Nº 1184
VILA VITORIA -CEP 79590-000
SELVÍRIA - MS

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

ESTADO DE SÃO PAULO

GISELE SOUZA DOS SANTOS

ELVACI GOMES DOS SANTOS

E MARIA DE FATIMA SOUZA DOS SANTOS

CAMPINAS - SP

07/SET/1982

CAMPINAS-SP

PRIMEIRO SUBDISTRITO

CONFERE COM O ORIGINAL

21/02/2020

PROCESSO	11/20
FLS	358
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
GISELE DOS SANTOS SARAN

DATA DE NASCIMENTO
07/09/1982

INSCRIÇÃO
354119450116

ZONA
009

SEÇÃO
0154

MUNICÍPIO / UF
SELVÍRIA / MS

DATA DE EMISSÃO
29/03/2019

FILIAÇÃO
MARIA DE FATIMA SOUZA DOS SANTOS
ELIVACI GOMES DOS SANTOS

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
M5AP.PIEJ.ZR3Y.7RJ4

Título Eleitoral emitido às 13:16 de 29/03/2019 com identificação biométrica

CONFERE COM O ORIGINAL
24.07.2020

PROCESSO	11/20
FLS	359
VISTO	

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54801638831	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome GISELE DOS SANTOS SARAN
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MSP2000008183

requer a V Sª o deferimento do seguinte ato

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SELVIRIA
Local

30 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se
☐ Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se
☐ Processo indeferido. Publique-se

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

PROCESSO	11/20
FLS	360
VISTO	

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54641487 em 31/01/2020 da Empresa GISELE DOS SANTOS SARAN, Nire 54801638831 e protocolo 200124471 - 30/01/2020. Autenticação: 36C9245DA377634FDBBEAFCF3263485C99B4685. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 20/012.447-1 e o código de segurança cvwW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Docspaper - https://prnselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/012.447-1	MSP2000008183	30/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome Gisele dos Santos Saran
311.888.808-37	GISELE DOS SANTOS SARAN

PROCESSO	11/80
FLS	361
VISTO	

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54641487 em 31/01/2020 da Empresa GISELE DOS SANTOS SARAN, Nire 54801638831 e protocolo 200124471 - 30/01/2020. Autenticação: 36C9245DA377634FDBBEAFCF3263485C99B4685. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 20/012.447-1 e o código de segurança cvwW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha -- Secretário-Geral.

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
5480163883-1	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
GISELE DOS SANTOS SARAN

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M ☐ F ☒	COMUNHAO PARCIAL

FILIAÇÃO	(mãe)
ELIVACI GOMES DOS SANTOS	MARIA DE FATIMA SOUZA DOS SANTOS

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão Emissor	UF	CPF (número)
07/09/1982	341261506	SSP	SP	311.888.808-37

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	EMAIL
	DDSCONSULTORIA@TERRA.COM.BR

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)	NÚMERO
RODOVIA MS 444	

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
KM 40	ZONA RURAL	79590000

MUNICÍPIO	UF
SELVIRIA	MS

Declaro que a atividade se:
☐ ENQUADRA
☐ REENQUADRA
☐ DESENQUADRA
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Porte
☒ MICROEMPRESA - ME
☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
GISELE DOS SANTOS SARAN

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RODOVIA MS444 KM40	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
LOTE 12 - ASSENTAMENTO ALECRIM	ZONA RURAL	79590000

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SELVIRIA	MS	BRASIL	DDSCONSULTORIA@TERRA.COM.BR

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
5.000,00	CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 4924800 Atividades secundárias 4929902 4930204 4930202	TRANSPORTE ESCOLAR TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO
04/06/2018	30608109000177			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
30/01/2020	

PROCESSO 11/20
FLS 3 6 2
VISTO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

_____
___/___/_____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MODULO INTEGRADOR MSP2000008183

MS57855850

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54641487 em 31/01/2020 da Empresa GISELE DOS SANTOS SARAN, Nire 54801638831 e protocolo 200124471 - 30/01/2020. Autenticação: 36C9245DA377634FDBBEAFCF3263485C99B4685. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 20/012.447-1 e o código de segurança cvwW. Esta cópia foi autenticada *digitalmente e assinada em 12/02/2020* por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/012.447-1	MSP2000008183	30/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.888.808-37	GISELE DOS SANTOS SARAN

PROCESSO	11/20
FLS	363
VISTO	

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54641487 em 31/01/2020 da Empresa GISELE DOS SANTOS SARAN. Nire 54801638837 e protocolo 200124471 - 30/01/2020. Autenticação: 36C9245DA377634FDBBEAFCF3263485C99B4685. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 20/012.447-1 e o código de segurança cvwW Esta cópia foi autenticada *digitalmente e assinada em* 12/02/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GISELE DOS SANTOS SARAN, de NIRE 5480163883-1 e protocolado sob o número 20/012.447-1 em 30/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54641487, em 31/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Katiuscia Olmedo Rodrigues.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome Gisele dos Santos Saran
311.888.808-37	GISELE DOS SANTOS SARAN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome Gisele dos Santos Saran
311.888.808-37	GISELE DOS SANTOS SARAN

Campo Grande. Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020

PROCESSO	44/20
FLS	3164
VISTO	

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54641487 em 31/01/2020 da Empresa GISELE DOS SANTOS SARAN, Nire 54801638831 e protocolo 200124471 - 30/01/2020. Autenticação: 36C9245DA377634FDBBEAFCF3263485C99B4685. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 20/012.447-1 e o código de segurança cvwW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Docspaper - https://pmselvira.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
871.126.801-82	KATIUSCIA OLMEDO RODRIGUES
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

PROCESSO	11/20
FLS	365
VISTO	

Campo Grande. Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54641487 em 31/01/2020 da Empresa GISELE DOS SANTOS SARAN. Nire 5480163883 1 e protocolo 200124471 - 30/01/2020 Autenticação 36C9245DA377634FDBBEAFCF3263485C99B4685. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http //www jucems ms gov br e informe nº do protocolo 20/012 447-1 e o código de segurança cvwW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.608.109/0001-77 MATRIZ		04/06/2018

NOME EMPRESARIAL
GISELE DOS SANTOS SARAN

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SARAN TRANSPORTES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
ROD MS444 KM40	SN	LOTE 12 - ASSENTAMENTO ALECRIM

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.590-000	ZONA RURAL	SELVIRIA	MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DDSCONSULTORIA@TERRA.COM.BR	(67) 9935-5948

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/06/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/02/2020** às **06:12:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PROCESSO	11/20
FLS	366
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

GISELE DOS SANTOS SARAN - ME
CNPJ 30.608.109/0001-77
Rodovia MS 444 Km 40 – Assentamento São Joaquim – Zona Rural
Selviria MS – CEP 79.590-000

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A Empresa GISELE DOS SANTOS SARAN - ME, inscrita no CNPJ n° 30.608.109/0001-77 com sede na Rodovia MS 444 KM 40 – Lote 12 – Assentamento São Joaquim – Zona Rural, Município de Selviria MS CEP 79.590-000por intermédio de sua representante legal a Sra. GISELE DOS SANTOS SARAN, portadora da Carteira de Identidade n° 341261506 SSP/SP e de CPF n°311.888.808-37

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DE HABILITAÇÃO (assinalar somente quando for ME ou EPP e estiver a documentação fiscal irregular)

(X) Sou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Declaro que possuo restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal.

Selviria MS, 27 de fevereiro de 2020.

Gisele dos Santos Saran

GISELE DOS SANTOS SARAN
RG 188.888.354-SSP/SP
CPF 311.888.808-37 -23

PROCESSO	14/20
FLS	367
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09

GISELE DOS SANTOS SARAN - ME
CNPJ 30.608.109/0001-77
Rodovia MS 444 Km 40 – Assentamento São Joaquim – Zona Rural
Selviria MS – CEP 79.590-000

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa GISELE DOS SANTOS SARAN - ME, inscrita no CNPJ n° 30.608.109/0001-77 com sede na Rodovia MS 444 KM 40 – Lote 12 – Assentamento São Joaquim – Zona Rural, Município de Selviria MS CEP 79.590-000 por intermédio de sua representante legal a Sra. GISELE DOS SANTOS SARAN, portadora da Carteira de Identidade n° 341261506 SSP/SP e de CPF n°311.888.808-37 DECLARA, para fins do disposto no item 5 do Edital do Pregão Presencial n° 01/2020 sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/12006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Selviria MS, 27 de fevereiro de 2020.

Gisele dos Santos Saran

GISELE DOS SANTOS SARAN
RG 188.888.354-SSP/SP
CPF 311.888.808-37 -23

PROCESSO	11/20
FLS	368
VISTO	

Docspaper - https://pmselviria.legissuper.com.br/validate/doc/signature/0806a09e-0752-462d-8f03-62f821092d09